

Diário Oficial

ANO XCIV - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.508

BELEM - QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1985

Jader em Brasília mantém contatos

O governador Jader Barbalho viajou para Brasília, onde terá audiências com os ministros do Planejamento, Fazenda, Educação, do Desenvolvimento Urbano e com diretores da Companhia Vale do Rio Doce. Os assuntos a serem tratados com os ministros são de alta relevância para a administração estadual. O chefe do Executivo anunciou que durante a audiência que terá no Ministério da Fazenda, com Francisco Dornelles, espera assinar o contrato através do qual será procedida a liberação da segunda cota do empréstimo externo de 60 milhões de dólares.

Na Companhia Vale do Rio Doce, Jader debaterá com os diretores da companhia providências relativas a implantação dos Distrito Industrial de Marabá, que de acordo com os estudos já realizados, deverá ser instalado nas terras pertencentes à família Mutran e na localidade de Paraupabas. O governador pretende desenvolver todo o esforço possível para que se chegue a um proveitoso entendimento com a direção da Vale. Existe um grande número de empresários desejosos de se fixarem em Marabá, com vistas ao aproveitamento das riquezas da

Serra dos Carajás, onde está instalado o projeto.

No Ministério da Educação, o governador, com Marco Maciel, negociará a destinação de mais recursos para a área de educação no Estado do Pará, a fim de que seja levado em frente o projeto que objetiva a melhoria e ampliação do ensino de primeiro e segundo graus, tanto na capital quanto no interior do Estado.

XINGUARA

Afirmado que não tolerará em seu governo, sob qualquer hipótese, que policiais venham a cometer violências, o governador informou, antes de sua viagem a Brasília, que estava aguardando telex do Juiz de Direito de Xinguara, com vistas a formalizar denúncia que recebeu, dando conta de que o delegado, com os demais policiais do município, teriam dado fuga a pistoleiros que atuam naquela região e que se encontravam presos para averiguações sobre vários crimes em que estavam envolvidos.

Por outro lado, Jader Barbalho determinou ao secretário de Segurança Pública que abra rigoroso inquérito, que caso venha a comprovar as denúncias, todos os policiais implicados deverão ser exonerados de suas funções, a bem do serviço público.

Marinha do Brasil celebra Riachuelo

Com a presença do governador Jader Barbalho, no Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, o IV Distrito Naval comemorou o 120º aniversário da vitória da Marinha Brasileira, na batalha de Riachuelo. A cerimônia começou às 8:30 horas, quando o governador, acompanhando o almirante Luiz

Fernando da Silva Souza, comandante do IV DN passou em revista a tropa formada.

Na solenidade, foram homenageadas 49 pessoas, entre civis e militares, sendo que seis delas receberam a Medalha do Mérito Tamandaré, uma das mais altas comendas concedidas pela Marinha do Brasil.

Governo beneficiou famílias carentes

Num trabalho conjunto com a Prefeitura Municipal de Belém, o Governo do Estado, de acordo com uma programação a ação voltada para as comunidades, foi declarada de interesse social, para fins de desapropriação, duas áreas de terras. Uma se localiza no bairro da Cremação, com a finalidade de regularização dos lotes, beneficiando cerca de 30 famílias. A outra, no bairro da Terra Firme, onde será construída uma feira coberta, dotada de mercado, o que vai proporcionar melhores condições aos usuários e feirantes do bairro.

A assinatura dos decretos em meio a uma solenidade levada a efeito no Palácio Lauro Sodré, que foi presidida pelo governador Jader Barbalho, contando com as presenças do vice Laércio Franco e prefeito Almir Gabriel, além de outras autoridades e representantes de comunidades dos bairros beneficiados.

Em conformidade com os decretos, o prefeito municipal de Belém, ao declarar de interesse social a área localizada na Cremação, veio regularizar a situação de famílias que ocupavam os lotes. São pessoas de reduzido poder aquisitivo, que há três anos vinham lutando pela regularização dos respectivos lotes ocupados.

A FEIRA

O Governo do Estado, com referência ao outro decreto, juntamente com a PMB, mediante a indenização de 60 milhões de cruzeiros, promoveram a desapropriação da área localizada na Terra Firme, para a construção da feira coberta. Referida área pertencia à firma São Bernardo Industrial, que no ato esteve representada pelos srs. Antônio Bernardo Filho e



Jader desapropriou áreas na Cremação e Terra Firme

Carlos Câmara, que perante o escrivão do Cartório Santos e das autoridades que assinaram o termo em que transferiram para o domínio do município as terras cuja área compreende 25 metros de frente por 40 de fundo. Com isto, vai proporcionar, ao mesmo tempo, com o término da feira livre que atualmente funciona, sem condições de higiene, em prejuízo da própria comunidade, e com a feira coberta a ser inaugurada dentro em breve. Esta, terá melhores condições de comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade, que suprirão os moradores do bairro.

SATISFAÇÃO

Durante o ato de assinatura dos referidos decretos, os representantes das comunidades da Cremação, e os feirantes da Terra Firme externaram sua satis-

fação pela benfeitoria, há muito aguardada.

O Governador Jader Barbalho, falando aos presentes, lembrou que ao iniciar sua administração, realizou-se em Belém, por iniciativa do Secretário de Justiça Itair Silva, o seminário sobre o Direito de Morar, e que bem demonstrava a preocupação do governo do Estado em dar uma resposta ao grave problema da moradia.

Assim é que no lugar de obras faraônicas, projetos suntuosos, ele partiu para a desapropriação de áreas de terras não só em Belém como no interior, destacando os projetos implantados em Ananindeua, Capanema e Santarém, beneficiando a mais de 100 mil famílias, que lutavam por um local onde pudessem morar com dignidade.

Serviços

0186

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa Oficial:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vário/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE OPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAISO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Saões
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Varja
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

ANO XCIV - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.508

BELEM - QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0187

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
FERNANDO COUTINHO JORGE

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS N.ºs. 5219, 5220 e 5221
Do Governo do Estado

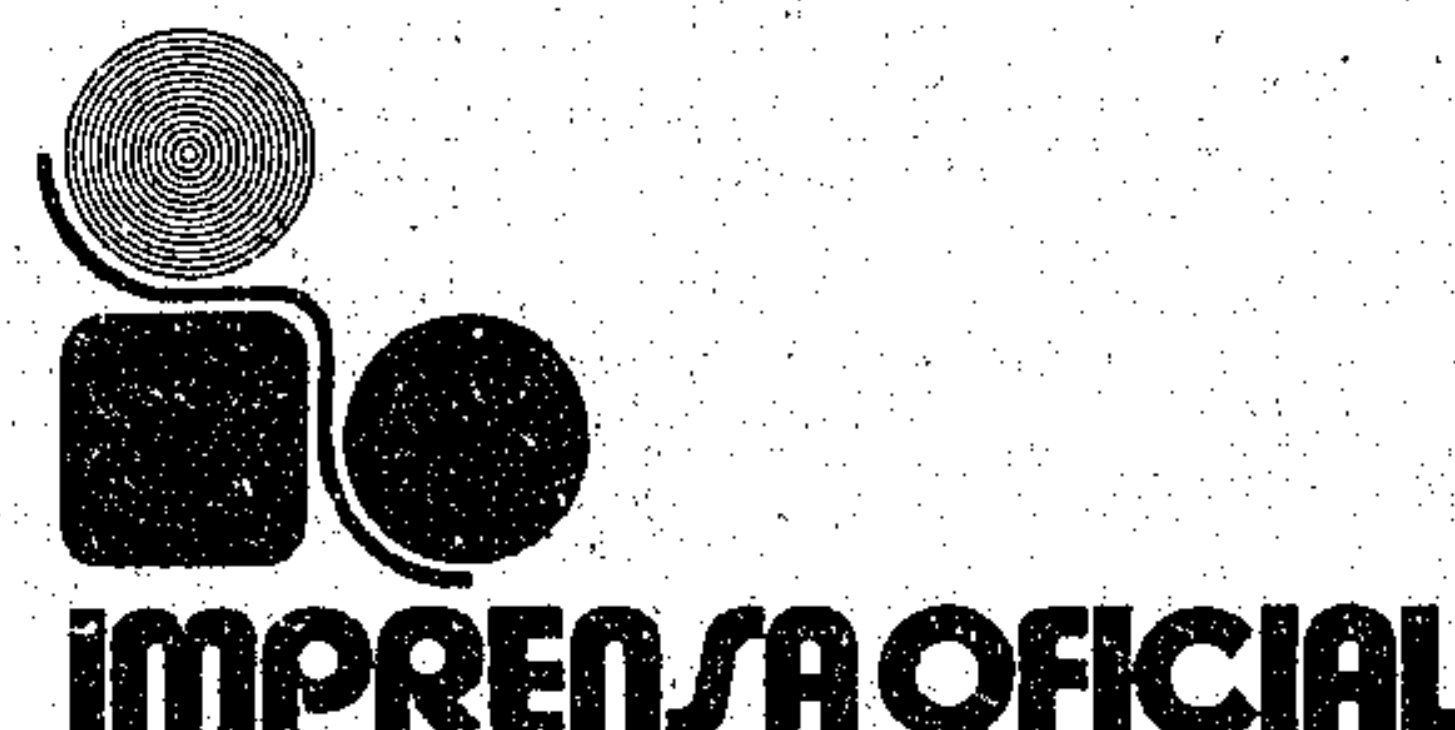
PORTARIAS E RESUMO DE PORTA-
RIAS
Das Secretarias de Administração e Fazenda

AVISO — TOMADA DE PREÇOS
Da COSANPA

PORTARIAS
Da PRODEPA

ATAS
De Diversas Firmas

1 **CADERNO**
24 Páginas



SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 693 DE 27 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21 de maio de 1979.
R E S O L V E:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Cristina Roma da Silva	Técnico de Administração GEP-ANSTA-617.1. Cl. "A"	00770/85	02 anos a contar de 20.05.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de maio de 1985
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração
em Exercício
(G. Reg. nº 9708)

PORTARIA Nº 699 DE 30 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00819/85-SEAD.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Luiz Augusto Neves Alvarez, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 08.05.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de maio de 1985.
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração,
em Exercício
(G. Reg. nº 9706)

PORTARIA Nº 707 DE 30 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00241/85-SEAD.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, a contar de 27.02.85, Maricélia de Oliveira Barata, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, a qual foi redistribuída através da Port. 258, de 08.03.83, da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Justiça.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de maio de 1985.
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração,
em Exercício
(G. Reg. nº 9706)

PORTARIA Nº 708 DE 30 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 00752/85-SEAD.

R E S O L V E:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 03.03.85, o restante da Licença sem Vencimentos, de 02 anos, concedida através da Port. nº 739, de 26.07.83, a Raimundo do Cristino Cesar Brandão, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-São João do Araguaia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 30 de maio de 1985
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração,
em Exercício
(G. Reg. nº 9706)

PORTARIA Nº 721 DE 05 DE JUNHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. nº 022/85, de 20.05.85-Florianópolis.

R E S O L V E:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem no 40º Congresso Brasileiro de Dermatologia, a realizar-se na cidade de Florianópolis, no período de 07 a 11 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 05 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9706)

PORTARIA Nº 722 DE 05 DE JUNHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. nº 146/85 de 15.05.85- Belo Horizonte.

R E S O L V E:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XX Congresso Brasileiro de Radiologia, o IV Congresso Brasileiro de Ultra-Sonografia, e o II Congresso Latino-Americano de Ul-

tra-Sonografia, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 15 a 20 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 05 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9706)

PORTARIA Nº 724 DE 05 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Of. nº 083/85-SEGUP.

R E S O L V E:
Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, Manoel Mateus dos Santos, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila de Tacateua, Município de Santa Maria do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 05 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9706)

PORTARIA Nº 728 DE 07 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00500/85-SEAD.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Nercy Saraiva da Costa, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de março de 1985.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9706)

PORTARIA Nº 729 DE 07 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e considerando os termos do Proc. nº 00595/85-SEAD.

R E S O L V E:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 11.02.85, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 303, de 29.02.84, a Maria Esperança Soares Pereira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9708)

PORTARIA Nº 730 DE 07 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 01457/84-SEAD.

R E S O L V E:
Tomar sem efeito a Licença sem Vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 923, de 05.07.84, a Flaura Assunção Gaia Franco, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe, "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mocajuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9706)

PORTARIA Nº 731 DE 07 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 00878/85-SEAD.

R E S O L V E:
Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 01.06.85, o restante da Licença sem Vencimentos, de 02 anos, concedida através da Port. nº 216, de 10.02.84, a Flávio Roberto da Costa Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9706)

PORTARIA Nº 732 DE 07 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00782/85-SEAD.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Sandra Maria Figueira de Angrim, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Santarem, a contar de 01.05.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9706)

PORTARIA Nº 742 DE 11 DE JUNHO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 1027/85-SEGUP.

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Gilberto de Paula Pinheiro, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 11.06.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 11 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9721)

PORTARIA Nº 746 DE 12 DE JUNHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 0461/85 - Casa Civil.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Banco do Estado do Pará, MARCO ANTONIO BRITO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSTA-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o órgão de origem, a contar de 10.06.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 747 DE 12 DE JUNHO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 058/85 - Prefeitura Municipal de Castanhal.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Castanhal, MARCO AURELIO GOUVEIA FURTADO BELEM, Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1985
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 349/85-Designar, HELOISA MARTINS E SILVA, Contador GEP-ANSC-605.1, para exercer a função de Chefe da Contadoria Setorial junto à Procuradoria Geral do Estado, símbolo FG-3.

Port. nº 350/85-Designar, JACIREMA SANTANA MONTEIRO, Contabilista GEP-ANM-810.1, para exercer a função de Chefe da Contadoria Setorial junto à Polícia Militar do Estado, símbolo FG-3.

Port. nº 351/85-Designar, RAIMUNDA ARACELI OLIVEIRA DA SILVA, Contador GEP-ANSC-605.1, para exercer a função de Chefe da Contadoria Setorial junto à Secretaria de Cultura Desportos e Turismo, símbolo FG-3.
Port. nº 354/85-Designar ANTONIA LUCIDEA LIMA DE BARROS, para exercer a função de Chefe da Contadoria Setorial junto ao Ministério Público símbolo FG-3.

Port. nº 355/85-Designar, WALDEOLOUR FERREIRA PEREIRA, para exercer a função de Chefe da Contadoria Setorial junto a Secretaria de Estado de Justiça, símbolo FG-3.

Port. nº 361/85-Dispensar, a pedido, da função de Chefe da Contadoria Setorial junto ao Gabinete do Governador, símbolo FG-3, a contar de 04.03.85, LAURA DA SILVA CAMPOS, Técnico em Contabilidade.

Port. nº 362/85-Dispensar, a pedido, da função de Chefe da Contadoria Setorial junto a Secretaria de Estado de Educação, símbolo FG-3, MIRIAM MENDES PASCOAL, ocupante do cargo de Contabilista GEP-ANM-810.3

Extrato do contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Marina de Jesus Frade Viana.

Objeto: locação do imóvel sito à Av. Deputado José Rodrigues Viana nº 911-Cachoeira do Arari Pa, para fins de instalação de órgão da SEFA. Valor: importará o presente contrato na quantia global de Cr\$300.000 (Trezentos mil cruzeiros). Vigência: 01.01 a 30.06.85. Dotação Orçamentária: 17013080212.063 Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 439 de 22.05.85

Secretaria de Estado da Fazenda
Marina de Jesus Frade Viana.

(Ext. nº 5046, Reg. nº 14.572, Dia: 13/08/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, avisa aos interessados que realizará em sua Sede, à Avenida Magalhães Barata nº 1.201, nesta Cidade, as seguintes licitações:

01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 24/85-COSANPA, para fornecimento de CAL CLORADA, para uso nos diversos Sistemas de Abastecimento de Água da Empresa, às 08:00 horas do dia 21.06.1985.

02 - TOMADA DE PREÇOS Nº 25/ 85- COSANPA, para fornecimento de tubos em PVC e anéis, destinados a uso no Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Marabá, no Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 21.06.1985.

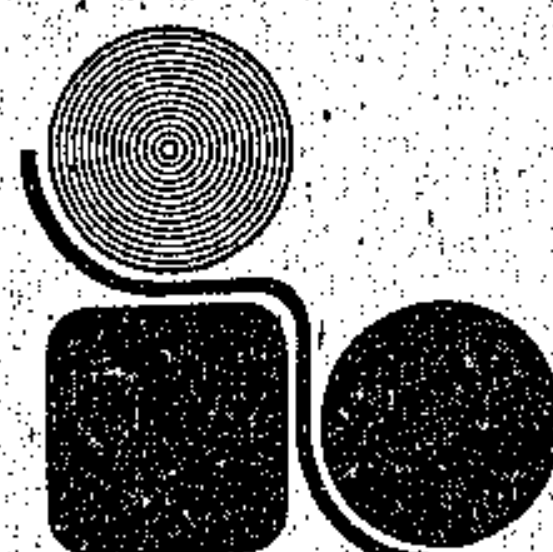
Belém, 12 de junho de 1985

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 5048, Reg. nº 14.574, Dia: 13/08/85)

RESUMO DO ESTATUTO COM A ATA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DOCUMENTARISTAS SEÇÃO DO PARÁ", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 30 de MARÇO DE 1984

DENOMINAÇÃO: Associação Brasileira de Documentaristas Seção do Pará.



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém — Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196

Posto de Vendas — Centro — Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de
Novembro — Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 320.000
Semestral Cr\$ 160.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 564.000
Semestral Cr\$ 282.000

O.D. número atrasado por ano, aumenta Seiscentos cru-
zeiros (Cr\$ 600).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 21.500. Preço por Pá-
gina Cr\$ 4.386.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos
Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao
recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

FUNDO SOCIAL: Será constituído pelos bens móveis e
imóveis que a ADB-PA venha adquirir, através de doa-
ções, contribuições, legados, títulos de renda e/ou
auxílios financeiros; todo e qualquer tipo de arrecadação.

FINALIDADE: Entidade Civil, sem fins lucrativos, cul-
tural, técnica, científica e informática, constituída
por profissionais da Área de Documentação Visual,
com Sede e Foro em Belém. Sua finalidade prescípua
é zelar pelo congresso dos profissionais da Área,
contribuindo com todo e qualquer esforço para o me-
lhoramento da categoria.

DATA DE FUNDAÇÃO: 30 de março de 1984

SEDE: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Conselho Diretor

PRazo DE MANDATO DO CONSELHO DIRETOR: anualmente

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem, quer sub-
sidiariamente, pelas obrigações contraídas pelas di-
vidas contraídas por seus associados em seu nome,
sem autorização expressa do Conselho Diretor.

DISSOLUÇÃO: Nesta caso, os bens da ADB-PA passarão
para entidades congêneres de fins semelhantes desti-
nados mediante deliberação da Assembléia Geral, por
maioria de 2/3 de seus associados presentes. Atendi-
dos os compromissos existentes inclusive doações
condicionais. A ADB-PA somente será dissolvida em ba-
so de insuperável dificuldade na consecução de seus
fins e objetivos, em Assembléia Geral Extraordinária
para a qual se dará ampla divulgação. Deliberada a
dissolução, os associados elegerão na mesma Assem-
bléia o liquidante, bem como a comissão que o asse-
sorará. O Conselho Diretor e Assessoria, no caso de
dissolução, perderá imediatamente todas as suas fun-
ções, ficando entretanto à disposição da comissão li-
quidante, auxiliando-se em tudo o que estiver ao seu
alcance.

DIRETORIA: Presidente: Sonia Maria Brandão de Frei-
tas.

Secretário: Abdias Pinheiro da Silva Filho

Tesoureiro: Ana Catarina Peixoto de Brito

Belém, 10 de Junho de 1985

SONIA MARIA BRANDÃO DE FREITAS

Presidente

CENTRO COMUNITÁRIO 03 DE OUTUBRO RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário 03 de Outubro

DATA DE FUNDAÇÃO: 10 de Janeiro de 1985

NATUREZA JURÍDICA: Pessoa Jurídica de Direito Pri-
vado.

SEDE E FORO: Município de Belém, Estado do Pará-

Passagem 03 de Outubro nº 264

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

FINALIDADE: Promover o desenvolvimento integral da
pessoa humana, na igualdade dos direitos entre o ho-
mem e a mulher, raças e proveniências sociais, bem
como na liberdade religiosa, política e ideológica.

PATRIMÔNIO: Será formado por donativos e legados;
Rendas e bens de promoções; Contribuições dos parti-
cipantes; Subvenções dos Poderes Públicos, Federais
Estaduais e Municipais; Por bens imóveis, móveis e
semóveis que possua ou venha possuir; Vendas de
objetos doados, sem autorização dos doadores ou pro-
dutos de artesanato e trabalho da comunidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS:
Em caso de dissolução, todos os bens e documentos
do Centro Comunitário 03 de Outubro serão entregues
a outra entidade ou associação congênera sediada no
Bairro.

- Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação
pela Assembléia Geral, registro no Cartório competen-
te a sua promulgação em Assembléia Geral.

Comissão Elaboradora:

Dolores da Cunha Barata

Betânia Botelho

RESUMO DE EDITAL

Em 30.09.83 constituiu-se a Sociedade Civil
Tico-Tico no Fubá, com fins culturais e sede em Be-
lém (PA), integrando a Diretoria: José de Ribamar/
de Castro Leal, presidente; Cleberson Reis de Mene-
zes, diretor artístico; Rubens Amorim de Castro Me-
nezes, secretário; Francisca Edna de Melo Cabral,/
tesoureira. E o Conselho Fiscal: Roberto Carlos Ve-
loso de Souza e Everaldo do Nascimento Mello.

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/85 - de 03.01.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

1. Dispensar o servidor ROBERTO LOPES VALENTE, da função de
Gerente do Departamento de Comercialização da Autarquia.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº 002/85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Dispensar o servidor ROBERTO LOPES VALENTE, da função de
Gerente do Departamento de Comercialização da Autarquia.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº 003/85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Dispensar o servidor ROBERTO LOPES VALENTE, da fun-
ção de Coordenadora da Assessoria de Planejamento e Contro-
le da Autarquia.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº 004/85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Dispensar o servidor ROBERTO LOPES VALENTE, da fun-
ção de Coordenadora da Assessoria de Planejamento e Contro-
le da Autarquia.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

-x-x-x-x-x-

RESOLVE:

1. Dispensar o servidor RAUL OSVALDO MENANTEAUX MORENO, da
função de Assessoria do Gabinete da Presidência da Autarquia

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº 003/85 - de 03.01.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Dispensar MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES, da fun-
ção de Coordenadora da Assessoria de Planejamento e Contro-
le da Autarquia.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº 004/85 - de 03.01.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor ROBERTO LOPES VALENTE, Analista de Sis-
temas, mat. Nº 70.764, para exercer a função de Coordenador da
Assessoria de Planejamento e Controle da Autarquia.

2. Atribuir ao servidor acima designado Gratificação de Fun-
ção Símbolo PD.GAS.010.2, enquanto estiver no exercício da
mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

4. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 005/85 - de 03.01.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor ROBERTO LOPES VALENTE, Analista de Sis-
temas, mat. Nº 70.764, para exercer a função de Coordenador da
Assessoria de Planejamento e Controle da Autarquia.

2. Atribuir ao servidor acima designado Gratificação de Fun-
ção Símbolo PD.GAS.010.2, enquanto estiver no exercício da
mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

4. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 006/85 - de 03.01.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES
Mat. 70.444, Analista de Sistemas, para exercer a função de
Assessora do Gabinete da Presidência da Autarquia.

2. Atribuir a servidora acima designada Gratificação de Fun-
ção Símbolo PD.GAS.010.2, enquanto estiver no exercício da
mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

4. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 007/85 - de 03.01.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES
Mat. 70.444, Analista de Sistemas, para exercer a função de
Assessora do Gabinete da Presidência da Autarquia.

2. Atribuir a servidora acima designada Gratificação de Fun-
ção Símbolo PD.GAS.010.2, enquanto estiver no exercício da
mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

4. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 008/85 - de 03.01.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor RAUL OSVALDO MENANTEAUX MORENO, Ana-
lista de Sistemas, mat. nº 71.376, para exercer a função de
Gerente do Departamento de Comercialização da Autarquia.

2. Atribuir ao servidor acima designado Gratificação de Fun-
ção Símbolo PD.GAS.010.2, enquanto estiver no exercício da
mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

4. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 009/85 - de 03.01.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor RAUL OSVALDO MENANTEAUX MORENO, Ana-
lista de Sistemas, mat. nº 71.376, para exercer a função de
Gerente do Departamento de Comercialização da Autarquia.

2. Atribuir ao servidor acima designado Gratificação de Fun-
ção Símbolo PD.GAS.010.2, enquanto estiver no exercício da
mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

4. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 010/85 - de 03.01.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA, Analis-
ta de Sistemas, Mat. 71.324, para exercer a função de Geren-
te do Departamento de Administração da Autarquia, no período
de 21/01 a 11/02/85, durante a ausência da Titular.

2. Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Fun-
ção Símbolo PD.GAS.010.2, enquanto estiver no exercício da
mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

4. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 011/85 - de 05.02.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor ARGEMIRO AMÉRICO DE OLIVEIRA RIBEIRO,
Fitotecário, Mat. Nº 70783, para exercer a função de Supervi-
sor de Equipe da Fitoteca, do Departamento de Produção, a
partir de 23.01.85.

2. Atribuir ao servidor acima, Gratificação de Função Símbolo
PD.GAI.020.2, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus
efeitos a 23.01.85, revogando-se as disposições em contrário.

4. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 012/85 - de 06.02.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora GEORGETTE NASSAR DE SÁ, Digitadora, Mat.
Nº 70050, para exercer a função de Supervisora de Equipe na

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 013/85 - de 06.02.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora GEORGETTE NASSAR DE SÁ, Digitadora, Mat.
Nº 70050, para exercer a função de Supervisora de Equipe na

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 014/85 - de 06.02.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora GEORGETTE NASSAR DE SÁ, Digitadora, Mat.
Nº 70050, para exercer a função de Supervisora de Equipe na

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 015/85 - de 06.02.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora GEORGETTE NASSAR DE SÁ, Digitadora, Mat.
Nº 70050, para exercer a função de Supervisora de Equipe na

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 016/85 - de 06.02.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora GEORGETTE NASSAR DE SÁ, Digitadora, Mat.
Nº 70050, para exercer a função de Supervisora de Equipe na

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 017/85 - de 06.02.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora GEORGETTE NASSAR DE SÁ, Digitadora, Mat.
Nº 70050, para exercer a função de Supervisora de Equipe na

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 018/85 - de 06.02.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora GEORGETTE NASSAR DE SÁ, Digitadora, Mat.
Nº 70050, para exercer a função de Supervisora de Equipe na

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se
as disposições em contrário.

3. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 019/85 - de 06.02.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora GEORGETTE NASSAR DE SÁ, Digitadora, Mat.
Nº 70050, para exercer a função de Supervisora de Equipe na

2. Esta Portaria entr

Divisão de Digitação do Departamento de Produção da Autarquia durante o período de férias do servidor EMANOEL SANTOS DE LIMA, de 01/02 a 01/03/85.

2. Atribuir a servidora acima designada, Gratificação de Função Símbolo PD.GAI.020.2, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.02.85, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/ 013/85- de 06.02.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Designar a servidora MARLY NOGUEIRA E SILVA, Auxiliar Técnico, Mat. Nº 70901, para exercer a função de Supervisora de Equipe 1º Turno, no Departamento de produção, durante o período de férias da Servidora MARIA JOSÉ RODRIGUES, de 14/01 a 15/02/85.

2. Atribuir a servidora acima designada, Gratificação de Função Símbolo PD.GAI.020.2, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14.01.85, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº/014/85 - de 06.02.85

O Presidente da PRODEPA-ProCessamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora WANDA OLIVEIRA DOS ANJOS, Auxiliar Técnico, Mat. Nº 70664, para exercer a função de Chefe da Divisão de Unidades Descentralizadas, do Departamento de Produção, durante o período de férias do titular de 11/02 a 03/03/85.

2. Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Função Símbolo PD.GAI.020.2, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/015/85 - de 06.02.85

O Presidente da PRODEPA-ProCessamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Designar a servidora REGINA MARIA MATOS DE ALMEIDA, Auxiliar Técnico, Mat. Nº 70.817, para a função de supervisora de Equipe Núcleo SECUP, em substituição a servidora WANDA OLIVEIRA DOS ANJOS, no período de 11/02 a 03/03/85, pelo impedimento do titular.

2. Atribuir a servidora acima designada, Gratificação de Função Símbolo PD.GAI.020.2, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/ 016/85- de 14.02.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora ELIENAI DE ALENCAR MENESES, Médica, Mat. Nº 71.400, licença sem vencimentos pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.02.85.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.02.85, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº/017/85- 06.03.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Enquadrar a servidora NORMA LÚCIA CAMPOS GEMAQUE, Matrícula Nº 70.096, na classe de Técnico AT-T-201.1, salário Cr\$ 523.402, (QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL, QUATROCENTOS E DOIS CRUZEIROS), a partir de 15.01.85.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15.01.85, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/018/85- de 06.03.85

O Presidente da PRODEPA-ProCessamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Aprovar a relotação do servidor ANTONIO PEDRO CARNEIRO NETO, Programador de Computador Intermediário, Mat. Nº 71.347, na Divisão de Programação do Departamento de Desenvolvimento.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/019/85 - de 06.03.85

O Presidente da PRODEPA-ProCessamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora MARIA ISABEL DE SOUZA ROLIM, Aux. de Administração, Mat. Nº 70.410, para substituir HELENA DE OLIVEIRA MIRANDA, encarregada pela Tesouraria, na Divisão Financeira da Autarquia, durante o período de férias de 04/03 a 03/04/85.

2. Atribuir a servidora acima designada, Gratificação de Função Símbolo PD.GAI.020.2, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04/03/85, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº/020/85- de 06.03.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Dispensar o servidor ROBERTO ALVES AMANAJÁS, Analista de Sistemas Intermediário, Mat. Nº 71.017, da função de Chefe da Assistência de Produção do Departamento de Produção.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.03.85, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/021/85- de 06.03.85

O Presidente da PRODEPA-ProCessamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor JOÃO VILMAR PENNA CASSEB, mat. Nº 71506 para exercer a função de Chefe da Assistência de produção do Departamento de Produção da Autarquia.

2. Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Função Símbolo PD.GAI.020.1, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.03.85, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/022/85- de 26.03.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Autorizar a relotação do servidor REGINALDO DA SILVA PONTES, Analista de Sistemas Intermediário, Mat. Nº 71.141, no Departamento de Desenvolvimento da Autarquia.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº/ 023/85- de 26.03.85

O Presidente da PRODEPA-ProCessamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES, Advogado, Mat. 70.963, para Gerente do Departamento de Comercialização da Autarquia no período de 22 a 07.04.85, durante a ausência do Titular.

2. Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Função Símbolo PD.GAS.010.2, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22.03.85, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/024/85 - de 26.03.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Autorizar a reclassificação do servidor THOMAZ ALVES MELO, Programador, Mat. Nº 71.429, para Analista de Sistemas Júnior a partir de 01.02.85.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.02.85, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/025/85- de 26.03.85

O Presidente da PRODEPA-ProCessamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Autorizar a reclassificação do servidor CLAUDIO CORREIA PIRELLA, Auxiliar de Produção, Mat. Nº 71.178, para Operador de Computador Júnior, a partir de 01.03.85.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.03.85, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº/026/85- de 09.04.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor EMANOEL SANTOS DE LIMA, Digitador, mat. nº 70.902, para exercer a função de Chefe da Divisão de Digitação no período de 08/04 a 28/06/85, durante a ausência do Titular.

2. Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Função Símbolo PD.GAI.020.1, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08/04/85, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/027/85 - de 09.04.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERREIRA, Mat. Nº 70.434, para exercer a função de Supervisor de Equipe da Divisão de Digitação do Departamento de Produção a partir de 01.04.85.

2. Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Função Símbolo PD.GAI.020.2, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/04/85, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/028/85 - de 10.04.85

O Presidente da PRODEPA-ProCessamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora GEORGETTE NASSAR DE SÁ, Digitadora, mat. Nº 70050 para supervisor de Equipe na DDIG, no Departamento de Produção, substituindo EMANOEL SANTOS DE LIMA, no período de 08/04 a 28/06/85.

2. Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Função Símbolo PD.GAI.020.2, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08/04/85, revogando-se as disposições em contrário

PORTARIA Nº/029/85- de 10.04.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar a servidora CACILDA MARIA DE SOUZA COMES, Auxiliar de Produção, Mat. Nº 70.927, para exercer a função de secretária no Departamento de Produção, durante a ausência da titular, por motivo de doença desde 26/03/85.

2. Atribuir a servidora acima designada, Gratificação de Função Símbolo PD.GAI.020.2, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26/03/85, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/030/85- de 10.04.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora SADA MARIA ATI TADAIESKY, Auxiliar de Produção, Mat. Nº 70.698, para exercer a função de Supervisora de Equipe na DMCR do Departamento de Produção, 1º Turno, substituindo EDIVALDO LOURENÇO CARDOSO DA COSTA, no período de férias de 11/04 a 30/04/85.

2. Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Função Símbolo PD-GAI.020.2, enquanto estiver no exercício da mesma.

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-x-

PORTARIA Nº/031/85- de 10.04.85

O Presidente da PRODEPA-ProCessamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Autorizar a reclassificação do servidor CARLOS MAGNO FREITAS CÂMARA, Estagiário em Programação, Mat. Nº 71.145, para o cargo de programador no Departamento de Desenvolvimento a partir de 01.02.85.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.02.85, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº/032/85- de 26/04/85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Conceder licença Especial de 03 meses de acordo com o Art. 116 da Lei Nº 5099 de 30.11.83 à servidora ROSA MARIA DA COSTA PEDROSO JORGE, Técnico, Mat. Nº 70365, a partir de 01.08. de 1985.

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 033/85 de 13.05.85

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor JOSÉ LUIS DE ALMEIDA FONTEOURA, Analis

ta de Sistemas Junior, Mat. 71.300, para exercer a função de

Chefe da Divisão de programação,

2. Atribuir ao servidor acima designado, Gratificação de Fun-

ção Símbolo PD.GAL.020.1, enquanto estiver no exercício da

mesma.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as

disposições em contrário.

(ext. nº 5045, Reg. nº 14.578, Dia: 13/06/85)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 01 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/85

CONCURSO PÚBLICO C-39

RELAÇÃO DOS APROVADOS NAS PROVAS DE NATAÇÃO, CORRIDA, SALTO EM
ALTURA E SALTO EM DISTÂNCIA:

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA

EM BELÉM

Nº DE INSCRIÇÃO:

0100004, 0100008, 0100010, 0100011, 0100013, 0100016, 0100018,
0100021, 0100023, 0100038, 0100039, 0100044, 0100046, 0100047,
0100052, 0100060, 0100064, 0100068, 0100069, 0100075, 0100077,
0100081, 0100084, 0100086, 0100088, 0100093, 0100096, 0100098,
0100106, 0100108, 0100109, 0100119, 0100129, 0100130, 0100132,
0100136, 0100140, 0100141, 0100143, 0100149, 0100150, 0100152,
0100162, 0100164, 0100165, 0100171, 0100172, 0100181, 100184,
0100195, 0100206,
EM SANTARÉM - 0200001, 0200003, 0200004.

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA

EM BELÉM

Nº DE INSCRIÇÃO:

0100001, 0100015, 0100034, 0100057, 0100067, 0100077, 0100094,
0100099, 0100104, 0100133, 0100218, 0100231, 0100256, 0100293,
0100328, 0100350, 0100402, 0100413, 0100422, 0100435, 0100486,
0100500, 0100556, 0100563, 0100579, 0100613, 0100631, 0100632,
0100651, 0100666, 0100667, 0100747, 0100764, 0100767, 0100778,
0100780, 0100789, 0100818, 0100826, 0100840, 0100855, 0100869,
0100886, 0100887, 0100901, 0100905, 0100936, 0100939, 0100944,
0100949, 0100950, 0100952, 0100955, 0100963, 0100984, 0100986,
0101020, 0101023, 0101045, 0101058, 0101065, 0101082, 0101098,
0101119, 0101121, 0101153, 0101165, 0101173, 0101191, 0101192,
0101201, 0101211, 0101225, 0101242, 0101267, 0101277, 0101295,
0101330, 0101337, 0101345, 0101349, 0101360, 0101375, 0101378,
0101384, 0101395, 0101483, 0101484, 0101487, 0101519, 0101523,
0101547. EM MARABÁ - 0300005, 0300031, 0300046.

EM SANTARÉM - 0200010.

Belém, 04 de Junho de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA
CGO Nº 05.082.730/0001-00
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Pecuária, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15,00 horas, do dia 20.06.85, na Sede Social, localizada na Estrada Belém Brasília Km 1713, Ourém, com a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho de Administração; b) Assuntos de interesses gerais da Sociedade Ourém, 11 de junho de 1985 - Augusto Bento Pontes - Presidente do Conselho de Administração - CPF 002.963.507-10.

(T. nº 05622, Reg. nº 14.588, Dias: 12, 13 e 14/06/85)

CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1985

As dez horas do dia dez de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na sede social à Av. Marechal Hermes s/nº - Edifício Ourim, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA - AGRIMAZON, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas e anotações constantes do Livro de Presença. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. VITTORIO ASINARI DI SAN MARZANO, que convidou a mim, JOÃO SILVIO FERREIRA, para Secretário. Declarando regularmente instalada a presente assembleia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Presidente solicitou-me fossem lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, documentos estes relativos ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1984, e publicados de acordo com o prazo previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, no jornal "A Província do Pará" e no Diário Oficial do Estado, nos dias 04 e 07 de fevereiro do corrente ano, respectivamente. Submetidas à apreciação e discussão dos acionistas as contas da Diretoria constantes dos documentos ratos citados, foram as mesmas aprovadas por unanimidade de votos, observadas as abstenções dos legalmente impedidos. Foram também aprovadas por unanimidade de votos hábeis, a Correção Monetária do Capital em 31 de dezembro de 1984 no total de Cr\$ 221.171.082 (duzentos e vinte e um milhões cento e setenta e um mil e oitenta e dois cruzeiros), bem como a capitalização de Cr\$ 215.476.800 (duzentos e quinze milhões quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) transferidos daquela conta, nela permanecendo o saldo de Cr\$ 5.876.892 (cinco milhões oitocentos e setenta e seis mil e oitocentos e noventa e dois cruzeiros) para ser oportunamente capitalizado. Consequentemente os acionistas aprovaram a seguinte nova redação do artigo 5º do Estatuto Social: "ARTIGO 5º - O capital social, integralmente integralizado, é de Cr\$ 320.544.000 (trezentos e vinte milhões quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) dividido em 5.936.000 (cinco milhões novecentos e trinta e seis mil) ações ordinárias, de classe única e de valor nominal unitário de Cr\$ 54 (cinquenta e quatro cruzeiros). A seguir, foram reeleitos por unanimidade de votos para o novo mandato, os seguintes membros da Diretoria: para Diretor Presidente o Sr. VITTORIO ASINARI DI SAN MARZANO, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.692 - CPF nº 535.043.218-49, residente e domiciliado à Rua Junqueira nº 488, em São Paulo, Estado de São Paulo; para Diretor Superintendente, o Sr. ADRIANO CIUFFI, italiano, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 871.433 - CPF nº 000.023.562-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Sarzedelo Corroia nº 142 - Bloco B - Aptº 1402, e para Diretor o Sr. JOÃO SILVIO FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº PA/237.628 - CPF nº 056.122.338-68, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Marechal Hermes s/nº. Também por unanimidade de votos, os acionistas presentes votaram pela não eleição do Conselho Fiscal. Prosseguindo, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, declarou suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, passa a ser assinada pelos presentes. (aa) Vitorio A. di San Marzano - Presidente - João Silvío Ferreira - Secretário - Maria Anna Von Richtofen Beloni - pp; Cesarino Sarzi Sartori; Marina Gilka di San Marzano; Anette Gilka Beloni Cappello - pp; Jorge Varo; p/Ocrlm S/A. - Produtos Alimentícios - Jorge Varo; p/Indústria Moageira de Trigo Amazonas S/A - Jorge Varo; p/Mercantil e Administradora Marica S/A - Jorge Varo; Laura Maria Simonetti Ferrari - pp; Jorge Varo; Patrícia Ferrari Pascale - pp; Jorge Varo; Flammietta Ferrari Salvi - pp; Jorge Varo. Belém, 10 de abril de 1985.

Confere com a original lavrada no livro próprio.

Vittório A. di San Marzano João Silvío Ferreira
Presidente Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Certifico que, por decisão da 1ª Turma, foi arquivada nesta Junta sob o número 904/85 uma via deste documento para despacho desta data.

Belém, 03 de 06 de 1985

(T. nº 05623, Reg. nº 14.570, Dia: 13/06/85)

INDÚSTRIA MADEIREIRA MARTE S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1985

As oito horas do dia dez de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, reuniram-se, em assembleia geral ordinária, na sede social à Av. Marechal Hermes s/nº - Edifício Ourim, nesta Capital, os acionistas da INDÚSTRIA MADEIREIRA MARTE S/A, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas e anotações constantes do Livro de Presença. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. VITTORIO ASINARI DI SAN MARZANO, que convidou a mim, JOÃO SILVIO FERREIRA, para Secretário. Declarando regularmente instalada a presente assembleia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Presidente solicitou-me fossem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, documentos estes relativos ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1984 e publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará" em 27 de fevereiro do corrente ano. Finda a leitura daqueles documentos, o Sr. Presidente submeteu-os à apreciação e votação dos acionistas, os quais aprovaram-nos por unanimidade de votos, observadas as abstenções dos legalmente impedidos. Foram também aprovadas por unanimidade de votos, a Correção Monetária do Capital em 31 de dezembro de 1984, na importância de Cr\$ 790.730.367 (setecentos e noventa milhões setecentos e trinta mil e trezentos e sessenta e sete cruzeiros) e a capitalização de Cr\$ 779.977.320 (setecentos e setenta e nove milhões novecentos e setenta e sete mil e trezentos e vinte cruzeiros) transferidos daquela conta, nela permanecendo o saldo de Cr\$ 13.584.465 (treze milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros) para ser oportunamente capitalizado. Desta forma o capital será aumentado de Cr\$ 367.320.280 (trezentos e sessenta e sete milhões trezentos e vinte mil e duzentos e oitenta cruzeiros) para Cr\$ 1.147.297.600 (um bilhão cento e quarenta e sete milhões duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros), sem emissão de ações novas, mas mediante o aumento do valor nominal das ações atualmente em circulação de Cr\$ 19,85 (dezenove cruzeiros) e oitenta e cinco centavos para Cr\$ 62 (sessenta e dois cruzeiros) cada uma. Por unanimidade de votos foi aprovada a seguinte nova redação do artigo 5º do Estatuto Social: "ARTIGO 5º - O capital social é de Cr\$ 1.147.297.600 (um bilhão cento e quarenta e sete milhões duzentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros) dividido em 18.504.800 (dezoito milhões, quinhentas e quatro mil e oitocentas) ações ordinárias, de classe única e de valor nominal unitário de Cr\$ 62 (sessenta e dois cruzeiros)". A seguir, procedeu-se à eleição da Diretoria para o novo mandato, verificando-se por unanimidade de votos a reeleição dos seguintes: para Diretor Presidente o Sr. VITTORIO ASINARI DI SAN MARZANO, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.692 - CPF nº 535.043.218-49, residente e domiciliado à Rua Junqueira nº 488, em São Paulo - Estado de S. Paulo; para Diretor Superintendente o Sr. JORGE VARO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.201.397 - CPF nº 004.440.578-20, residente e domiciliado à Rua D. Eponina Afonseca nº 449, em São Paulo - Estado de São Paulo e para Diretor o Sr. EDOARDO DE PAOLI, italiano, casado, industrial, portador da cédula de identidade RNE 1.135.769 - CPF nº 004.243.408-44 residente e domiciliado à Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 288 - aptº 32-B, em São Paulo - Estado de S. Paulo, todos com os honorários até o máximo permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda. De conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente, os acionistas votaram pela não eleição do Conselho Fiscal. Prosseguindo, o Sr. Presidente indagou se alguém desejava fazer uso da palavra e, ninguém se manifestando, declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, passa a ser assinada pelos presentes. Belém, 10 de abril de 1985 (aa) Vitorio Asinari di San Marzano - Presidente - João Silvío Ferreira - Secretário - p/Ocrlm S/A. - Produtos Alimentícios - João Silvío Ferreira; p/Indústria Moageira de Trigo Amazonas S/A - João Silvío Ferreira; Marina Gilka di San Marzano - Jorge Varo; Edoardo de Paoli - Tullio Prada - pp; Laura Maria Simonetti Ferrari - Cesarino Sarzi Sartori; pp; de Patrícia Ferrari Pascale - Cesarino Sarzi Sartori; pp; de Flammietta Ferrari Salvi - Cesarino Sarzi Sartori. Confere com a original lavrada em livro próprio.

Vittorio Asinari di San Marzano João Silvío Ferreira;
Presidente Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Certifico que por decisão da 1ª Turma foi arquivado nesta Junta sob o número 903/85 uma via deste documento para despacho desta data.

Belém, 03 de 06 de 1985

(T. nº 05624, Reg. nº 14.571, Dia: 13/06/85)

PROPIRA S/A AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL

CONCORDATA PREVENTIVA

AVISO AOS INTERESSADOS

SILVIO DA COSTA GODINHO, Comissário da Concordata Preventiva de Propira S/A Agro Pecuária Industrial feitos que, lavrada,

pelo MM. Juízo da Comarca de Santa Izabel do Pará, Cartório do Único Ofício, avisa a todos os interessados que se acha à disposição dos mesmos, diariamente, das 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas, a Rua Gaspar Wiana, 472.

Belém, 10 de junho de 1985.

Silvio da Costa Godinho

Comissário

(T. nº 05620, Reg. nº 14.561, Dias: 12 e 13/06/85)

PEOBRAS - COMPANHIA PECUÁRIA BRASILEIRA

CGO - 04.797.395/0001-56

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de julho de 1.985 às 14:00 horas na sede social, à Av. Presidente Vargas, nº 351 conjunto 606 nesta Capital de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciarem, discutirem e votarem as contas dos administradores referentes as demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.82 e 31.12.83;
 - Aprovação da expressão monetária do capital social;
 - Eleição do Conselho de Administração para o mandato de 1.985 a 1.988 e fixação da remuneração global dos administradores;
 - Cutros assuntos de interesse social.
- Achar-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, relativos aos exercícios encerrados em 31.12.82 e 31.12.83.

Belém, 24 de maio de 1.985

Antonio José Rossi Junqueira

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 05625, Reg. nº 14.579, Dia: 13/06/85)

ASSOCIAÇÃO "BERÇO DE BELÉM"

Assembleia Geral Extraordinária

1ª, 2ª e 3ª Convocação

De acordo com o artigo 9º de nossos Estatutos, ficam convidados os senhores associados, para a reunião de ASSEMBLEIA GERAL e Extraordinária, a ser realizada em nossa Sede, em 1ª, 2ª e 3ª convocações, no dia 17 de junho de 1985, às 15:00 horas, para tratarmos dos seguintes itens:

- Leitura e aprovação do Balanço Contábil de 1984.
- Apreciação da Doação do Patrimônio da Associação "Berço de Belém", para a Congregação do Preciosíssimo Sangue.

Belém, 12 de junho de 1985.

(T. nº 05626, Reg. nº 14.580, Dia: 13/06/85)

**SOCIEDADE DOS PADRES MISSIONÁRIOS
FRANCISCANOS DA PRELAZIA DE OBIDOS**

Praça Frei Rogério, 239
C.G.C. 0484419/0001-98
Cidade, Postal 20
CEP 65.210 - OBIDOS - PARA - BRASIL

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984
A T I V O

1. ATIVO CIRCULANTE		
1.1. EM DISPONIBILIDADE		
1.1.1. Caixa	9.202.212	
1.1.2. Bancos	21.171.423	30.373.635
2. ATIVO PERMANENTE		
2.1. IMOBILIZADO		
2.1.1. Construção e imóveis	112.209.159	
2.1.2. Móveis e Utensílios	6.484.758	
2.1.3. Máquinas e Instalações	13.922.071	
2.1.4. Veículos e Embarcações	13.366.012	145.982.005
Ativo Total		176.355.640

P A S S I V O

3. PASSIVO CIRCULANTE		
3.1. CONTRIBUIÇÕES		
3.1.1. Prev. Soc., PIS e FGTS a recolher		8.203.028
4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
4.1. Patrimônio Social		168.152.612
Passivo Total		176.355.640

Transcrito do Livro Diário n.º 1 à fl. 24

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.84
C R É D I T O

1. Auxílios de Entidades Públicas e Particulares Verba L.B.A.	49.116.450	
2. Receitas Diversas		
Ofertas de Anônimos	297.137.446	
Serviços e funções Religiosas	81.708.978	
Receitas de Serviços	49.722.161	
Venda de Material Religioso	26.956.723	
Rendimentos Poupança	21.312.118	
Reembolsos	9.598.645	
Venda de produtos agrícolas	10.247.364	
Outras Atividades	62.369.479	608.169.364

D E B I T O

1. Despesas Administrativas		
Conservação e Manutenção de casa	26.294.890	
Assistência Social	124.140.415	
Água e Luz	10.284.507	
Viagens e Transportes	9.902.401	
Correios, telégrafos e telefone	7.901.262	
Combustível	21.065.706	
Manutenção de veículos	18.175.247	
Aquisição de objetos religiosos	30.909.908	
Material de impressão tipográfica	9.259.518	
Material de consumo carpintaria	2.675.724	
Material expediente, livros e revistas	15.108.890	
Comestíveis	15.906.435	
Outras despesas	60.180.065	351.814.968
2. Despesas c/ pessoal		
Ordenados e Gratificações	134.543.423	
Serviços prestados	30.442.595	
FGTS, Previdência Social e PIS	14.630.546	179.616.564
3. Despesas Financeiras		
Despesas Bancárias		300.000

AGROPECUARIA VALE JURUENA S/A:

C. G. C. - 04.788.030/0001-65

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - no dia 16 de julho de 1.985, às 10:00 horas na sede social, a Av. Presidente Vargas, nº 351, conj. 606 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciarem, discutirem e votarem as contas dos administradores referente as demonstrações financeiras do exercício sociais encerrados em 31.12.80; 31.12.81; 31.12.82; 31.12.83.
- Aprovação da expressão monetária do Capital social;
- Eleição do Conselho de Administração para o mandato de 1.985 a 1.988 e fixação da remuneração global dos administradores;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, relativos ao exercício encerrados em 31.12.80; 31.12.81; 31.12.82; 31.12.83.

Belém, 24 de maio de 1.985

Antonio José Rossi Junqueira Vilela
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 05625, Reg. nº 14.578, Dia: 13/08/85)

BELÉM PESCA S/A

C.G.C. - 04.945.135/0001-80

CONVOCAÇÃO

Realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada Cumulativamente.

DATA: 29 de junho de 1985 - às 16:00 horas

LOCAL: Sede Social - Rodv. Arthur Bernardes, Km 14 - Belém-Pará.

ORDEN DO DIA:

- AGO:
- Tomada de contas da Administração;
- Discussão e votação das Demonstrações Financeiras - Exercício Social encerrado em 28.02.85;
- Eleição da Diretoria;
- Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- O que Ocorrer.
- AGE:
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Elevação do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados, com a consequente bonificação em Ações;
- Aumento do Capital Social mediante a subscrição e integralização no ato, com a emissão de novas Ações;
- Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;
- O que Ocorrer.

Belém (Pa.), 13 de junho de 1985.

DIRETORIA

(T. nº 05624, Reg. nº 14.577, Dias: 13, 14 e 17/08/85)

BELÉM PESCA S/A

C.G.C. - 04.945.135/0001-80

ERRATA

Balanço Patrimonial em 28 de Fevereiro de 1985.

**4. Despesas Tributárias
Impostos e Taxas**

1.024.801
532.756.333
75.413.031
608.169.364

5. Saldo Credor do Exercício

Transcrito do Livro Diário nº 22/23

Obidos (Pa), 31 de dezembro de 1984

Dom Frei Martinho Lammer - OFM
Presidente

Urbano Giordano Judice
Técnico em Contabilidade CRC Pa.2149

(T. nº 05625, Reg. nº 14.575, Dia: 13/08/85)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

- LOCAL, DATA E HORA: Na sede da Empresa, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 29 de abril de 1985, às 17:00 horas.
- MESA: Presidente - Haroldo Teixeira de Araújo; Secretário - Paulo Silva de Almeida.
- PRESEÇA E QUORUM: General Rubens Luzio Vaz, representante do Acionista Governo do Estado do Pará; Sr. Paulo Silva de Almeida, representante do Banco do Estado do Pará; Sr. Paulo Fernando Caldeiro de Arruda, representante da ESTACON Engenharia S/A. Presentes também os Diretores da Empresa Engenheiro Haroldo Teixeira de Araújo - Diretor Presidente e Economista João Carlos de Oliveira Monteiro - Diretor Administrativo e Financeiro; os Auditores Independentes Antonio Oscar C. Moreira e Mauri Deschamps; os membros do Conselho Fiscal Eliene Gaspar da Silva - Presidente, Joaquim Nunes Alves - Membro, José Antonio Lima de Souza - Membro e o Contador José Afonso Pinto Marques Tavares.
- CONVOCAÇÃO: Através dos jornais O Liberal, edição do dia 20, A Província do Pará, edição do dia 21, Diário do Pará, edição do dia 19 e no Diário Oficial do Estado, edições de 18, 19 e 22 e mais correspondência enviada aos acionistas, conforme cópia arquivada na Empresa.
- ORDEM DO DIA: De acordo com o Edital de Convocação.
- DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: Relatório da Diretoria e as Demonstrações relativas ao exercício findo em 31.12.84; Capitalização das reservas resultantes da Correção Monetária do Capital num montante de Cr\$47.937.496.920, que deverá ser incorporada ao Capital Social nos termos do artigo 167 da Lei 6.404, com emissão de novas ações. Indicação dos membros do Conselho Fiscal de acordo com o artigo 20 do Estatuto Social da Empresa, reeleitos os atuais Conselheiros José Antonio Lima de Souza, Joaquim Nunes Alves e Eliene Gaspar da Silva e suplentes destes os senhores Orlando de Carvalho Pinto, Alfredo Hissao Higashi e Jesus Correia do Carmo. Indicação dos membros efetivos do Conselho de Administração em virtude de haver expirado o prazo de mandato dos Conselheiros Nelson Luiz Teixeira Chaves, Antonio Hamilton Bentes, Nêudo Raimundo Nascimento Melo e respectivos suplentes senhores Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho e Fernando de Castro Ribeiro sendo indicado o Dr. Luiz Eduardo Soares Carneiro em substituição ao Engenheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves e a reeleição dos demais membros. Aumento do Capital Social Realizado que passará de Cr\$22.267.650.607 para Cr\$. 70.205.147.526 representado por 66.946.927.416 Ações Ordinárias e 3.258.220.110 Ações Preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$1. Alteração do Estatuto Social da Empresa em seu Artigo 6º o qual passará a ter a seguinte redação: A Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, tem um Capital Autorizado de Cr\$70.437.496.922 representado por 67.168.493.477 Ações ordinárias e 3.269.003.445 Ações Preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$1.
- ENCERRAMENTO: Depois de Ata lavrada, lida e aprovada pelos presentes. Belém, 29 de abril de 1985

(Ext. nº 5047, Reg. nº 14.573, Dia: 13/08/85)

Demonstração dos Lucros Acumulados, inserido no "DO" nº 25506 de 11.06.85, saiu com incorreção.

Onde se lê:

- A página 5, 1ª coluna - Em milhares de cruzeiros

leia-se o correto:

- A página 5, 1ª coluna - Em cruzeiros

Considerando-se na íntegra os demais dizeres.

(T. nº 05624, Reg. nº 14.577, Dia: 13/08/85)

RAUTA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS S.A.

C.G.C. - 14.041.032/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da "RAUTA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS S.A.", a se reunirem em sua sede social à Avenida Nazaré 272, sala 1005, nesta cidade de Belém - Estado do Pará, em Assembleia Geral Ordinária no dia 23 de junho de 1985, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciar e aprovar as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984;
 - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e dos Conselheiros.
- Informamos ainda que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76.
- Belém, 12 de junho de 1985
- REINALDO DIAS DE MORAES E SILVA
Diretor Presidente

(Ext. nº 5043, Reg. nº 14565, Dias: 12, 13 e 14.06.85)

CODESPAR - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO SUL DO PARÁ

C.G.C. - 05.426.259/0001-12

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30.04.85 - DATA: 30.04.85 - HORARIO: 12,00 (doze) horas. LOCAL: Sede Social - Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. QUORUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando número legal. CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 08, 11 e 12 de março último. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente o Senhor Luciano Luardelli e Secretário o Senhor Osvaldo Legramandi. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE PEDIDOS: a) foram aprovados os mapas de Correção Monetária do Balanço, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as Respectivas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas;

referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.984, sem de estes últimos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 16 de abril último corrente; b) **ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES**, foi eleito para o cargo de Diretor Presidente o Senhor Luciano Lunardelli, eleito para o cargo de Diretora Vice-Presidente a Senhora Maria Clayde Lunardelli, e eleito para o cargo de Diretor Executivo o Senhor Bruno Mario Toldi, sendo que os senhores diretores receberam os seguintes honorários: para os senhores diretores presidente e vice-presidente a quantia de Cr\$6.000.000 e para o senhor diretor executivo a quantia de Cr\$3.000.000, sendo que estes honorários sofrerão reajustes semestrais através do índice de variação do INPC, a contar do mês de maio em diante; c) **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**, com a utilização parcial da reserva de Reserva de Correção Monetária do Capital Social integralizado, num montante de Cr\$2.764.260.663, deixando de ser capitalizado a quantia de Cr\$69.327.789 para ser utilizado nas futuras capitalizações, nos termos do § 2º do art. 167 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. Com a utilização parcial da reserva acima, o capital social que era de Cr\$1.315.226.737,76 passou a ser de Cr\$4.079.487.400. A presente capitalização é feita sem modificação do número de ações emitidas, mediante o aumento do valor nominal das ações que passa a ser de Cr\$50 (cinquenta cruzeiros); d) **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**, em consequência do aumento do capital social, passa a assim se redigir o Art. 5º (quinto) "Caput" dos Estatutos Sociais: Art. 5º: O capital social é de Cr\$4.079.487.400, dividido em 81.589.748 ações de valor nominal de Cr\$50 (cinquenta cruzeiros) cada, sendo: 37.439.671 ações ordinárias nominativas e 44.150.077 ações preferenciais nominativas. Em face da proposta da Diretoria, aprovada por unanimidade, a redação do Art. 6º (sexto), passa a ser da seguinte teor: ARTIGO 6º: "A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo: um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um ou dois diretores executivos e um diretor administrativo, eleitos anualmente por uma Assembleia Geral Ordinária, com o mandato de um ano, sendo facultado a sua reeleição. Continuando em pleno vigor seu § 1º (primeiro). ENCERRAMENTO: Nada mais havendo para tratar o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos. FORMALIDADES LEGAIS: Declaramos que a presente é extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em data de 30.04.1985, lavrada às fls. 2º a 28-V do livro próprio da Sociedade, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. Barreira do Campo, 30 de abril de 1985. aa) Luciano Lunardelli - Presidente e Osvaldo Legramand - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que por decisão da 1ª Turma, foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 931-85 uma via deste documento por despacho desta 1ª Turma, Belém, 05.06.85. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

COCINA S.A. AGROPECUÁRIA
C.G.C.NF. 04.987.327/0001-50
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1985

Data: 30-04-85. Hora: 8.00. Local: Rua XV de Novembro, 226, 14º andar, sala 1414, Belém (PA). QUORUM: presentes acionistas que representam mais de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará". MESA: Roberto Dedini - Presidente; Dorival de Toledo, Secretário. ORDEM DO DIA: a) aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Conta de Resultado e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-84; b) aprovação e capitalização da correção da expressão monetária do capital social, a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. DELIBERAÇÕES: Os srs. Acionistas, salvo os legalmente impedidos, deliberaram por unanimidade de votos: a) Aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Conta de Resultado e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31-12-84; b) Aprovar a correção da expressão do capital social que totaliza a quantia de Cr\$ 589.190.522, e a capitalização do valor de Cr\$ 589.160.000, passando o capital autorizado de Cr\$ 273.680.000, para Cr\$ 862.840.000, sem modificação do número das ações emitidas. O Art. 5º dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "ARTIGO 5º - O capital autorizado, nos termos dos Artigos 45 a 48 da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 862.840.000, dividido em 11.000.000 (onze milhões) de ações de diferentes tipos e classes, todas no valor nominal de Cr\$ 78,44 cada uma a saber: a) 4.225.167 ações ordinárias nominativas; b) 2.461.486 ações preferenciais nominativas "Classe A"; c) 4.313.347 ações preferenciais nominativas "Classe B". Os parágrafos 1º a 4º pertencentes a este artigo 5º, continuam em vigor com a mesma redação, sem qualquer alteração". c) Outros assuntos, ficou dispensada a constituição e o funcionamento do Conselho Fiscal, (a.a.) Roberto Dedini - Presidente; Dorival de Toledo - Secretário; Acionistas: Dulce Cardinali Dedini, Roberto Dedini, Elizabeth Dedini Nardim, Renata Dedini, Ortiz Monteiro, Amália Dedini Cardia, Mause S.A. Equipamentos Industriais e Metalúrgica Piracicabana S.A.; ambas representadas por seu Diretor Presidente, sr. Roberto Dedini. - Belém (PA), 30 de Abril de 1985 - ROBERTO DEDINI - Presidente - DORIVAL DE TOLEDO - Secretário - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª Turma, foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 932/85 uma via deste documento, por despacho desta data: - Belém, 05 de 06 de 1985 - Alfredo Ferreira Coelho

(T.nº 05627-Reg.nº 14.582-Dia 13/06/85)

IMORSA-INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MOLDURAS ROCHA S/A
C.G.C.NF. 04.739.207/0001-33
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas: A IMORSA-IND. MÓV. MOLD. ROCHA S/A, cumprindo a legislação em vigor, vem apresentar o seu Balanço Geral Patrimonial, M. Explicativas e Demonstrações Econ. Fin. Deste modo submetemos à apreciação e aprovação os atos de nossa gestão. Agradecemos a SUDAM, BASA, BANCO DO BRASIL e REDE BANCÁRIA particular pelo apoio que nos deram durante o ano de 1984. Aos Srs. acionistas, estamos a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Ananindeua-Pa., 15 de fevereiro de 1985.

PARCELA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De conf. com o Inciso V do Art. 142 da Lei 6.404 de 15.12.76, o Cons. de Adm. da IMORSA-IND. MÓV. MOLD. ROCHA S/A, em sessão de 17.02.85 tomou conhecimento do Relat. de Administração de 1984 e aprovou as contas da Diretoria, apresentada nas Demonstrações Econ. e Financ. da Empresa.

Ananindeua-Pa., 17 de fevereiro de 1985.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

	1984	1983
ATIVO CIRCULANTE	437.817.396	165.390.594
DISPONÍVEL	14.122.120	1.590.811
Caixa	6.557.507	278.785
Bancos c/ Movimento	564.613	1.312.026
Aplicações	7.000.000	-

REALIZÁVEL	423.695.276	163.799.783
Materia Prima	72.675.000	48.046.870
Materia Secundária	464.791	139.200
Produtos Acabados	185.540.000	90.248.235
Duplicatas a Receber	35.850.706	42.432.787
Duplicatas Descontadas (-)	22.680.083	17.601.110
Adiant. a Fornecedores	150.844.862	533.801
ATIVO PERMANENTE	1.615.900.613	877.186.476
IMOBILIZADO	932.401.128	294.102.849
Terrenos	24.929.168	7.906.993
Veículos	43.413.671	13.769.878
Móveis e Utensílios	23.279.897	7.383.880
Máquinas e Equipamentos	417.323.201	131.528.673
Ferramentas	11.607.665	2.987.005
Const. em Andamento	429.751.308	131.346.499
Inst. Industriais	123.423.078	39.147.133
Biblioteca	201.959	64.057
Depreciação Acumulada (-)	141.528.819	40.023.269
DIFERIDO	683.499.485	583.083.627
Despesas de Implantação	105.440.903	33.442.899
Despesas com o Projeto	17.514.318	5.555.164
Despesas de Fiscalização	62.373.291	16.140.532
Ações Ord. a Subscrever	1.786.542	49.681.246
Ações Pref. Cl. "A" a Subsc.	10.000.000	10.000.000
Ações Pref. Cl. "B" a Subsc.	205.086.252	171.143.562
Resultado do Exercício	281.298.179	297.120.224
TOTAL DO ATIVO	2.053.718.009	1.042.577.070
PASSIVO CIRCULANTE	162.994.217	170.486.533
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	62.994.217	147.446.533
Fornecedores	20.743.344	33.739.622
IPI a Recolher	4.603.170	4.067.751
Empréstimo	37.647.706	56.526.160
Pro-Labore a Pagar	-	3.413.000
Contas Correntes	-	49.700.000
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	100.000.000	23.040.000
Instituição Financeira	100.000.000	23.040.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.000.000.000	500.000.000
Ações Ord. Integral.	248.213.458	82.318.754
Ações Pref. Cl. "B" integ.	534.913.748	186.856.438
Ações Ord. a Subsc.	1.786.542	49.681.246
Ações Pref. Cl. "A" a Subsc.	10.000.000	10.000.000
Ações Pref. Cl. "B" a Subsc.	205.086.252	171.143.562
RESERVAS	890.723.792	372.090.537
Capital	890.287.060	371.952.074
Para aumento de Capital	436.732	138.523
TOTAL DO PASSIVO	2.053.718.009	1.042.577.070

DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS E PERDAS

I - RECEITAS	171.505.444	
a) Vendas de Produtos	176.108.614	
b) Imposto (IPI)	4.603.170	
II - CUSTOS INDUSTRIAIS	161.460.277	
a) Despesas de Produção	89.553.669	
b) Consumo de Matéria Prima	167.198.374	
c) Estoque de Produtos (-)	95.291.766	
III - LUCRO BRUTO (I-II)	10.045.167	
IV - DESPESAS OPERACIONAIS	147.731.462	
a) Despesas Comerciais	10.179.699	
b) Despesas Administrativas	78.290.427	
c) Despesas Tributárias	4.795.079	
d) Despesas Financeiras	48.466.257	
V - LUCRO OPERACIONAL (III-IV) (-)	131.686.295	
VI - OUTRAS RECEITAS	251.459.732	
VII - SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (-)	103.951.393	
VIII - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. (-)	297.120.223	
IX - LUCRO OU PREJ. LÍQUIDO (VII+VIII+V-VI) (-)	281.298.179	
DEMONSTRAÇÕES DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
DENOMINAÇÕES	1984	1983
I - ORIGENS DOS RECURSOS		
Correção Monetária	890.287.060	371.952.074
Realização de Cap. Social	783.127.206	269.175.192
Aumt. do Passivo a LP	100.000.000	23.040.000
Contrib. p/ Reservas	436.732	138.523
TOTAL DAS ORIGENS	1.773.850.998	664.305.729
II - APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Aquis. de Direitos Imob. l.	932.401.128	294.102.849
Aumt. do Ativo Diferido	466.626.691	352.258.817
SUB-TOTAL	1.399.027.819	646.361.666
III - AUMT. DO CAP. CIRC. LÍQUIDO	374.823.179	17.944.063
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.773.850.998	664.305.729

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA nº 1: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é autorizado e na ordem de Cr\$..... 1.000.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) distribuídos da seguinte maneira:

CLASSES DAS AÇÕES	INTEGRALIZ.	A SUBSCREVER	TOTAL
	(Cr\$-1.000)	(Cr\$-1.000)	(Cr\$-1.000)
Ações Ordinárias	248.213.458	1.786.542	250.000.000
Ações Pref. "A"	-	10.000.000	10.000.000
Ações Pref. "B"	534.913.748	205.086.252	740.000.000
	783.127.206	216.872.794	1.000.000.000

NOTA nº 2: EFEITOS INFLACIONÁRIOS

Aos resultados foram imputados os reflexos da inflação, com base na sistemática de Correção Monetária na forma do Art. 185 da Lei nº 6.404/76 pelos seguintes valores:

GRUPOS	Vr. INICIAL	Vr. CORRIGIDO
	(Cr\$-1.000)	(Cr\$-1.000)
DO ATIVO PERMANENTE	403.503	1.259.258
Imobilizado	342.831	1.073.929
Diferido	60.672	185.329
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	783.265	1.673.850
Capital Social	783.127	1.673.414
Reservas	138	436

ARISTIDES B. DA ROCHA JOÃO B. DA ROCHA SEBASTIANA B. DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR COMERCIAL TEC. CONT. CRC-PA: 5395
CPF: 007725422-87 CPF: 185919658-68 CPF: 081996472-72
(Ext. nº 5050-Reg. nº 14.583-Dia 13/06/85)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.219 de 11 de junho de 1985

Concede Pensão Especial à Sra. Maria Nery de Almeida, esposa de João Nery de Almeida.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, es-
tatuí e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida à Senhora MARIA NERY DE ALMEIDA, esposa de João Nery de Almeida, a Pensão Mensal equivalente a quatro (4) valores de referência, reajustáveis, nas oportunidades de elevação do citado nível.

ART. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado em sua dotação própria.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de junho de 1985.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.220 de 11 de junho de 1985

Concede Pensão Especial à Senhora ARMINDA CORREA DE ALMEIDA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, es-
tatuí e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida à Senhora ARMINDA CORREA DE ALMEIDA, viúva do ex-serventário de justiça SAMUEL FERREIRA DE ALMEIDA, a pensão mensal equivalente a 2 (dois) salários mínimos, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

ART. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de junho de 1985.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.221 de 11 de junho de 1985

Cria a gratificação de Controle Externo e das outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, esta-
tuiu e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Gratificação de Controle Externo, a ser concedida aos funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará e Conselho de Contas dos Municípios, integrantes das carreiras referentes às atividades de Controle Externo e aos mencionados no artigo 3º da Lei nº 5.093, de 24 de dezembro de 1983.

ART. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será calculada sobre o vencimento observado os limites mínimo e máximo de vinte por cento (20%) e oitenta por cento (80%), respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao funcionário que perceber a gratificação de nível superior, criada pela Lei nº 5.020, de 05 de abril de 1982, fica assegurado o direito de opção.

ART. 3º - Aos integrantes das carreiras referentes às atividades de Controle Externo, é aplicável o disposto no § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.803, de 1º de dezembro de 1978.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao Tribunal de Contas do Estado.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 1º de março de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

NÍVEIS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, A SEREM ASCENDENTES A QUANDO DO DECRETO DE AUMENTO DOS SERVIÇOS ESTADUAIS:

TC-NS-04.....	Cr\$-1.550.000,
TC-NS-09.....	" 880.000,
TC-AC-14.....	" 970.000,
TC-C-13.....	" 900.000,
TC-NM-9.....	" 650.000,
TC-NM-8.....	" 520.000,

SECRETARIA

JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0026 de 11 de junho de 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

DISPENSA, ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA AMANA, da função de Chefe da Divisão de Serviços de Registro, da Secretaria de Estado de Justiça, designada pela Portaria nº 0038 de 01.09.83.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de
Justiça

PORTARIA Nº 0027 de 11 de junho de 1985
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares a MANOEL DE LIMA MOUTA, Motorista, lotado nesta Secretaria de Estado de Justiça, no período de 10.06 a 09.07.85, referente ao exercício de 1983/84.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de
Justiça

PORTARIA Nº 0028 de 11 de junho de 1985
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares a REINALDO LE MOS DA SILVA, Agente de Portaria, lotado nesta Secretaria de Estado de Justiça, no período de 01 a 30.07.85, referente ao exercício de 1984/85.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de
Justiça

PORTARIA Nº 0029 de 11 de junho de 1985
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares a MARIA AGRICOLA MOREIRA BARRA, Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria de Estado de Justiça, no período de 01 a 30.07.85, referente ao exercício de 1984/1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de
Justiça

PORTARIA Nº 0030 de 11 de junho de 1985
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares ao funcionário WILSON DAMAS JORGE FILHO, Diretor do Departamento Jurídico, lotado na SEJU, no período de 01 a 30 de julho de 1985, referente ao exercício de 1983/1984.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de
Justiça

PORTARIA Nº 0031 de 11 de junho de 1985
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares a funcionária ERNESTINA DE OLIVEIRA CASTRO, Agente de Portaria, lotada na SEJU, no período de 01 a 30 de julho de 1985, referente ao exercício de 1984/1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de
Justiça

PORTARIA Nº 0032 de 11 de junho de 1985
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares a funcionária ROSA DA COSTA SOUZA, Contadora, lotada na SEJU, no período de 01 a 30 de julho de 1985, referente ao exercício de 1983/1984.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de
Justiça

PORTARIA Nº 0033 de 11 de junho de 1985
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares a funcionária THEREZINHA DE JESUS CAMARGO CASARA, Agente Administrativo, lotada na SEJU, no período de 01 a 30 de julho de 1985, referente ao exercício de 1983/84.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de
Justiça

PORTARIA Nº 0034 de 11 de junho de 1985
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, férias regulamentares a funcionária SONIA MARIA RAMOS AZEVEDO, Bibliotecarista, lotada na SEJU, no período de 08.07 a 07.08.85, referente ao exercício de 1984/1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 de junho de 1985.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de
Justiça

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - C O D E M -

Conselho de Administração 534ª reunião (extraordinária) Da tar: 26 de abril de 1985 Início: 12 horas Local: sala da Presidência Registro 1. Presidente: Rubens Luzio Vaz 2. Presentes: José Homobono Paes de Andrade, Milton Augusto de Brito Nobre, Luiz Orlando Guedes Sampaio, Francisco Rodrigues Cal, João Roberto Cavaleiro de Macedo, Conselheiros: Célia Maria Barbalho Anaissi, Secretária. 3. Assunto tratado: 3.1 - Eleição e posse da Diretoria para o biênio de 1985/87. 4. Decisão: 2.294 3.1 - Empossados os Senhores Membros do Conselho de Administração, reconduzidos e eleito para referidas funções na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 1985, conforme assinaturas apostas no termo respectivo lavrado no Livro de Ata do Conselho de Administração, a sessão foi iniciada sobre a presidência do Conselheiro Rubens Luzio Vaz, que passou a tratar da composição da Diretoria para o biênio de 1985/1987, em obediência às disposições legais e estatutárias. Propôs a reeleição do Conselheiro José Homobono Paes de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitário, CPF 000.273.402-87, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Júlio Cesar, Conj. Bela Vista, Trav. Belém nº 199, para exercer a Presidência do Conselho de Administração.

Votada e aprovada a proposta, depois de dar posse ao Sr. José Homobono Paes de Andrade no cargo de Diretor-Presidente da empresa, transmitiu-lhe a presidência dos trabalhos.

Em prosseguimento o Sr. Presidente propôs, ainda com relação à composição da Diretoria, a recondução do Sr. Leonildes Macedo Silva, brasileiro, casado, advogado, CPF 007.834.122-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. Caldeira Castelo Branco, Vila Mariana nº 13, para a Diretoria de Desenvolvimento e Operações, bem como a eleição das senhoras Maria Eugênia Marcos Rio, brasileira, solteira, advogada, CPF 033.284.062-04, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Nazaré nº 280, para a Diretoria de Planejamento e Doralice de Azevedo Costa, brasileira, solteira, administradora, CPF 001.303.892-34, residente e domiciliada nesta cidade na Trav. Coronel Luiz Bentes nº 166, para a Diretoria Administrativa e Financeira. Colocada em votação as propostas, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, seguindo-se a posse dos Diretores indicados, na forma legal.

Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos senhores Conselheiros e por mim, secretária, que a lavrei. 5) Encerramento: 12h40h

Confere a presente com a ata original, lavrada no Livro nº 5, do Conselho de Administração. José Homobono Paes de Andrade, Diretor-Presidente, CPF 000.273.402-87 e Noeme Dolores Lopes Pinto, Chefê da Divisão de Contabilidade, Contadora CRC 3654-PA, CPF 015.646.172-20.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 893/85 uma JVA deste Documento por despacho nesta data. Belém, 03 de junho de 1985. Alfredo Ferreira Coelho.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - C O D E M -

C.G.G nº 04.977.583/00001-66

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 25ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 25 DE ABRIL DE 1985.

As nove (9) horas do dia vinte e cinco (25) de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), na sede social da empresa, na Avenida Nazaré, número setecentos e oito (708), nesta cidade, reuniram-se cumulativamente as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. Verificada a presença dos acionistas em número legal, conforme as assinaturas apostas no livro próprio, e perante o representante da Auditoria ECONTEC S/C - Economistas Auditores, contador Luiz Cláudio de Melo Gomes, CRC nº 997-P, e do advogado Cleber Newton Velasco, membro do Conselho Fiscal da Companhia, a sessão foi instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, engenheiro José Homobono Paes de Andrade, que convidou o arquiteto Paulo Eucídio Chaves Nogueira, representante do acionista majoritário Prefeitura Municipal de Belém, para presidir os trabalhos. Aceito o convite, o arquiteto Paulo Eucídio Chaves Nogueira convocou a doutora Regina de Nazaré Rodrigues Santos, representante do acionista Fundação Papa João XXIII, para secretariar a sessão, o que foi aceito pela convocadora. A seguir, por proposta do Senhor Presidente, a Assembleia Geral dispensou a leitura do Edital de Convocação abaixo transcrito, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 25 e 27 de março e 17 de abril do corrente ano, e no jornal "O Liberal", nos dias 26, 27 e 28 de março, por ser do conhecimento de todos. "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 25 de abril de 1985 às 9:00 e 10:00 horas, respectivamente, na sede da Empresa à Av. Nazaré, nº 708, em Belém do Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Assembleia Geral Ordinária: a) apreciar e votar o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.84; b) aprovar a

Correção Monetária do Capital Social da Companhia e sua capitalização na forma do Artigo 167 da Lei 6.404/76; c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse da Companhia. Assembleia Geral Extraordinária: a) alteração do Estatuto Social da empresa no seu artigo 19; b) o que ocorrer. Outrossim ficam avisados os senhores Acionistas que se acham a sua disposição no horário de expediente da Companhia em sua sede social, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76. Belém, 22 de março de 1985. José Homobono Paes de Andrade, Presidente do Conselho de Administração. Dando cumprimento à pauta o Senhor Presidente colocou em discussão e posterior votação as contas da Diretoria; Demonstrações Financeiras, Laudo da Auditoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1984, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Diário do Pará", nos dias 19 e 20 de abril, respectivamente, os quais foram objeto de parecer favorável do Conselho de Administração, sendo os referidos documentos aprovados pela Assembleia Geral, sem qualquer restrição. Em prosseguimento aos trabalhos e por solicitação do Senhor Presidente, a Secretaria procedeu a leitura da proposta do Conselho de Administração sobre a destinação do lucro líquido do exercício e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984". Senhores Acionistas, O Conselho de Administração, por seu Presidente infra-assinado, com fundamentos nas disposições legais e estatutárias, vem perante essa Assembleia Geral apresentar a seguinte proposta para destinação do lucro líquido do exercício de 1984, no valor de Cr\$71.861.636 (setenta e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros): COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - Conforme artigo 189 da Lei nº 6.404/76 - Cr\$54.361.088 RESERVA LEGAL - Constituída na forma do art. 193 da Lei nº 6.404/76 - Cr\$875.027. DIVIDENDOS - Conforme incisos I e II do art. 61 do Estatuto Social (mínimo de 25% do lucro apurado no balanço) - Cr\$4.156.380. Quanto ao excedente, no total de Cr\$12.469.141 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e um cruzeiros), a proposta deste Conselho se faz no sentido de ser mantido na conta de "Lucros Acumulados" até a oportuna incorporação ao Capital Social. É a proposta. Belém, 17 de abril de 1985. José Homobono Paes de Andrade - Presidente do Conselho de Administração. "Parecer do Conselho Fiscal. Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, depois de examinarem a proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral Ordinária, para distribuição do Lucro Líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984, manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria pela referida Assembleia Geral. Belém, 15 de abril de 1985. Cleber Newton Velasco - membro; Carlos Dias Reis Filho - membro; Idalina de Jesus Proença - membro". Colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi a mesma aprovada pela Assembleia em seu inteiro teor. Passando a tratar da eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração para o período de 1985/1987, o Senhor Presidente, na condição de representante do acionista majoritário, propôs a reeleição dos senhores José Homobono Paes de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitário, CPF nº 000.273.402/87, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Júlio Cesar, Conjunto Bela Vista, Trav. Belém, nº 199; Rubens Luzio Vaz, brasileiro, solteiro, militar da reserva, CPF nº 000.438.182/34, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Braz de Aguiar, nº 288; Milton Augusto de Brito Nobre, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 014.933.702/78, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Conselheiro Furtado, nº 958, aptº 1201; Luiz Orlando Guedes Sampaio, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 000.425.372/68, residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. Apinagés, nº 180; Francisco Rodrigues Cal, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 002.747.472/00, residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. Padre Eutíquio, nº 1405; e eleição do senhor João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 107.501.692/49, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1228. Para a suplência foi proposta a eleição dos senhores Paulo Eucídio Chaves Nogueira, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº 017.503.212/20, residente e domiciliado nesta cidade na Av. 25 de Setembro, nº 1767, aptº 301 e José Mariano Klautau de Araújo, brasileiro, divorciado, sociólogo, CPF nº 000.874.592/72, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1305, aptº 604. Colocadas as propostas em votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Também foi aprovada pela Assembleia Geral, ainda por proposta do representante do acionista majoritário a reeleição dos senhores Cleber Newton Velasco, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 006.424.102/59, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Mundurucú, nº 1932, aptº 801; Idalina de Jesus Proença, brasileira, solteira, contadora, CPF nº 000.255.262/00, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Governador José Malcher, nº 2218; e eleição do senhor Antonio Augusto Guimarães Nogueira, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 033.829.312/49, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Alcindo Cacela, nº 2268, aptº 604, para compor o Conselho Fiscal, no período de 1985/1986. Para suplência foi reconduzida a senhora Anna Irany Vianna, brasileira, solteira, economista, CPF nº 016.361.112/20, residente e domiciliada nesta cidade, na Trav. Benjamin Constant, nº 1329, e eleitos os senhores José Augusto Soares Affonso, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 000.356.102/04, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Governador José Malcher, nº 1300 e José Raimundo da Silva Árias, brasileiro, casado, médico, CPF nº 045.590.102/34, residente e domiciliado nesta cidade, na Passagem das Flores, Conjunto Sebastião Ribeiro, casa 1. Em seguida a Assembleia Geral passou a tratar da fixação da remuneração dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, sendo aprovada a proposta do representante do acionista majoritário, no sentido de ser mantida a forma de remuneração já fixada, a seguir especificada: Diretoria Executiva: Diretor-Presidente - 42 Valor de Referência Regional; demais diretores - 40 VRR, permanecendo inalterados os valores de representação fixados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 3 de outubro de 1980. Para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, respectivamente 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) dos honorários atribuídos aos diretores. Por solicitação do Senhor Presidente, a Secretaria passou a leitura da proposta dos Administradores sobre a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 19 do Estatuto Social, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcrito: "PROPOSTA DOS ADMINISTRADORES À ASSEMBLÉIA GERAL, SOBRE A CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL, SUA CAPITALIZAÇÃO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 19 DO ESTATUTO SOCIAL. Senhores Acionistas, Conforme dispõe a Lei das Sociedades Anônimas, a administração vem propor a essa Assembleia Geral o seguinte: 1. Aprovação da nova expressão monetária do valor do Capital Autorizado e do Capital Social, com a incorporação ao Capital Social Integralizado da parcela de Cr\$4.071.482.314 (quatro bilhões, setenta e um mil milhões qua

Com efeito, como o Banco da Amazônia S.A. não é entidade autárquica nem empresa pública, mas, ao contrário, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, órgão da administração indireta, a competência para processar e julgar a presente AÇÃO POPULAR é da Justiça Estadual. Não cabe, data venia, aqui, o uso do argumento da disposição do § 1º do art. 5º da Lei de Ação Popular porque lei ordinária não pode mudar o texto constitucional. Além do mais, não se pode esquecer que a Constituição atualmente em vigor é de 1967 e a lei da Ação Popular é de 29 de junho de 1965, por isso o precitado parágrafo primeiro estaria derogado, porque está contra norma expressa constitucional de competência. Não é demais re-ferir que perante essa Justiça correm todas as ações em que o Banco da Amazônia S.A. é autor, réu, assistente ou oponente, o que espanta qualquer dúvida sobre ser a Justiça Estadual a competente para julgar a presente Ação Popular. Cabe, aqui e agora, essas explicações, para que não se suscite qualquer dúvida quanto à competência, o que normalmente tem ocorrido quando se trata de ação popular cujo réu é sociedade anônima de economia mista. OS FATOS. Em 5 de maio de 1982, o Departamento Jurídico do Banco da Amazônia S.A. se pronunciou contra o financiamento de 5 milhões de dólares pedidos pela SERVIX S.A. porque a espécie de garantia oferecida não se encontrava no elenco das normas do Banco Central do Brasil, conforme à Resolução 63. Apesar dessa manifestação, a Diretoria do Banco da Amazônia S.A. deferiu a operação, desrespeitando as normas do Banco Central do Brasil. E, para "garantir" a operação, aceitou a seguinte garantia: "Direitos Creditórios, apresentados pelo Contrato de Empreitada nº PG-957/81, de 9 de setembro de 1981, celebrado entre a FINANCIADA e o Departamento Nacional de Estrada de Rodagem (DNER), para execução de serviço de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e obras complementares, na rodovia federal BR 174/MT, trecho KM 101, 962 ao KM 163, 982, lote número 262.3, em conformidade com Edital nº 148/80, nas suas partes relativas à pré-qualificação (1a. fase) e proposta técnica e de preços (2a. fase), no valor original de Cr\$2.698.939.997, 53 (dois bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos), publicado no Diário Oficial da União, edital de 21 de setembro de 1981. Desse modo, a FINANCIADA autoriza o BANCO por procuração, através de instrumento particular, com anjos, irretroativamente, a executar a operação em nome do BANCO, com o

veis, gerais e ilimitados poderes para receber do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem (DNER), as importâncias relativas a este contrato, inclusive reajustamentos por serviços executados por força do mesmo". Como se vê, ferindo as normas do Banco Central do Brasil, que exige garantia real para esse tipo de financiamento, o Banco aceitou como parte de garantia, direitos ainda não materializados. Sim, porque caução é penhor e somente pode dar em caução ou penhor quem é proprietário ou titular de direitos, respectivamente. Na hipótese, a SERVIX estava na expectativa de vir a ter algum crédito se cumprisse as obrigações que adviriam do Contrato de Empreitada. No item IV da cláusula 12a. do Contrato de Financiamento está escrito: "PROMESSA DE GARANTIA - Na melhor forma de direito, a FINANCIADA assume a promessa, mediante aditivo contratual, de dar ao Banco, em garantia complementar 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações ordinárias da empresa Estaleiros da Amazônia S.A. - ESTANAVE, com sede nesta Estrada da Ponta Negra, Km. 4, inscrita no CC sob o número 04.383.352/0001-24, bem assim, em primeira e especial hipoteca, o conjunto industrial da mesma empresa, compreendendo as constituições (sic) respectivos terrenos, maquinismos, instalações, benfeitorias e demais acessórios e acessões, livres e desembaraçados de ônus e responsabilidades de quaisquer espécie, inclusive fiscais, tributárias e trabalhistas. A garantia retro, todavia, ficou só na promessa. O BASA está por ver as ações e a hipoteca. Subsidiariamente, foram dadas duas fianças por pessoas jurídicas, apesar de haver nas normas internas do Banco recomendações para se tomar como fiador pessoas físicas integrantes das empresas fiadoras e/ou os que detêm o controle acionário da mutuária. As garantias, na verdade, inexistem. Para maior precisão, convém deixar expresso que a única garantia realmente constituída consistiu no penhor pecuniário, no valor de Cr\$63.000.000, para garantir uma dívida que hoje já alcança 20 bilhões de cruzeiros, isto é, MAIS DA METADE DO CAPITAL DO BASA. Apesar de todas essas irregularidades, o então diretor FLORIANO BARBOSA, sem competência para fazê-lo, porque quem representa o Banco ativa e passivamente é o presidente, endereçou a seguinte carta à SERVIX: "Belém (PA), Ref.: A SERVIX ENGENHARIA S.A. Nesta At. do Dr. SAMY ARY. A propósito de sua solicitação inserida na carta datada de hoje, aos meus cuidados, pertinente à possibilidade de fazer subrogação (sic) contrato de Empreitada nº pg 957/81, de 09.09.81 com o DNER, objetivando a execução do trecho Km 101.962 da Rodovia Fed. BR-114/MT-CUIABÁ-PORÇO VELHO, transmito-lhe a concordância do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.. Aduzo, por oportuno, que o repasse dos valores representativos de três (3%) do valor de cada medição recebida junto ao DNER, nas vinte e quatro horas seguintes ao recebimento respectivo, de que trata a carta sob resposta, deverá ser efetivado junto à Agência do BASA, na cidade de São Paulo, a conta do contrato celebrado com a SERVIX ENGENHARIA S.A. ao amparo da Resolução 63 do BACEN, no valor de US\$5.000.000,00. Esclareço-lhes por igual, que a SERVIX deverá de imediato, entregar os títulos representativos das ações correspondentes ao controle acionário da ESTANAVE, segundo cláusula contratual inserida no pacto firmado com o BASA sob a condição de promessa, para que se proceda a materialização do ajuste a isso pertinente. Atenciosamente, FLORIANO GASPAR BARBOSA "Diretor". O senhor Floriano Barbosa não podia assinar a carta retro porque segundo o inciso IV do art. 16 do Estatuto do BASA, "compete ao Presidente representar o Banco, ativa ou passivamente, em Juízo e em suas relações com terceiros, sendo facultado delegar poderes, atribuições e constituir procuradores". Ocorre que não houve delegação nem nomeação de procurador, logo, o sr. Floriano exorbitou de suas funções em prejuízo da instituição. Em razão da liberação absurda da "garantia" representada pelos direitos creditórios, para a qual não anuíram os fiadores, poderá a garantia fidejussória ser contestada, em razão da desoneração sem anuência dos garantidores fidejussórios. O DIREITO: Dentro das disposições do Banco Central do Brasil, que disciplina a concessão de empréstimo pela Resolução 63/67 do BACEN, há um elenco de garantias que podem ser admitidas em operações da 63. Elas são: a) caução de duplicatas selecionadas, aceitas ou acompanhadas de comprovante de entrega, de prazo até o vencimento da operação, cobrindo, pelo menos, 143% do principal da dívida, devendo o produto da cobrança das duplicatas, ser creditado em conta vinculada, cujos saldos poderão ser liberados, desde que sejam entregues novos títulos nas mesmas condições, para recompor integralmente o valor das garantias; b) penhor Mercantil em 1º grau de bens de fácil comercialização, permitida a substituição da mercadoria por outra de igual espécie e valor, cumpridas

as formalidades contratuais e de registro necessários à substituição dos bens constituídos em garantia; c) alienação fiduciária dos bens de fácil comercialização; d) fiança bancária; e) caução de títulos do Tesouro Nacional; f) hipoteca em 1º grau de bens livres e desonerados. Admitir-se-á hipoteca em graus subsequentes, desde que em todos os graus anteriores tenham sido conferidas ao Banco. Como se verifica, nenhuma das garantias vinculadas à operação de US\$5.000.000,00, que alcança Cr\$20.000.000.000, estão no elenco daquelas eleitas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução 63/67. Pior de tudo é que o senhor Floriano Barbosa, então Diretor Financeiro do BASA, endereçou telegrama ao Diretor da Área Externa do Banco Central do Brasil pedindo autorização para operar com recursos da Resolução 63, tomando em garantia penhor pecuniário ou alienação fiduciária em garantia de gado, aval e caução de direitos creditórios representados por contratos já celebrados para execução de prestações de serviços, tudo com a empresa SERVIX ENGENHARIA S.A., justificando, ainda, que as normas da resolução 63 não previam esses tipos de garantia. Disse mais que, malgrado essa situação, o Banco reputava interessante a operação, sobretudo por destinar-se parte à recuperação, saneamento e normalização do Estaleiro Amazense ESTANAVE, segundo o mesmo diretor. EMPREENHIMENTO DE GRANDE IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DO ESTADO DO AMAZONAS E DA REGIÃO AMAZÔNICA. Aí, pois, está a confissão do senhor Floriano Barbosa. Ele sabia que não podia vincular à operação garantias que não fossem aquelas elencadas pelo Banco Central do Brasil na Resolução 63/67. Em resposta ao telex, o Banco Central do Brasil não autorizou que fossem tomadas as garantias que pretendia o senhor Floriano Barbosa. Entretanto, ainda assim, a operação foi realizada no dia 16.07.82. Realizada a operação e embolsada a importância de US\$5.000.000,00 de dólares, a SERVIX ENGENHARIA S.A. pediu CONCORDATA PREVENTIVA no dia 18 de AGOSTO de 1982. Isto é, pouco mais de um mês de haver recebido polpuda importância de US\$5.000.000,00. Convém referir que todos os Departamentos Técnicos do BASA se manifestaram contra a realização da operação. A primeira manifestação do Departamento Jurídico e as outras foram dos órgãos técnicos da área de Câmbio. A prova do alegado poderá acontecer intimando-se o BASA a apresentar o dossiê da operação que firmou com a SERVIX ENGENHARIA S.A., onde estão todos os pareceres dos órgãos técnicos do BASA, desde o Departamento Jurídico. Ficou demonstrado, pois, que a operação não obedeceu às normas internas do Banco Central do Brasil, estas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, às quais o Banco da Amazônia S.A. está sujeito, nos termos da Lei 4595/64. A competência do Conselho Monetário Nacional, vale referir, é de ordem legal. Ela está na Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964, em seu art. 4º, inciso VI, verbis: "Art. 4º - Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional: ... VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais, e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras; Apesar dessa norma e do elenco de garantias já referidas, a operação foi realizada em total desacordo com a mesma e com as garantias, além de inadequadas, totalmente insuficientes, visto que a única garantia real existente, quando da realização do negócio, foi avaliada em Cr\$63.000.000.00. NULIDADE DO ATO: Ficou demonstrado que o Banco da Amazônia S.A., por autorização de sua Diretoria, deferiu e contratou operação de crédito, desobedecendo as normas da Resolução 63/67, as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, as normas internas do próprio Banco da Amazônia S.A.. Agindo assim, o Banco da Amazônia S.A. e a sua Diretoria praticaram um ato lesivo ao patrimônio do Banco da Amazônia S.A., por isso nulo. Na verdade, o art. 2º da Lei 4.717, de 29 de junho de 1965, dispõe no art. 2º, verbis: Art. 2º - São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) ... b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; Explicitando vício de forma e ilegalidade do objeto, o parágrafo único do art. 2º diz: "Art. 2º - ... § único - Para a concepção dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas: a) ... b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo; A nulidade do ato, todavia, não se enquadra tão somente nos dispositivos referidos. Com efeito, o art. 4º da Lei 4.717, de 29 de junho de 1965, dispõe: "Art. 4º - São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por qualquer das pessoas ou entidades referidas no

art. 1º: I - ... II - operação bancária ou crédito real quando: a) for realizada com desobediência às normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas; b) o valor real do bem dado em hipoteca ou penhorado for inferior ao constante de escritura, contrato ou avaliação. Aqui, a situação se mostra muito grave. Além da operação haver sido praticada com desobediência às normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais e internas, foi garantida com lastro real de apenas Cr\$63.000.000,00, enquanto o seu valor na época da contratação alcançava Cr\$877.000.000,00. CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR: Segundo Hely Lopes Mirelles a Ação Popular exige três requisitos - condições de eleitor, ilegalidade e lesividade - que são pressupostos da demanda. O autor preenche o primeiro requisito com a prova de condição de eleitor quite com as obrigações eleitorais. A ilegalidade do ato a invalidar está em ser o mesmo, sem dúvida, "contrário ao direito", por infringir as normas específicas que regem a sua prática ou por se desviar dos princípios gerais que norteiam a Administração Pública". O outro e último requisito é a lesão ao patrimônio público, isto é, "todo ato ou omissão administrativa que desfalque o erário ou prejudique a Administração, assim como o que ofende os bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. E essa lesão tanto pode ser efetiva quanto legalmente presumida, visto que a Lei Regulamentar estabelece casos de presunção de lesividade (art. 4º), para os quais basta a prova da prática do ato naquelas circunstâncias para considerar-se lesivo e nulo pelo direito" (Hely Lopes Mirelles). Não se pode deixar de referir, como fez Belsa, que "o nável, pois, da ação popular, não é apenas estabelecer a legalidade, mas também punir ou reprimir a IMORALIDADE ADMINISTRATIVA. OBJETO DA AÇÃO POPULAR: Provoca o autor a tutela jurisdicional do Estado objetivando a declaração de nulidade da operação bancária firmada entre o Banco da Amazônia S.A., por realizada com vício de forma, ilegalidade do objeto e com lesividade patrimonial, isto é, quer, por uma sentença condenatória e declaratória, "restabelecer a moralidade administrativa, a legalidade administrativa, o cumprimento da lei, como princípio essencial ao Estado de Direito (in José Afonso da Silva, Enciclopédia, p. 377), e condenação dos responsáveis em perdas e danos. DO SUJEITO PASSIVO: Como já se denunciou no caput desta inicial, a presente ação é proposta contra o BANCO DA AMAZÔNIA S.A., representado por seu presidente, sr. UBALDO CAMPOS CORREA, já qualificado, ARMANDO BORGES, FREDERICO ALBERTO ANDRADE, JOSÉ EDGARD DE MOURA COSTA STONE, RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO E WALMEN HOFFMANN DE SOUZA, brasileiros, casados, banqueiros, exceto o último que foi recontratado pelo BASA depois de praticar o ato ilegal e lesivo, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os quais podem ser encontrados à av. Presidente Vargas, nº 800, no horário das 7:00 às 13:00 e das 15:00 às 17:00 horas, exceto o último, que reside em Brasília (DF) e pode ser encontrado no Ministério do Interior (Esplanada dos Ministérios), posto avançado do BASA. É também esta ação proposta contra FLORIANO GASPAR BARBOSA, brasileiro, casado, ex-diretor do BASA, que também pode ser encontrado no endereço retro. PEDIDO DE CITAÇÃO: Ex positis, requer que V. Exa., ao despachar a inicial, ordene: a) a citação dos réus por Edital (art. 7º, II, da Lei 4.717/65); b) intimação do Ministério Público; c) requisição ao Banco da Amazônia S.A. dos documentos referidos nesta inicial, além de outros que julgue necessários ao esclarecimento dos fatos; d) que conste do Edital de Citação a advertência do art. 285, in fine, do CPC; e) a citação da SERVIX ENGENHARIA S.A., na forma do art. 7º, inciso III, da Lei 4.717/65. CUSTAS: Requer que se cumpra o art. 10 da Lei 4.717/65, segundo o qual "as partes só pagarão custas e preparo afinal". PEDIDO DE INVALIDEZ DO CONTRATO E CONDENACÃO EM PERDAS E DANOS DOS RESPONSÁVEIS PELA SUA PRÁTICA (art. 11, Lei 4.717/65). Requer, ainda, a decretação da invalidade do contrato impugnado e CONDENACÃO dos responsáveis pela sua prática ao pagamento de PERDAS E DANOS (art. 11, Lei 4.717/65), sendo materializada dos estes pelo desembolso sem garantias suficientes, feito pelo Banco da Amazônia S.A., que hoje alcança a importância de Cr\$20.000.000.000. PRO-

VAS: O autor protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal dos réus, o do BASA pelo seu representante legal, tudo sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado e juntada de documentos, além dos já requeridos nesta peça vestibular. **CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO:** Requer, finalmente, que os réus sejam condenados ao pagamento das custas e demais despesas judiciais e honorários de advogado, que se requer sejam fixados em 20% sobre o valor da causa. Já se apresenta, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$20.000.000.000. N. Termos. P. Deferimento. Belém, 12 de março de 1985 EDILEA VALÉRIO BARROS. CPF-038988972-91 OAB-3604. **DEPACHO:** Defiro os pedidos de fls. 41 e 42 dos autos, publicando-se Edital na forma da lei, pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.05.85. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz dos autos Feitos da Fazenda. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor, e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. EU, Escrivão do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda. Subscrevi.///////// Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

(G. Reg. nº 9730 - Dias 13, 14 e 17.06.85)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1º OFÍCIO

Faço saber por este EDITAL, a Carlos Eduardo Santos Pereira, Jonas Pereira Barros, M.A. Bensiman Cia Ltda, Armazem Pará Ltda, Rosilene Maria dos Santos, M. Dias Miranda, W.G. Alvarenga, Ind Com de Conservas Rio Preto Ltda, // Prolab Com Rep Ltda, Casa das Pilhas Ltda, Antonio Francisco e Cia Ltda, Paulo Roberto Figueiredo Alfala, Carmen Araújo Nascimento, // Gorresen e Cia Ltda, João Batista Cunha, Carmon Ind Com Ltda, Casa Irmãos Vasconcelos, Carlos Gama Lopes, Monteiro Soares Imp. Ltda, Carlos Fernando da Silva Mendes, Imp. Exp. Diniz // Ltda, Farpal Fornecedora Paranaense Ltda, Comag Mat. de Constr. Ltda, Amazonia Com derivados Petroleo Ltda, Auto Peças Motomorte Ltda, que foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo - 468 da parte do Banco Indl Coml S/A, Bradesco, Mercapaulo, Banco Estado do Amazonas S/A, Banco Noroeste S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A, Incoterm Ind de Termômetros Ltda, Banco Estado do Pará S/A, // para apontamentos e protestos por falta de Pagamentos, Duas (2) notas promissórias e Vinte e Sete (27) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$250.000/2.286.000/200.000/Cr\$363.200/290.204/100.000/1.200.000/1.374.078/2.891.100/305.509/2.700.435/451.286/230.000/Cr\$1.149.711/36.000/889.564/3.300.000/Cr\$791.152/2.500.000/2.340.000/1.340.819/-Cr\$1.398.457/1.398.457/166.000/270.000/3.019.290/3.019.285/6.960.000/8.500.000/2.128.902/Vencimentos Vários por V.Ss emitidas e não pagas a favor de Constr Almirante, Bira Com. de Veic., D F F Coml., Nadir Figueiredo Ind e Com H C Pneus, Indl Brindes, Arcangelo Nigro Filho, Colmeia Grafica, Inequiel Ind Caxiense, Polylpl Polyplastic S/A, Ind Com W. Weege, Gabriel Auto Acess., Transp Buna, Educart, Leasing S/A, A. Na veta, Necapê Ltda, Disrel, Amacol Ltda, Incoter, digo Incoterm-Ind de Termômetros Ltda, Mapasa Hauland Ltda, Frota Mello S/A, Stock Ltda, Ind. de Gelo Beirão, Belauto Ltda, que foram apresentadas em meu cartório, respectivamente e os intimo notificar a quem legalmente os representarem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de C/mercantis, ficando V.Ss. clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro prazo legal.

Belém-PA, 11 de Junho 1985
(A) ISA VEIGA M. CORREA - OFICIAL
(Ext. nº 5049-Reg. nº 14.581-Dia 13/06/85)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.
JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1985.

Proc. nº 1.975/81-AÇÃO DE RESCISÓRIA DE FOSSE.
AUT. R: Geraldo Mota Freire Coudinho. RE: Lúcia S/A. ADV. ADG: Dra. Benedito M. David, Agualberto O. Neto, Beronimo M. Barreiros e Florinda F. Gomes. **DESPACHO:** Considerando o pedido de fls. 650 e o disposto no parágrafo 5º do artigo 265 do Código de Processo Civil, defiro, por mais 120 (cento e vinte) dias, a suspensão deste processo. Belém, 03 de junho de 1985. Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 11 de junho de 1985.

Moacyr Santiago - Escrivão.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
RESENHA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1985.
JUIZ: DRA. LUCIA DE CLAREFONTE SEGUIN DIAS CRUZ
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

Proc. nº 2.538/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.
EXEQUENTE: Vivenda Ass. de Poupança e Emprestimo. EXECUTADOS: Izanilda Raimunda Pinto dos Reis e S/marido. ADVOGADA: Dra. Antonete Machado. **DESPACHO:** Publiquem-se editais de praça no prazo e ditames da lei.

Proc. nº 2.888/85-DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.
EXEQUENTE: Vivenda Ass. de Poupança e Emprestimo. EXECUTADOS: Lucio Alves da Silva e S/mulher. ADVOGADA: Dra. Antonete Machado. **DESPACHO:** Publiquem-se editais de praça no prazo e ditames da lei.

Proc. nº 2.082/83-DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: Sotilhas Comercial Ltda. EXECUTADA: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda. ADVOGADOS: Drs. Ubirajara F. da Silva e Gilson de O. Souza. **DESPACHO:** À conta.

Proc. nº 2.884/85-DE DESEJO.
AUTOR: edro Ratis Pinheiro. RE: Indústria Farmacêutica Fialho Ltda. ADVOGADOS: Drs. Afonso V. Cardoso e Ari J. Branco. **DESPACHO:** Vistos, etc. Homologo, por sentença, p/ que produza seus legais efeitos, a desistência desta ação, em virtude da liquidação do débito, e julgo extinto o processo, dando-se a devida baixa na distribuição. P.R.I.

Proc. nº 2.993/85-DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
AUTORA: Elizabeth Maria de Carvalho. REUS: Maria de Carvalho Coghão e S/marido. ADVOGADO: Dr. José da S. Moreira. **DESPACHO:** Cite-se o réu para vir ou mandar receter em Cartório no dia 17 do corrente, às 10 hs., a quantia na inicial referida, sob pena de depósito, podendo oferecer contestação nos termos do art. 896 do C.P.C. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa.

Proc. nº 2.995/85-DE BUSCA E APREENSÃO.
AUTOR: B. C. Banco "excantil de Crédito. RE: Tocons Ind. Com. Ltda. ADVOGADO: Dr. Carlos Ferro. **DESPACHO:** Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do objeto descrito na inicial, determinando seja expedida Carta Precatória à Comarca de P. Miguel do Guamá, e, cumprida a medida liminar, seja o réu citado para oferecer defesa, no prazo prescrito em lei.

Proc. nº 674/79-DE INVENTÁRIO.
"os bens deixados por falecimento de Dionisio Lima Begot. INVENTARIANTE: Eunice Ferreira de Oliveira. ADVOGADOS: Drs. Iracélla de O. Vaz e Octávio Guilhon. **DESPACHO:** Vistos, etc. Julgo, por sentença, o cálculo de fls. procedido sobre o valor líquido dos bens deixados por falecimento Dionisio Lima Begot, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transita a esta em julgado, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto "causa mortis". P.R.I.

Proc. nº 679/79-DE INVENTÁRIO.
"os bens deixados por falecimento de Francisco Martins Viana. INVENTARIANTE: Brígida Pimentel Viana. ADVOGADOS: Drs. Jayme Bentes, José M. do Nascimento e Octávio Guilhon. **DESPACHO:** Cumpra-se o despacho de fls. 113.

Proc. nº 1.310/81-DE ARROLAMENTO.
"os bens deixados por falecimento de Everaldo Martins Celso. INVENTARIANTE: Idália Cordeiro Celso. ADVOGADO: Dr. Adil S. Vieira. **DESPACHO:** Examine-se este, com as cautelas legais, ao Juízo da assistência judiciária, por ser competente.

Petição de Waniida de Souza Gomes. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. RE: Santa Casa de Misericórdia do Pará. ADVOGADO: Dr. Hamilton R. Gualberto. **DESPACHO:** Informe, o sr. escrivão, se foi feito o depósito referido.

Proc. nº 2.895/85-DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.
NOTIFICANTE: Maria Virginia Quedes Gomes da Silva. NOTIFICADO: João Bertoldo Trindade Costa. ADVOGADA: Dra. "namaria C. Stille. **DESPACHO:** À conta, dizendo as partes.

Proc. nº 2.014/83-DE CARTA PRECATÓRIA INTERANTE.
DEPRECANTE: Juízo de 1ª Vara Civil da Comarca de São Paulo. CUBUC: Busca e Apreensão e Citação do Sr. Fernando Ramalho. ADVOGADA: Dra. V. Lucia S. S. Freitas. **DESPACHO:** Defiro o requerimento formulado pela autora e, com fundamento no artigo 904, § único, do C.P.C., considerando o réu depositário infiel, e DECRETAR a prisão, pelo prazo de trinta (30) dias. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se cópia à "autoridade Policial, e aguarda-se o I.

PROCESSO DESPACHADO PELA DRA. RUTEA FORTES, por vinculação do Juízo de 1ª Vara.

Proc. nº 1.777/83-A DE REPARAÇÃO DE DEVEDOR.
REPARANTE: Wellington do "elo e Silva. REPARANDA: Lucilene de

Correções e Representações Ltda. ADVOGADOS: Drs. Orlando de M. Silva e "cedmro. **DESPACHO:** Vistos, etc. Ante o exposto, julgo improcedente o embargo e condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a ação de execução.

Belém, 11 de junho de 1985.

Moacyr Santiago - Escrivão.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Civil e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Financiera Bradesco S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Manoel Urbano da Luz Ferreira. **DESPACHO:** "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, oferecer, no prazo de três (3) dias, a contestação que tiver ou requerer o que de direito." (07.06.85) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Civil e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Eudoccy da Fonseca Pereira e Oscar Ferreira Pires. **DESPACHO:** "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (07.06.85) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Civil e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Financiera Bradesco S/A., Crédito Financiamento e Investimentos. Réu: Antônio Serrão Gonçalves. **DESPACHO:** "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo de três (3) dias, oferecer contestação ou requerer o que de direito." (07.06.85) Advogados: Drs. Carlos / Alberto Serra de Souza, José Geraldo de Jesus Paixão. (Obs: Republicado por incorreção.)

2a. Vara Civil e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ego nômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Raimundo Nonato da Costa e Alberto Antônio Couto. **DESPACHO:** "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (07.06.85) Advogada: Dra. Jane Souza de Araújo, Rosália de V. T. Rossetti.

2a. Vara Civil e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará. Ação de Reparação de Danos. Autores: Maria da Glória Cunha de Oliveira e Waldemar Amorim de Oliveira. Ré: Comércio e Transportes Boa Esperança Limitada. **DESPACHO:** "Seja cumprida a precatória, expedindo-se, para isso, o competente mandado." (07.06.85) Advogado: Dr. Carlos Platilha.

2a. Vara Civil e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Companhia Siderúrgica da Amazônia - Siderama. Devedora: Estações Franki Ltda. **DESPACHO:** "Considerando as informações constantes das certidões de fls. 28, defiro os pedidos de fls. 24/25, determinando: - que seja solicitado, por ofício, ao Banco Brasileiro de Descontos - // Bradesco, o bloqueio, para a imediata penhora, do valor que estiver depositado em a Conta nº 029.978-2, aberta em nome da devedora; - que o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito formalize, prontamente, a penhora do valor bloqueado, consoante a determinação constante do item anterior; - que seja, por ofício, ao Banco da Amazônia S/A - Baza - Agência de Barcelos-Pa., solicitada informação específica sobre o "quantum" que esteja depositado, naquela Agência, em a Conta Corrente da devedora, constando, do mesmo ofício, a determinação do bloqueio temporário do mesmo valor, sobre o qual deve ser este Juízo informado." (07.06.85) Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto.

2a. Vara Civil e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos. Ré: Zamakoba Ltda. **DESPACHO:** "Seja a ré citada do pedido de fls. 2/4, na pessoa de seu representante legal, podendo oferecer defesa, no prazo de quinze (15) dias." (07.06.85) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Civil e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rodabens Administração e Promoções Ltda. Devedora: Maria Sebastiana Maia Cardoso. **DESPACHO:** "Sobre as informações constantes das certidões de fls. 30, diga a credora, requerendo o que de direito." (07.06.85) Advogado: Dr. Victor Cesar Bonvino.

0197

2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariante: Raimundo Ribeiro Barbosa. Despacho: "Nomeio, nos // termos do artigo 990, II, do Código de Processo Civil, a herdeira Emocina Ribeiro Barbosa inventariante dos bens ficados por falecimento de Raimundo Ribeiro Barbosa, devendo ela, dentro de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso e, até vinte (20) dias após, fazer as primeiras declarações." (07.06.85) Advogado: Dr. Eurico Ferreira de Moura.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cia Ajmore de Crédito, Investimentos e Financiam. Devedor: Demóstenes Jesus de Lima Pontes. Despacho: "Considerando a informação // constante da manifestação de fls. 29, dou por ineficaz a nomeação de fls. 21 e, em consequência, declaro devolvido, à credora, o direito à nomeação. Assim, deferindo o seu pedido, também constante da já referida manifestação de fls. 29, determino que, preliminarmente, sejam, por ofício, solicitadas, à Telepara, informações sobre o terminal telefônico // nº 225-2524." (07.06.05) Advogados: Drs. Aury Silva, Solange M. Frazão do Couto Dantas.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Companhia Bandeirante - Crédito, Financiamento e Investimentos. Réu: João Brito Sobrinho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 20, determinando seja expedida a competente Carta Precatória, à Comarca de Guaiabá-MT., para a busca e apreensão da máquina parcialmente descrita no contrato de fls. 7 e a consequente citação do // réu." (07.06.85) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Roberto Wilson Tavares Teles. Requerente: Doutor Curador Geral. Interessada: Ana Tavares de Castro. Despacho: "Sobre o laudo de fls. // 18, digam o Doutor Curador de Interditos e a Doutora Curadora à lide, no prazo comum de // cinco (5) dias, manifestando-se sobre provas a produzir em audiência de instrução e julgamento." (07.06.85) Advogados: Drs. João Júlio da Fonseca, Vera Calandrin de Azevedo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Creditard S/A. Devedor: Kalikrates Cruz Botelho. Despacho: "Sobre a informação constante da // Certidão de fls. 17, diga a credora, requerendo o que de direito." (07.06.85) Advogadas: 7 Dras. Carmem Dolores S. de Nazareth, Jacirema Bezerra S. de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Raimundo Lima Braga. Devedor: Elvud Fernandes. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. // 55, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requerendo o que de direito." (07.06.85) Advogados: Drs. Antônio Erlindo Braga, Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Herança de Ibrahim José Mufarrej. Agravado: Adelio Valente Pinto. Despacho: "Man // tenho a decisão agravada. Seja remetido o recurso, pelo Senhor Escrivão, dentro de dez // (10) dias, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com os nossos homenagens aos dignos // julgadores." (07.06.85) Advogados: Drs. Rosa Cristina Gioia Santos, José Antônio Ferreira Cavalcante.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Requerente: Rivaldavia Vilhena Nobre. Requerido: Julião Gonçalves // Santos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 28, determinando que o requerente pague, no prazo de cinco (5) dias, consoante o disposto nos // artigos 33 e 19 do Código de Processo Civil, a remuneração do Perito do Juízo, que fixo em // 38,5 (trinta e oito, cinco) O.R.T.N.s., trazendo, aos autos, a prova do pagamento." (07.06.85) Advogados: Drs. Arthur de Queiroz Ferreira, Suzana Christina Dias da Silva.

2a. Vara Cível - Órfãos. Inventário. Inventariante: Praxedes Coutinho de Souza. Inventariante: // Delcília Moraes de Souza. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo a quem compete a distribuição, o bem imóvel descrito em // o termo de fls. 17/18, expedindo-se o competente mandado." (07.06.85) Advogados: Drs. Vasco Martins de Borborema, Ronaldo Batista da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excoiente: Angela Favilla. Excopta: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Sobre a informação constante em a certidão supra, // digam, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a excoiente e a excopta." (07.06.85) Advogados: Drs. Camen Lúcia Londer Cunha, Ivandeio Trindade, Carlos Ferro.

2a. Vara Cível. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante: // Paulino de Almeida Coelho. Embargada: Banco //

Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Sobre o documento de fls. 9, diga o embargante, no prazo de cinco (5) dias." (07.06.85) Advogados: // Drs. Orlando de Melo e Silva, Carlos Ferro.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. AUTORA: Aglaia Lassance de Carvalho. Ré: Lucila de Jesus Lima Oliveira. Despacho: "Informe o senhor // Escrivão, através de certidão hábil, se foi ou não purgada a mora pela ré, consoante a determinação despacho de fls. 13." (07.06.85) Advogados: Drs. Eduardo Lassance de Carvalho, Abraham Assayag.

2a. Vara Cível - Interditos. ARROLAMENTO. Inventariante: Amélia de Lima Maia, Antônio de Lima Maia e Adalgisa de Lima Maia. Inventariante: Terezinha Maia Quintal. Despacho: "Sobre a prestação de contas de fls. 168/188, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias." (07.06.85) Advogadas: Dras. Joselisa Gôrte Kauffman, Vera Pandolfo Ribeiro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sociedade Norte S/A. Devedores: Lavranorte - Produtos para Lavoura Ltda., Francisco José Honai-ser e Lirio Ardemio Braun. Despacho: "Manifeste-se a credora, requerendo as medidas que // pretenda sejam executadas, com relação aos bens penhorados, no que diz respeito à avaliação dos mesmos." (07.06.85) Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Renato Carvalho.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Felipe de Melo Filho. Inventariante: Maria de Fátima Dias de Melo. Despacho: "Por não se fazer pertinente, indefiro o pedido de fls. 165. Informe o Senhor Escrivão do feito, através // de certidão hábil, se, no cumprimento da determinação constante do despacho de fls. 35, foi expedido o ofício, pedido às fls. 33, ao Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco, Agência Capanema do Município de Capanema-PA. Sobre o pedido de fls. 167, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas." (07.06.85) Advogados: Drs. Flávio C. Maroja, Isabel Cristina Silva Ribeiro.

Belém, Pa., 07 de junho de 1985
O Escrivão,

Odon Gomes da Silva

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ; JUÍZA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA; ESCRIVÃ: MARIETA SARMENTO;

3a. Vara Cível. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: // Florentina Dias de Souza. Réu: Orlando Leal da Silva. Despacho: Indefiro a liminar. Cite-se o // requerido, para contestar a ação, caso queira, no prazo legal. (04.06.85) Advogados: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

6a. Vara Cível. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Severo Ewerton Coelho. Ré: Luzemira Aguiar Resse. Despacho: Juntam-se aos autos da Reintegração de Posse mencionados pela M. Juíza da 3a. Vara Cível, para observação e análise, e voltem-me // conclusos. (20.05.85) Advogados: Glaciilda Ferreira Furtado e Moacir Moraes Filho.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Economica S.A. - // Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Pedro de Queiroz Nunes dos Santos e outro. Despacho: I-Intime-se o sr. oficial de justiça a se // pronunciar a respeito do alegado as fls. 22, devendo também o exequente mencionar o endereço onde os executados se encontram. II-Caso seja constatada a presença dos executados nesta capital, devem os mesmos serem citados (por mandado) devendo o // Sr. escrivão desentranhar dos autos o mandado de fls. 19 e entrega-lo ao Sr. oficial de justiça para cumprir-lo, obedecidas as formalidades legais. (11.04.85) Advogada: Ana Maria Franca B. do Carmo.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Autora: Viven // da - Associação de Poupança e Emprestimo. Reus: José da Silva Paula e sua mulher. Despacho-Sentença: Parte Final. Seja dado baixa dos autos no cartório do distribuidor do juízo, e após devolva-se a // executada os documentos que instruíram a presente ação, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. (16.05.85) Advogada: Maria Antonete F. Machado.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. em // que são partes: Lucio Cavaleiro de Macedo Bentes e Marly de Fátima Tavares Bentes. Despacho-Autuem-se em separado o pedido de Suspensão de visita. // Após sejam os autos remetidos a contadora do juízo vindo-me conclusos para decisão. (15.05.85) Advogados: Ferdinando Vieira Amazonas e Raimundo N. F. Albuquerque.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Ubiratam Comércio e Representações Ltda. Ré: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A. Despacho-Acito a impugnação e devolvo ao exequente o prazo para nomeação, indeferindo o pedido de falência feito pela executada, por falta de amparo legal. (29.04.85) Advogados: Vera // Pandolfo Ribeiro e Paulo Enrico M. gueiros.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: Artur Mesquita e Outros. Devedora: Jose Soares S/A-Equipamentos Científicos. Despacho-Defiro em parte o pedido de // fls. 47 a 49, determinando que o Sr. oficial de justiça complete as diligências ordenadas, intimando-se os executados das penhoras realizadas de acordo com as formalidades legais. (15.05.85) Advogados: Joaquim Lopes de Vasconcelos e Waldemar F. Vianna.

3a. Vara Cível. DIVÓRCIO LITIGIOSO. Autor: Jorge // Jose Naim Aua. Ré: Sonia Maria Santos Aua. Despacho: Seja publicado no diário oficial o despacho de fls. 62 v, cujo teor é o seguinte: Chamo // o processo a ordem, e determino que se prossiga // na audiência de instrução e julgamento onde deve // rão ser ouvidas as testemunhas arroladas pela // requerente: Neuza Gualberto das Neves, Ivonete de Oliveira Airoso e Carmen Dora Airoso, conforme // consta as fls. 27 dos autos. Designo o dia 02.05.85 as 10:30 horas para realização da audiência. // Intimem-se as partes e intime-se por mandado as // testemunhas. (29.03.85) Advogadas: Maria de Nazaré Chaves e Norma Esteves.

3a. Vara Cível. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante: // Maurilio da Rocha Mendes Filho. Embargado: João // Lopes Saqueira. Despacho- Recebo os embargos para discussão, intime-se o credor para impugnação no prazo de dez dias. (03.06.85) Advogados: // João Rodrigues de Souza e Jorge Luiz B. Costa.

3a. Vara Cível. DESPEJO (RESTAURAÇÃO DE AUTOS). // Requerente: José Santana Santos. Requerido: Eldemar Farias dos Santos. Despacho-Sentença: Parte Final. Isto posto. Julgo PROCEDENTE o pedido e em consequência restaurado os autos originais pelos // presentes, e mando que prossiga a causa no processo ora restaurado. Isento de custas de restauração o // requerente, por não ter dado causa ao extravio. P.R.I. (17.05.85) Advogada: Lindalva Nazare V. Magalhães

3a. Vara Cível. DESPEJO. Autora: Maria de Belém F. // Oliveira. Réu: Aloisio reitas Chagas. Despacho-Defiro o pedido de purgação da mora, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.649/79, devendo ser feito o // pagamento 15 dias após a publicação regular // deste despacho. O referido pagamento deverá ser // feito durante o expediente forense, em cartório, e abrangera os aluguéis vencidos e vincendos até a // efetivação do mesmo, acrescido de multa // contratual, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre // o valor do débito. Baixam os autos a contadora do // juízo, para preparo, devendo as partes serem // intimadas sobre a conta, não havendo impugnação, // auto-rijo o escrivão do feito, uma vez efetuado o // pagamento, a entrega-lo a autora, com as cautelas // legais, após o- se baixa dos autos no cartório do // distribuidor do juízo e arquivar-se. (28.05.85) Advogados: Edith Conceição Lobo e Maria de Nazare C. Ma // la.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Autora: Ribeiro // Cordeiro, Indústria e Com. S/A. Réu: Mario Constantino de Souza Aragão. Despacho- Defiro o pedido de // fls. 38, sejam os autos encaminhados a contadora do // juízo. (28.05.85) Advogados: Wilson de Azevedo Bentes e Nelson Pinto.

3a. Vara Cível. ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. // Autora: Lucia Helena da Silva Barros. Reus: Mercedes Elizete Carejo Monteiro e Americo Duarte Monteiro. Despacho- Sentença: Vistos, etc. Homologo // por sentença a transação celebrada entre as partes: as fls. // para que produza todos os seus // jurídicos e legais efeitos. Esclarecendo que ficam os // autorgantes vendedores resguardados de qualquer // responsabilidade presente ou futura acerca da // venda do imóvel. Que ficam isentos de qualquer // tributo como lucro imobiliário e imposto de // renda incidente sobre o referido imóvel. Que seja // oficiado ao cartório Kos Miranda para proceder o // cancelamento da procuração anteriormente autorga // ga a João de Farias Barros Junior a qual se en // contra lavrada no livro 41 fls. 115v datada de 13 // 05.74. Custas na forma da lei. (22.02.85) Advoga // dos: Joss Cabral e Ernani Augusto A. Barbary.

3a. Vara Cível. PROCEDIMENTO SUMARISSIMO. Requerente: // José Farias da Costa e Terezinha de Jesus A. Leite. Requerido: Antonio Coutinho Rodrigues. Despacho-Designo o dia 18.09.85, as 11:00 hs, para a // realização da audiência, cientes as partes. (30.05.85) Advogados: Raimundo Machado de Mendonça e Jose Acreano Brasil.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. // Requeute: Maria Eunice Costa. Requerido: Orly Kilpel. Despacho-Considerando que o processo esta // irregular, e como tal, passível de nulidade por // se tratar de execução de título extrajudicial // (art. 585, item II do C.P.O), sem que tenha havido // até a presente data a necessária e imprescindível // penhora para a garantia da execução, chamo o // processo a ordem para determinar que seja // intimada a exequente para a informar a este juízo o // valor da execução que pretende. b) O valor da // causa e após, devem ser pagas as taxas iniciais, // voltando-me conclusos. (22.05.85) Advogados: // Annelise Barbosa Duarte e Maria Avelina I. Heskett.

3a. Vara Cível. INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA. Requerente: // Reginaldo Figueiro da Cunha. Esquerido: Condomínio do Edifício Renascer. Despacho: Designo o // dia 7.08.85 as 10:30 hrs. para a audiência de // instrução e julgamento. Intimem-se os interessados. (5.06.85) Advogados: Ophir Cavalcante e Abel Guimarães.

3a. Vara Cível. INDENIZAÇÃO. Autora: Instituto de // Traumatologia e Ortopedia do para (instop). Ré: Banco do Brasil S/A. Despacho: Em provas. Intimem-se. (05.06.85) Advogados: Edith Conceição // Lobo e Benedito Barbosa Martins.

3a. Vara Cível. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autor: Edgar // Santos Oliveira, Telmo Pinto de Assunção e outros. Réu: Benedito José da Cruz. Despacho: Vista // ao suplicante para falar nos autos. (08.05.85) Advogados: Alberto Campos e João Biogo de Sales Moreira.

3a. Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: // Alvaro Augusto Rodrigues. Agravada: Hipercoabel Ltda. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por // sentença, o pedido de fls. 91 a 92, para que produza // seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. (13.05.85) Advogados: Raimundo Machado de M. Filho e Antonio Carlos T. de Oliveira.

3a. Vara Cível. DIVÓRCIO. Requerente: Francisco G. de // Brito. Requerida: Raimunda Nonata de Mattos. Despacho-Chamo o processo a ordem para que seja feita // a partilha em processo apenso, e somente após // isto é que podera ser feito ou melhor dado a // senten

ga. (04.06.85). Advogados: Marlene Pampolha e Felipe de Melo Filho.

12. Vara Cível. DEMARCATÓRIA. Requerente: Davino Martins da Costa. Requerido: Alfredo Gustavo Guimaraes. Despacho: Chamo o processo a ordem para determinar: 1) Considerando que persiste a diferença de área entre o Título de Aforamento fornecido pela CODEM e a constante do Ofício 180/84 da mesma repartição Municipal; 2) Considerando que se deve imprimir curso normal na forma do disposto no Artº 946 do C.P.C resolvo nomear dois arbitradores e um Agremiador para levantarem o traçado da linha demarcada cujos nomes o Escrivão do feito deverá indicar a este Juízo. Intime-se. (15/04/85). Advogados: Orlando M. Rodrigues e Anaura Cristina L.M. Pereira.

Belém, 07 de Junho de 1985.



O Escrivão.
Antonio J. F. Almeida

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 1985 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LÊO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

3ª VARA
PETIÇÃO DE: Cinema Arte do Pará Ltda., por seu advogado dr. Raimundo Costa, requerendo o depósito do mês de Maio último, na ação de consignação de pagamento que move contra EGAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Outra.

Proc. nº 430/84-A OPOSIÇÃO
Opo: BMC-Banco Mercantil de Crédito S/A
Adv: Carlos Alberto Ferro e Silva
Opo: Banco Econômico S/A
Adv: Oswaldo B. A. Trindade
Opo: Banakoba Ltda.
Adv: Ivaneide Trindade
Opo: Enplacom-Engenharia, Planejamento e Com. Ltda
DESP: Intime-se o oponente para efetuar o pagamento das taxas iniciais, de acordo com a nossa lei estadual. Intime-se também o Autor, Banco Econômico, na pessoa de sua procuradora dra. Jane Araújo para informar a este Juízo sobre o cumprimento da carta precatória, expedida por este Juízo e recebida pela dita procuradora para cumprimento, carta esta para penhora dos bens de Enplacom Ind. e Comércio Ltda., existentes na Comarca de Santa Izabel. Quanto a decisão da oposição, reserve-me para decidir após cumprimento das diligências acima.

4ª VARA
PETIÇÃO DE: Irineia da Silva Santos, por seu advogado dr. Francisco C. Milão, requerendo juntada de procuração e vistas dos autos de Separação de Corpos requerida contra Valtor Silva Santos.

PETIÇÃO DE: A.R.U. Teles, por seu advogado dr. Delcio João Cohen Silva, requerendo prazo para apresentação dos títulos protestados na ação de execução movida contra Paraipaba Comércio e Representações Ltda.

PETIÇÃO DE: José Humerto Lima, advogado, em causa própria, apresentando contestação na ação Ordinária de Cobrança movida por Reubil Indústria e Comércio Ltda.

PETIÇÃO DE: SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda., por seu advogado dr. Raimundo B. de S. Conte, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra S/C Cultural Presidente Medici Ltda.

PETIÇÃO DE: Construmaq-Engenharia e Equipamentos, por seu advogado dr. Wilson A. Bentes, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Carlos Castro.

Proc. nº 204/80 RESSARCIMENTO DE SEGURO
Aut: Sul America T. M. e Ac. - Cia. de Seguros
Adv: Aluisio Meira

Reu: Agenor Benassuly Moreira
Adv: Fernando da S. Gonçalves
DESP: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais.

Proc. nº 78/83 ORDINARIA
Aut: Financeira Lar Brasileiro S/A
Adv: Carlos Ferro
Reu: Tokimaru Tokada e s/mulher
Adv: Carlos A. Peixoto
Re: Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda.
Adv: Edison Almeida
DESP: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

Proc. nº 309/83 ARROLAMENTO
Inv: Adelino Maciel Soares
Adv: Luiz O. Guedes Sampaio
Inv: Celina Nogueira Soares
DESP: Tome-se por termo a partilha de fls. 28.

Proc. nº 528/83 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Aurea Alfaia Brandão
Adv: Joaquim L. Vasconcelos
Reu: Joel Jader Araújo da Escossia e s/mulher
Adv: Ary Jansen Branco
DESP: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

Proc. nº 235/85 EXECUÇÃO
Ex: Maria Luciola de Oliveira Ferreira
Adv: Maria Luciola F. de Souza
Ex: Adalberto Corinto Barroso Ribeiro e Outro
DESP: Corrija a autora a inicial quanto ao procedimento escolhido, de vez que o débito cobrado não está revestido das exigências de liquidez e certeza que ensejam ação executiva. Concedo o prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 213/85 DESPEJO
Aut: Francisco dos Santos Castro
Adv: Eliete de Souza Lopes
Reu: Osmar Oliveira Farias
DESP: Complemente a autora a inicial, no prazo de dez (10) dias, juntando documento indispensável à propositura da ação (recibos de aluguel).

Proc. nº 218/85 EXECUÇÃO
Ex: Jorge Batista & Cia Ltda
Adv: Otavio O. da Silva
Ex: Drogaria Carla Ltda.
DESP: Cumpra o autor integralmente, o despacho de fls. 15, no prazo de dez (10) dias ou solicite a transformação do procedimento.

Proc. nº 436/84 EXECUÇÃO
Ex: Riad Mahmoud Abou Ezzedine
Adv: Moacir Moraes Filho
Ex: Karina Industria de Conservas Ltda.
Adv: Benedito M. da Rocha
DESP: Defiro o pedido de juntada de fls. 34.

Proc. nº 592/84 EXECUÇÃO
Ex: Oscarino da Conceição
Adv: Adonai Matias Mota
Ex: Lucimar Pantoja Bulhosa
Adv: Wilson U. S. Magalhães
DESP: Manifeste-se o contador sobre a impugnação de fls. 79.

Proc. nº 484/82 ARROLAMENTO
Inv: João Pinto Simões
Adv: Nathanael F. Leitão
Inv: Alzira Reis Simões
SENT: Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha amigável do termo de fls. 26, dos bens que ficaram por falecimento de Alzira Reis Simões, para que produza seus efeitos legais, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do conjuge superstita, e mando que cumpra e guarde como nela contém e determina. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 572/84 EXECUÇÃO
Ex: Mesbla S/A
Adv: Silvio de O. Souza
Ex: Ronaldo Francisco Fontelles de Souza
Adv: Onede Nazare de L. Almeida
SENT: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução proposta por Mesbla S/A contra Ronaldo Francisco Fontelles de Souza, pelo pagamento, conforme termo de fls. digo, termo de pagamento e recebimento de fls. 44, e disposições contidas no item I, do art. 794, do C.P.C. De-se, baixa na distribuição e proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 30, com as cautelas legais. Arquivem-se os autos em seguida. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 43/85 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Antonio Miguel Girard Barros da Silva
Adv: Raphael O. Lucas Filho
Reu: Edwar Siqueira da Silva (Sind. do Ed. Claudio Monteverde).
Adv: Pedro Bentes Pinheiro Filho
DESP: A conta.

Proc. nº 68/85 EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb: Femesc-Industria e Comercio Ltda.
Adv: Fernando R. C. Wanzeller
Emb: Lupino-Comercio de Material Elétrico Ltda.
Adv: João Bosco de Carvalho
DESP: Comprovo o embargante a existencia da ação de consignação em Pagamento, juntando Certidão do Escrivão do feito, certidão essa que deverá especificar, a data do despacho inicial, e a fase da referida ação.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
4ª VARA
Proc. ns: 204/80; 484/82; 78/83; 309/83; 528/83; 436/84; 572/84; 592/84; 43/85; 213/85; 218/85 e 235/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
RECEBIDO
Proc. nº 208/85 - Separação Judicial
Edson Rui de Oliveira Santos
Maria Terezinha Seiffert

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDO
Proc. nº 195/85 - Sumariíssimo
Companhia Internacional de Seguros
Waltrin Nascimento Pantoja
OBS: Entregue ao Of. Bandeira
RECOLHIDO

Proc. nº 148/85 - Separação Judicial
Ofir Oliveira da Silva
Maria de Lourdes Silva da Silva

PETIÇÃO INICIAL
Proc. nº 240/85 - Consignação em Pagamento
Erminia Peres Arias Pinheiro
Adv: Afonso Vitor Cardoso
Alzira Moreira Lobato
DESP: A. Cls. - Valor: CR\$43.200--

Proc. nº 241/85 - Separação Judicial
Maria Guadalupe Lima Cutrim
Adv: Joselisa C. Kauffman
Adelson Castro Cutrim
DESP: A. Cls. Valor: CR\$100.000--

Proc. nº 242/85 - Execução
O Econômico S/A-Cred. Fin. Inv.
Adv: Jane Souza de Araújo
Antonio Sergio Quintre Valinoto e Outro
DESP: A. Citem-se. Valor: CR\$2.123.570--

Proc. nº 243/85 - Execução
Irmãos Morhy Ltda.
Adv: Jorge Affonso
Márcio Rodrigues Miranda
DESP: A. Citem-se. Valor: CR\$548.410--

Proc. nº 244/85 - Carta Precatória
Oriunda da 1ª Vara da Família de Fortaleza Ce, para citar Adriano Queiroz Santos a req. de Maria Vitoria Queiroz Santos
DESP: A. Cumpra-se.

Proc. nº 245/85 - Carta Precatória
Oriunda de Brasília-DF, para citar Chaudio Amorim Medeiros Brasil a req. de Condomínio BL "F" da SQN 216.

Proc. nº 246/85 - Justificação
Pedro Paulo de Oliveira Farias e outros
Adv: João Paulo Couto Alves
T.P.A.S.E.P.
DESP: A. Cls.

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMETIDOS
Proc. nº 234/85 - Separação Judicial
Leonidas Duarte Mourão
Maria de Jesus Cavalcante Mourão

Proc. nº 126/79 - Divorcio
Gerson Salviano Campos
Esmeralda Parafita Campos

Proc. nº 216/85 - Separação Judicial
Messias Albuquerque Castro
Joana de Carvalho Castro (remetido em 04/6/85)

A U D I E N C I A

4ª VARA - As 10,00 hs.

Proc. nº 572/84 - Execução
Mesbla S/A
Ronaldo Francisco Fontelles de Souza
OBS: Julgo extinta a ação pelo pagamento efetivado.

Proc. nº 484/82 - As 10,30 hs.

CARTÓRIO LITIS - 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1985

5ª Vara - Processo nº 14-201-85 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - Autor: HERNAN AUGUSTO S.G. MEDINA FERNANDEZ. Adv. Paulo do Tasso Dias Klautau - Réu: ATAHUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ; Adv. Laurônio M. da Rocha. Despacho: "Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº 375-12-83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - Requerente: WALDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv. Mauro Mendes da Silva - Réu: WANDA FERREIRA DE OLIVEIRA - Adv. Antonio Nory de Souza Junior. Despacho: "Proceda-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. I."

5ª Vara - Processo nº 436-01-82 - SEPARAÇÃO POR MUTUO CONSENTIMENTO - Requerentes: JOSÉ MARIA FIGUEIREDO RABELO e ANA WILMA LUZ RABELO. Adv. Nomicio Lobo Nobre - Despacho: "Desentranha-se o pedido nº fls. 21/22 de vendo o mesmo sor autuado voltando apenas a ação de separação. Cumprida a diligência conclusos. Intimam-se."

5ª Vara - Processo nº 506-11-84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: NATALINA IZABEL PALHETA BITTENCOURT Adv. Wilson Gaia Farias - Requerido: LOURIVAL FRANCO DE SA Adv. Maria José Paixoto - Despacho: "Concedo o prazo de cinco (05) dias para que o suplicado sane a irregularidade conconrente a falta de autenticação dos documentos acostado a fls. 25. Cumprida a diligência, contados. Conclusos. Intime-se."

5ª Vara - Processo nº 02-01-83 - EXECUÇÃO FORÇADA - Requerente: ERICO PARENTE DE ARAÚJO. Adv. Heliomar G. de Matos - Executado: JOSÉ ANTONIO DE LIMA (adv.) - Sentença: "Vistos, etc. ... O que tudo visto e examinado. Homologo por sentença o acordo produzido para que produza seus efeitos e necessários o feitos o na conformidade do art. 794 item II do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Pague as custas, proceda-se a expedição do competente expediente para levantamento da penhora, devolvam-se os documentos mediante as cautelas devidas. De-se, baixa na distribuição do Juízo e arquivem-se. P.R.I. Em 05 de

5ª Vara - Processo nº 02.01.83 Sentença: Em, 05 de junho de 1985 a) albanira - obato Bomerguy."

5ª Vara - Processo nº 79-02-85 - DIVÓRCIO POR MUTUO CONSENTIMENTO - Requerentes: RAELINDA SANTANA ARAÚJO FERREIRA e CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA - Adv. Ademar Mendes Lima - Sentença: "Vistos, etc. ... Intimado, homologo por sentença o acordo produzido a fls. 02/03 e ratificado a fls. 14 para seus efeitos e necessários o feitos o decreto o divórcio do casal Raimundo Santiago Araújo Ferreira e Carlos Alberto da Silva Ferreira, o que faço na conformidade do art. 40 da lei 5.515/77. Decorrido o prazo de lei proceda-se a averbação perante o Cartório do 4º Ofício Civil competente. P.R.I. Em, 31 de maio de 1984 a) albanira - obato Bomerguy."

5ª Vara - Processo nº 136.04.85 - AÇÃO DE DIVÓRCIO - Requerentes: SILVIO VIDAL CAMPOS e SALUSTIANA DA S. BRAS LEMOS CAMPOS. Adv. Jandira Pinheiro de Carvalho - Sentença: "Vistos, etc. ... Intimado, homologo por sentença o acordo produzido a fls. 10 e ratificado a fls. para que produza seus efeitos e necessários o decreto o divórcio do casal Silvio Vidal Campos e Salustiana das Graças Lemos Campos, o que faço na conformidade do artigo 40 da lei

6.515/77. Decorrência o prazo da lei, sendo o mandado para a realização averbado por meio do cartório do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1985 e a Albenira Lobato Demerguy."

5ª Vara - Procelação - PROCELAMENTO SUBSISTENTE - Requerente: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS - Adv. Onildo Silva de Andrade Santos. Requerida: HELOISA HELENA CESAR SANTOS FAS-SARINHO DE LIMA LIMA. Adv. Orlando Fontes. Sentença: "Vistos, etc... Isto por to, julgo extinta a presente execução na con-formidade do art. 794 item I do CPC. Paga-se as custas; proceda-se a expedição do com-pendente alvará para levantamento do valor do-positado em caderneta de poupança - fls. 90/91. Juntem-se as formalidades legais de-se-baixa na distribuição e arquivem-se. P.R. Em, 05 de junho de 1985. a) Albenira Lobato Demerguy."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1985

Juiz da 5ª Vara
Requerimento de ISMAELINO DA SILVA CRAVO, por seu advogado, na Ação de INDENIZAÇÃO movida contra JO-SÉ INÁCIO BENASSULI MOREIRA, requerendo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Adv. Carlos Hachem Chaves
OBS: Recebido em 29/05/85

INDENIZAÇÃO
Requerente: ISMAELINO DA SILVA CRAVO-Adv. Carlos Hachem Chaves
Requerido: JOSÉ INÁCIO BENASSULI MOREIRA-Adv. Ru-bens Nascimento Mota
Despacho: "Consoante se verifica da certidão su-pra o apelante omitiu-se quanto ao preparo do re-curso interposto, em face do que hei por bem de-crer como de fato decreto a deserção da apelação in-terposta, o que faço na conformidade do artigo 519 do CPC. Intime-se

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ALVES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move JO-SÉ FREITAS VASCONCELOS, requerendo seja marcado dia e hora para purgação da mora-Adv. Sérgio Rocha
OBS: Recebido em 05/06/85

Requerimento de PAULO AURORA DA ROCHA, por seu advo-gado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra EDI-VALDO RODRIGUES MEIRELES, requerendo juntada da no-tificação referente ao prazo para desocupação do T-imóvel-Adv. Silvio de Oliveira Souza
OBS: Recebido em 05/06/85

Requerimento de PAULO AURORA DA ROCHA, por seu advo-gado, na Ação de DESPEJO que lhe move EDIVALDO RO-DRIGUES MEIRELES, requerendo juntada da notifica-ção, na qual comunica que estará desocupando o imo-vél-Adv. Silvio de Oliveira Souza
OBS: Recebido em 05/06/85

EXECUÇÃO
Requerente: DIFERRO-Adv. Ademar Kato
Requerido: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO-Adv. San-dra Maria Barroso Ribeiro
Despacho: "Sim. Autorizo o levantamento da quan-tia depositada. Atualize-se a conta, dizendo se in-teressados.

EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A-Adv. Antonio da Silva Passos
Requerido: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS e outros.
Despacho: "Cite-se

Juiz da 6ª Vara-VISTORIA
Requerente: JORGE HAGE AMARO-Adv. Sonia H. Amaro
Requerido: ENCOL S/A
Despacho: "Cite-se a requerida para indicar as-sistente técnico, se o quiser, para a vistoria que designo para o dia 20 do corrente, as 10 hs. Nomeio perito o Dr. Alcides Teixeira Simões, que deverá prestar compromisso, juntamente com o assistente técnico, se nomeado por. Assino o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, podendo as partes formula-res quesitos. Deposite o autor a quantia de CR\$---CR\$-300.000 para garantia dos honorários do perito sujeito a complementação.

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ALBINO RODRIGUES PARENTE-Adv. Raul Si-ntheau Correa
Requerido: JOSÉ DE ROBBANAR
Despacho: "Expeça-se o mandado de busca e apre-en-são.

EXECUÇÃO
Requerente: CONHEL-IND QUÍMICAS LTDA-Adv. Normando do Carmo Borges
Requerido: PALMAZON S/A e outros-Adv. Sant'Ana Pe-reira
Despacho: "Tratando-se de bem imóvel, dá-se ciên-cia da penhora também ao conjugue do representante legal da executada.

EXECUÇÃO
Requerente: GUARARÁ VEÍCULOS-Adv. Lucas Almeida
Requerido: LUIZ GONZAGA FURTADO DE MIRANDA- Adv. Glaciela Ferreira Furtado
Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre a cen-ta, conforme o requerido as fls. 30.

EXECUÇÃO
Requerente: GRÁFICA BARBOSA FAMILIA LTDA-Adv. Nel-son Cunha

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVIS DO DNABIL-Adv. Nathan Lima Barreto
Despacho: "Expeçam-se os editais da praça, no prazo e na forma da lei, intimando-se a requerida.

INVENTÁRIO
Requerente: ADMAR RAIOI LIMA-Adv. Cesar Martires
Requerido: HELENA RAIOI LIMA e outro
Despacho: "Como requer, prestadas em juízo as de-vidas contas, em tempo oportuno.

DIVÓRCIO
Requerentes: - - - - - Adv. José Maria Costa
Despacho: "A conta

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
RESENHA DE 7 JUNHO 1985
RESENHA Nº 88/85

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FURTADO - JUIZA 1ª DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO 1º COMARCA, =/=
Proc. nº 888 - EMBARGOS DE DEVELON
Embargante: JAMES REGO PASSOS e MARIA ALBE-NE MACHADO REGO
Advogado: DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Embargado: BANCO REAL S/A
Advogado: DR. CARLOS EDUARDO DE M. COSTA
Despacho: Diga o embargante, sobre a IMPUG-NAÇÃO
=/=

Proc. nº 888 - DESPACHO LITIGIOSO
Requerente: ELISÁRIO ALVES
Advogado: DR. JOSÉ MARIA NASCIMENTO
Requerido: MARIA GILDA DOMINGAS DE L. ALVES
Advogado: DR. DAIANA O. FARIAS
Despacho: DESPACHEM-SE OS AUTOS, A PE-TIÇÃO DE FLS. 91 E DOCUMENTOS
=/=

Proc. nº 888 - DESPACHO LITIGIOSO
Requerente: MYRIAL CANTANHEDE BEZERRA
Advogado: DR. PAULO ERNESTO P. SOUZA
Requerido: GUILLERME PINHEIRO BEZERRA
Despacho: INTIMEM-SE O REQUERIDO PELO COR-RETO
=/=

Proc. nº 888 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Separandos: FERNANDO DAMASCENO E SILVA e AN-TONIA SANTOS E SILVA
Advogado: DR. ARTHUR ALVES RAIOS
Despacho: SENTENÇA - VISTOS, ETC. HOMOLO-GO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRO-CELA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLS. 02, E POSTERIORMENTE RA-TIFICADO PERANTE MM. CONFORME CONTA DE TERMO-DE RATIFICAÇÃO AS FLS. ASSIM, VERIFICANDO QUE: 1. FORAM OBSERVADAS AS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONSTAN-TES DO ART. 1.120 E SEGUINTE DO CPC, É QUE DE-CRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DO CASAL FERNANDO DAMASCENO E SILVA e ANTONIA SANTOS E SILVA, QUALIFICADOS AS FLS. 02 E NA FORMA DO T-VIDO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O T-RESPECTIVO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COM-PETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES DE-CRETAS. CUSTAS Em Lei, P.I.R.
=/=

Proc. nº 888 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Divorciandos: SANSHIRO YAMAKA e CHEKO TAKISAWA
Advogado: DR. EVANDRO DINIZ SOARES
Despacho: Diga o M.P.
=/=

JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO 1º COMARCA
Proc. nº 5968 - ORIGINAL DE RESCISÃO DE CONTRA-TO DE COMPROM. DE COMPRA E VENDA
Requerente: CONST. VILLA DEL RIV LTDA
Advogado: DR. ROGERIO ARRATIS
Requerido: JACINTO CAMPOS MOREIRA DO CASTRO
Advogado: DR. WALLEMAN F. VIANNA
Despacho: PARA O PROSEGUIMENTO DA ACÇÃO-CLÁUSULA DE PENHA, DESIGNO O LITIGIOSO DE CUSTAS E CUSTAS Em Lei, P.I.R.
=/=

JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO 1º COMARCA
Proc. nº 5968 - ORIGINAL DE RESCISÃO DE CONTRA-TO DE COMPROM. DE COMPRA E VENDA
Requerente: CONST. VILLA DEL RIV LTDA
Advogado: DR. ROGERIO ARRATIS
Requerido: JACINTO CAMPOS MOREIRA DO CASTRO
Advogado: DR. WALLEMAN F. VIANNA
Despacho: PARA O PROSEGUIMENTO DA ACÇÃO-CLÁUSULA DE PENHA, DESIGNO O LITIGIOSO DE CUSTAS E CUSTAS Em Lei, P.I.R.
=/=

JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO 1º COMARCA
Proc. nº 5968 - ORIGINAL DE RESCISÃO DE CONTRA-TO DE COMPROM. DE COMPRA E VENDA
Requerente: CONST. VILLA DEL RIV LTDA
Advogado: DR. ROGERIO ARRATIS
Requerido: JACINTO CAMPOS MOREIRA DO CASTRO
Advogado: DR. WALLEMAN F. VIANNA
Despacho: PARA O PROSEGUIMENTO DA ACÇÃO-CLÁUSULA DE PENHA, DESIGNO O LITIGIOSO DE CUSTAS E CUSTAS Em Lei, P.I.R.
=/=

JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO 1º COMARCA
Proc. nº 5968 - ORIGINAL DE RESCISÃO DE CONTRA-TO DE COMPROM. DE COMPRA E VENDA
Requerente: CONST. VILLA DEL RIV LTDA
Advogado: DR. ROGERIO ARRATIS
Requerido: JACINTO CAMPOS MOREIRA DO CASTRO
Advogado: DR. WALLEMAN F. VIANNA
Despacho: PARA O PROSEGUIMENTO DA ACÇÃO-CLÁUSULA DE PENHA, DESIGNO O LITIGIOSO DE CUSTAS E CUSTAS Em Lei, P.I.R.
=/=

JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO 1º COMARCA
Proc. nº 5968 - ORIGINAL DE RESCISÃO DE CONTRA-TO DE COMPROM. DE COMPRA E VENDA
Requerente: CONST. VILLA DEL RIV LTDA
Advogado: DR. ROGERIO ARRATIS
Requerido: JACINTO CAMPOS MOREIRA DO CASTRO
Advogado: DR. WALLEMAN F. VIANNA
Despacho: PARA O PROSEGUIMENTO DA ACÇÃO-CLÁUSULA DE PENHA, DESIGNO O LITIGIOSO DE CUSTAS E CUSTAS Em Lei, P.I.R.
=/=

JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO 1º COMARCA
Proc. nº 5968 - ORIGINAL DE RESCISÃO DE CONTRA-TO DE COMPROM. DE COMPRA E VENDA
Requerente: CONST. VILLA DEL RIV LTDA
Advogado: DR. ROGERIO ARRATIS
Requerido: JACINTO CAMPOS MOREIRA DO CASTRO
Advogado: DR. WALLEMAN F. VIANNA
Despacho: PARA O PROSEGUIMENTO DA ACÇÃO-CLÁUSULA DE PENHA, DESIGNO O LITIGIOSO DE CUSTAS E CUSTAS Em Lei, P.I.R.
=/=

JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO 1º COMARCA
Proc. nº 5968 - ORIGINAL DE RESCISÃO DE CONTRA-TO DE COMPROM. DE COMPRA E VENDA
Requerente: CONST. VILLA DEL RIV LTDA
Advogado: DR. ROGERIO ARRATIS
Requerido: JACINTO CAMPOS MOREIRA DO CASTRO
Advogado: DR. WALLEMAN F. VIANNA
Despacho: PARA O PROSEGUIMENTO DA ACÇÃO-CLÁUSULA DE PENHA, DESIGNO O LITIGIOSO DE CUSTAS E CUSTAS Em Lei, P.I.R.
=/=

JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO 1º COMARCA
Proc. nº 5968 - ORIGINAL DE RESCISÃO DE CONTRA-TO DE COMPROM. DE COMPRA E VENDA
Requerente: CONST. VILLA DEL RIV LTDA
Advogado: DR. ROGERIO ARRATIS
Requerido: JACINTO CAMPOS MOREIRA DO CASTRO
Advogado: DR. WALLEMAN F. VIANNA
Despacho: PARA O PROSEGUIMENTO DA ACÇÃO-CLÁUSULA DE PENHA, DESIGNO O LITIGIOSO DE CUSTAS E CUSTAS Em Lei, P.I.R.
=/=

JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO 1º COMARCA
Proc. nº 5968 - ORIGINAL DE RESCISÃO DE CONTRA-TO DE COMPROM. DE COMPRA E VENDA
Requerente: CONST. VILLA DEL RIV LTDA
Advogado: DR. ROGERIO ARRATIS
Requerido: JACINTO CAMPOS MOREIRA DO CASTRO
Advogado: DR. WALLEMAN F. VIANNA
Despacho: PARA O PROSEGUIMENTO DA ACÇÃO-CLÁUSULA DE PENHA, DESIGNO O LITIGIOSO DE CUSTAS E CUSTAS Em Lei, P.I.R.
=/=

JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO 1º COMARCA
Proc. nº 5968 - ORIGINAL DE RESCISÃO DE CONTRA-TO DE COMPROM. DE COMPRA E VENDA
Requerente: CONST. VILLA DEL RIV LTDA
Advogado: DR. ROGERIO ARRATIS
Requerido: JACINTO CAMPOS MOREIRA DO CASTRO
Advogado: DR. WALLEMAN F. VIANNA
Despacho: PARA O PROSEGUIMENTO DA ACÇÃO-CLÁUSULA DE PENHA, DESIGNO O LITIGIOSO DE CUSTAS E CUSTAS Em Lei, P.I.R.
=/=

Desp. Athau Ciriaco Baena, identificado as fls. 02, agravou de instrumento com fundamento no art. 522 do C.P.C., contra decisão que mantve a inventariante em seu cargo. Foram xxx transladados os documentos obrigatórios, constantes do art. 523, parágrafo único do CPC. Constan também a resposta do agravado e documentos transladados por ele requerido. Quanto a matéria agravada, entendo que foi muito bem apreciada, na da havendo a reformar ou reconsiderar. Assim, é que mante-nho a decisão agravada, a detremdo o seguimento do agravo, com sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Intime-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 4998/85
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Req. Talisman Claudio de G. Teixeira
Adv/ Dorival I. de Souza Neto
Req. Waldemar Lorenzo da Silva
Adv/ Amari Faciola
Desp. Diga a autora sobre a contestação.

JUIZ DA 9ª VARA
Processo nº 3022/83
AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req. Wilton Santos Brito
Adv/ Rosomito Arrais
Req. Promade Maxx Prod. de Madeira Ltda
Adv/ Milton Nobre
Desp. Ao preparo, o que, após intime-se para o pagamento

JUIZ DA 11ª VARA
RESENHA DO CARTÓRIO FABIJANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
Belem, 07 de junho de 1985

ACAO: Inventário - 5ª Vara - nº 082/75
Inventariante: Manoel Pinto da Silva
Inventariante: Maria Moura da Silva (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Junior)
Despacho: Cumpram-se as providências ordenadas às fls. 156v, para que posteriormente possamos conhecer o pedido a fls. retro. Intime-se.

ACAO: Revisão de Aluguel - 11ª Vara - nº 028/85
Requerente: Espólio de Octavio Augusto de Bastos // Meira (Adv. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira e Luis Roberto Meira)
Requerido: Jorge Suleiman Kawaga (Adv. Dr. Benedito M. David)
Despacho: Admitir os quesitos apresentados pelo R. e R. respectivamente, as fls. 39 e 41, destes autos. Designo o dia vinte e cinco (25) do mês de junho/85 as 11:00 hrs, para que se realize a pericia no imóvel do R. e objeto da presente demanda, com arbitramento de aluguel do referido, nos preços atuais do mercado. Intime-se o perito/ do Juiz, bem como o assistente técnico indicado pelo R. a prestar compromisso legal, no dia anterior a data consi-gnada para a pericia, as 10:30 hrs, em cartório. Enjeque(m) -se o(s) laudo(s) em cartório, até quinze dias após a rea-lização da pericia. Detem-no que o R. nos termos do art. 33, combinado com o art. 19, ambos do C.P.C., providencie des-de logo, ao pagamento dos honorários do perito, fazendo o devido depósito, em cartório, da importância referente a 1/3 (três) salários referenciais, sujeitos a complementação, até três dias antes do designado para a pericia. Intime-se.

ACAO: Execução - 11ª Vara - nº 158/85
Autônoma Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Finan-ciamento (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)
Reus: Aldo Jesus de Souza Ferreira e outro (Adv. Dr.)
Despacho: Não tendo sido embargada a presente exe-cução conforme certidão do sr. Escrivão do feito fls. 14v, considero válida e subsistente a penhora constante do auto de fls. 13 para produzir efeitos legais. Condeno o/ executados Aldo Jesus de Souza Ferreira e Luiz Gonzaga de Medeiros ao pagamento da dívida principal, acrescida de juros de mora, custas e despesas processuais e hono-rários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Defiro o requerido as fls. 14, pelo exequente. Expe-ça-se ofício e Telepara, na forma requerida, em avaliação, oficiando-se também a Telepara solicitando informações a respeito do valor atual do terminal telefônico devidamente penhorado (fls. 13). Intime-se.

ACAO: Consignação em pagamento - 11ª Vara - nº 136/85
Autora: Panificadora Braz de Aguiar Ind. e Com. Ltda (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto)
Reu: Sebastião Ribeiro de Lima (Adv. Dr. Edilson Mou-ra Barroso)
Despacho: Defiro o pedido de prorrogação da dus-/ penção do presente feito (fls. 19), pelo prazo de vinte (20) dias, por convenção das partes, devendo ser observado o disposto no § 3º do art. 265 do C.P.Civil em sua parte / final. Intime-se.

ACAO: Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 158/84
Embargante: Adriano Santos Produtos Veterinários/ Ltda (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Santos)
Embargado: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa)
Sentença: Conforme se encontra comprovado xxx nos autos, o apelante Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda, deixou expirar o prazo prescrito no art. 519/ do C.P.Civil, apesar de regularmente intimado da conta de fls. 34 (certidão de fls. 34v do sr. Escrivão do feito), e / não efetuar o pte. do valor constante da conta, e / não desobediência da decisão de fls. 7/8, certificando-se o sr. Escrivão do feito a transita em julgado da sen-tença de fls. 20/21, apurando-se em seguida, o vencedor a manifestar-se, em carta fls. 22, restando o que de m-riar, para a decisão, a qual, devendo ser feita, a lei. Intime-se.

ACAO: Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 158/84
Embargante: Adriano Santos Produtos Veterinários/ Ltda (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Santos)
Embargado: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa)
Sentença: Conforme se encontra comprovado xxx nos autos, o apelante Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda, deixou expirar o prazo prescrito no art. 519/ do C.P.Civil, apesar de regularmente intimado da conta de fls. 34 (certidão de fls. 34v do sr. Escrivão do feito), e / não efetuar o pte. do valor constante da conta, e / não desobediência da decisão de fls. 7/8, certificando-se o sr. Escrivão do feito a transita em julgado da sen-tença de fls. 20/21, apurando-se em seguida, o vencedor a manifestar-se, em carta fls. 22, restando o que de m-riar, para a decisão, a qual, devendo ser feita, a lei. Intime-se.

ACAO: Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 158/84
Embargante: Adriano Santos Produtos Veterinários/ Ltda (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Santos)
Embargado: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa)
Sentença: Conforme se encontra comprovado xxx nos autos, o apelante Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda, deixou expirar o prazo prescrito no art. 519/ do C.P.Civil, apesar de regularmente intimado da conta de fls. 34 (certidão de fls. 34v do sr. Escrivão do feito), e / não efetuar o pte. do valor constante da conta, e / não desobediência da decisão de fls. 7/8, certificando-se o sr. Escrivão do feito a transita em julgado da sen-tença de fls. 20/21, apurando-se em seguida, o vencedor a manifestar-se, em carta fls. 22, restando o que de m-riar, para a decisão, a qual, devendo ser feita, a lei. Intime-se.

ACAO: Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 158/84
Embargante: Adriano Santos Produtos Veterinários/ Ltda (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Santos)
Embargado: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa)
Sentença: Conforme se encontra comprovado xxx nos autos, o apelante Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda, deixou expirar o prazo prescrito no art. 519/ do C.P.Civil, apesar de regularmente intimado da conta de fls. 34 (certidão de fls. 34v do sr. Escrivão do feito), e / não efetuar o pte. do valor constante da conta, e / não desobediência da decisão de fls. 7/8, certificando-se o sr. Escrivão do feito a transita em julgado da sen-tença de fls. 20/21, apurando-se em seguida, o vencedor a manifestar-se, em carta fls. 22, restando o que de m-riar, para a decisão, a qual, devendo ser feita, a lei. Intime-se.

ACAO: Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 158/84
Embargante: Adriano Santos Produtos Veterinários/ Ltda (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Santos)
Embargado: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa)
Sentença: Conforme se encontra comprovado xxx nos autos, o apelante Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda, deixou expirar o prazo prescrito no art. 519/ do C.P.Civil, apesar de regularmente intimado da conta de fls. 34 (certidão de fls. 34v do sr. Escrivão do feito), e / não efetuar o pte. do valor constante da conta, e / não desobediência da decisão de fls. 7/8, certificando-se o sr. Escrivão do feito a transita em julgado da sen-tença de fls. 20/21, apurando-se em seguida, o vencedor a manifestar-se, em carta fls. 22, restando o que de m-riar, para a decisão, a qual, devendo ser feita, a lei. Intime-se.

ACAO: Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 158/84
Embargante: Adriano Santos Produtos Veterinários/ Ltda (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Santos)
Embargado: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa)
Sentença: Conforme se encontra comprovado xxx nos autos, o apelante Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda, deixou expirar o prazo prescrito no art. 519/ do C.P.Civil, apesar de regularmente intimado da conta de fls. 34 (certidão de fls. 34v do sr. Escrivão do feito), e / não efetuar o pte. do valor constante da conta, e / não desobediência da decisão de fls. 7/8, certificando-se o sr. Escrivão do feito a transita em julgado da sen-tença de fls. 20/21, apurando-se em seguida, o vencedor a manifestar-se, em carta fls. 22, restando o que de m-riar, para a decisão, a qual, devendo ser feita, a lei. Intime-se.

ACAO: Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 158/84
Embargante: Adriano Santos Produtos Veterinários/ Ltda (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Santos)
Embargado: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa)
Sentença: Conforme se encontra comprovado xxx nos autos, o apelante Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda, deixou expirar o prazo prescrito no art. 519/ do C.P.Civil, apesar de regularmente intimado da conta de fls. 34 (certidão de fls. 34v do sr. Escrivão do feito), e / não efetuar o pte. do valor constante da conta, e / não desobediência da decisão de fls. 7/8, certificando-se o sr. Escrivão do feito a transita em julgado da sen-tença de fls. 20/21, apurando-se em seguida, o vencedor a manifestar-se, em carta fls. 22, restando o que de m-riar, para a decisão, a qual, devendo ser feita, a lei. Intime-se.

ACAO: Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 158/84
Embargante: Adriano Santos Produtos Veterinários/ Ltda (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Santos)
Embargado: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa)
Sentença: Conforme se encontra comprovado xxx nos autos, o apelante Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda, deixou expirar o prazo prescrito no art. 519/ do C.P.Civil, apesar de regularmente intimado da conta de fls. 34 (certidão de fls. 34v do sr. Escrivão do feito), e / não efetuar o pte. do valor constante da conta, e / não desobediência da decisão de fls. 7/8, certificando-se o sr. Escrivão do feito a transita em julgado da sen-tença de fls. 20/21, apurando-se em seguida, o vencedor a manifestar-se, em carta fls. 22, restando o que de m-riar, para a decisão, a qual, devendo ser feita, a lei. Intime-se.

ACAO: Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 158/84
Embargante: Adriano Santos Produtos Veterinários/ Ltda (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Santos)
Embargado: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa)
Sentença: Conforme se encontra comprovado xxx nos autos, o apelante Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda, deixou expirar o prazo prescrito no art. 519/ do C.P.Civil, apesar de regularmente intimado da conta de fls. 34 (certidão de fls. 34v do sr. Escrivão do feito), e / não efetuar o pte. do valor constante da conta, e / não desobediência da decisão de fls. 7/8, certificando-se o sr. Escrivão do feito a transita em julgado da sen-tença de fls. 20/21, apurando-se em seguida, o vencedor a manifestar-se, em carta fls. 22, restando o que de m-riar, para a decisão, a qual, devendo ser feita, a lei. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO-12º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07.6.85.
EDMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de Renovatória de locação. Autor: A. A. RUBIM & Cia. Ltda. (adv. Paulo Sá) Réu: SERGIO CHERMONT DE CASTRO MARTINS (adv. Flávio Mazaia). Despacho. Designo o dia 14 do corrente às 11 horas, para a instalação da pericia; intime-se. Belém, 5.6.85. HUMBERTO DE CASTRO

Autos Cíveis de Embargos de Devedor. Embargante: GE- LAB S/A. IND. ALIMENTÍCIAS (adv. Paulo Sá) Embargado: PAPELÃO ONDULADOS DO NORDESTE S/A (adv. Ubiraci Barbosa). Despacho. Diga o interessado sobre o cálculo. Belém, 3.6.85. HUMBERTO DE CASTRO

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante: ARMA ZENS DE ESTIVAS BRASIL LTDA (adv. Miguel Brasil Cunha) Embargado: LORIS VILAS BOAS DA SILVA. Despacho. Diga o embargado. Belém, 5.6.85. HUMBERTO DE CASTRO

Autos Cíveis de Reintegração de Posse. Autor: FLAURIS VAL DA SILVA FERREIRA (adv. Vicente de Paula Oliveira) Réu: JORJO SALIM (adv. Albetório Pimentel Filho). Despacho. Diga o autor acerca da informação do Sr. Contador. Belém, 4.6.85. HUMBERTO DE CASTRO

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor: JOÃO BOSCO BASTOS DIAS MAIA (adv. Adalberto Maroja Neto) Despacho. Digo Réu. O CONDOMÍNIO DO EDIF. MANOEL MAUÉS. adv. Waldemir Teixeira. Despacho. Em provas. Belém, 4.6.85. HUMBERTO DE CASTRO

Autos Cíveis de Execução. Exequente: COBRAN- Cobranças e Assessorias Mercantis. (adv. Silvana M. de Carvalho) Executado: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA (adv. Albetório Pimentel Filho). Despacho. Defiro o que expôs o exequente. Intime-se o réu. Belém, 4.6.85. HUMBERTO DE CASTRO

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor: COM- PANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS S/A. CONFIL (adv. Vi- cente de Paula Oliveira) Réu: JOANA MARIA MARTINS. (adv. Raimundo Wilson da Rocha) Despacho. Diga o autor. Be- lém, 4.6.85. HUMBERTO DE CASTRO

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante: PAL- MAZON S/A (adv. Santa Ana Pereira) Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A. Despacho. Diga o embargado no prazo le- gal. Belém, 5.6.85. HUMBERTO DE CASTRO

Autos Cíveis de Despejo. Autora: DORA ALICE MARTYRES VENTURINI (adv. Cesar Martyres) Réu: MARIAUIZA RAMOS. (adv. José Acreano Brasil) Despacho. Em provas. Belém, 5.6.85. HUMBERTO DE CASTRO

EDMILTON PINTO SAMPAIO

BELÉM, 07 de JUNHO DE 1985.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA.

ARROLAMENTO DE BENS. Requerentes: CLELIA FRANCO DE CAMPOS SARDÓ (Adv.ª Clementina Evangelista). Desp. Desentranhe-se a petição de fls. 51 e 52, afim de ser autuada em apartado, ficando os autos apenas a estes. Belém, 31.05.85. Dr. Werther Bonedito Coelho

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes: AMADEU DE JESUS NASCIMENTO LOUREIRO E ANA M. GOMES LOUREIRO (Adv.ª Marilena Castrona). Sentença: Homólogo, por sentença a separação consensual dos requerentes, que se rege- ra pelas cláusulas convencionadas, revestidas das formalidades legais, para que se dissolvesse a so- ciedade conjugal dos mesmos. Após o trânsito em jul- gado, expõe-se o mandado de averbação no cartório do Registro Civil. Belém, 31.05.85.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerentes: JOÃO EVANGELISTA MO REIRA DE SOUZA E SUELY SILVA SOUZA (Adv.ª Nazaré No- gueira). (Proc. nº 2722/85). Desp. Designo o dia 12.09. 85., às 12 horas, para a audiência de testemunhas. Belém, 31.05.85.

DIVÓRCIO Nº 3651/85. Autora: TANARA M. MARQUES COELHO (Adv.ª Nazaré Maia). Réu: JORGE SOUZA COELHO. Desp. Concede o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provi- sionais no valor de 35% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo devedor, a ser descontado em folha de pagamento, excluída a contribuição previdenciária, acrescido do salário família e entregue à mãe da menor, mediante depósito bancário mensalmente. Ofício-se ao empregador para as providências. Cite-se por carta precatória para a Comarca de Campo Grande, Estado do Rio de Janeiro. Belém, 31.05.85.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Autora: M.ª PIEDADE CARDOSO CAMPOS (Adv.ª Humberto Lima). Réu: RAIMUNDO GOMES CAMPOS (Adv.ª Theresia Lima). Desp. Designo o dia 18.12.85., às 10 ho- ras para a audiência de instrução e julgamento. Belém 31.05.85.

SEPARAÇÃO. Autor: FLORIANO SOUZA DE ALMEIDA HENRIQUES (Adv.ª do Carmo Costa). Réu: MARILÊA SEABRA DE ALMEI- DA HENRIQUES. Desp. Cite-se. Belém, 31.05.85.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes: JOSÉ MIGUEL GOMES BRAGA E MIRIAM DIAS BRAGA (Adv.ª Francisco G. Maléo). Sentença: Homólogo, por sentença, a separação consen- sual dos requerentes, que se rege por cláusulas convencionadas, ratificadas e revestidas das formali- dades legais e pressupostos processuais, para que se dissolvesse a sociedade conjugal dos mesmos. Após o trânsito em julgado, expõe-se o mandado de averba- ção no cartório do Registro Civil. Belém, 31.05.85.

DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 3007/85. Requerentes: JOSIAS MONTEIRO ARAÚZ E JOCELYNE M. DA COSTA ARAÚZ (Adv.ª Nazaré Nogueira). Sentença: Homólogo, por sentença, o divórcio consensual dos requerentes, que se rege por peças cláusulas convencionadas, ratificadas e reve- stidas dos pressupostos processuais e formalidades le- gais, para que se extinguisse o vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em julgado expõe-se o mandado de averbação ao cartório do Re- gistro Civil. Belém, 31.05.85.

DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 2198/85. Requerentes: JOSÉ NAS CIMENTO COSTA E M.ª LUCIA DE OLIVEIRA COSTA (Adv.ª Glaciêda Furtado). Desp. Notifique-se as partes para que assinem a petição inicial assim como a ratifi- cação a ser lavrada por termo. Belém, 31.05.85.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecando: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM-PA. Deprecando: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU- SE. Desp. Nos autos. Belém, 31.05.85.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Requerente: M.ª DO ESPÍRITO SANTO BRAGA DA SILVA (Adv.ª Joselisa Kauffman). Requerido: JOSÉ DA SILVA. Desp. Concede o benefício de gratuidade. Fixo os alimentos provisionais no valor de 30% do salário e vantagens percebidos pelo devedor, ex- cluída a contribuição previdenciária acrescido do sa- lário família a ser descontado em folha de paga- mento e entregue à mãe dos menores. Ofício-se ao em- pregador para as providências de estilo. Cite-se. Be- lém, 31.05.85.

DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 1939/84. Requerentes: PEDRO MONTEIRO DA SILVA E M.ª FRANCISCA MARTINS DA SILVA (Adv.ª Glaciêda Furtado). Sentença: Homólogo, por sen- tença, o divórcio consensual dos requerentes, que se rege por pelas cláusulas convencionadas ratifica- das e revestidas das formalidades legais e proces- suais, para que se extinguisse o vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em julga- do expõe-se o mandado de averbação ao cartório do Registro Civil. Belém, 31.05.85.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerentes: JOÃO BATISTA MORAES DE ALBUQUERQUE E RITA M. DOS SANTOS ALBUQUERQUE (Adv.ª Consuelo Melo). Desp. Designo o dia 02.09.85., às 10 horas, para a audiência de testemunhas. Belém, 31.05. 85.

JUIZ DE DIREITO DA 15ª. VARA. EXECUÇÃO Nº 29/85. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PA- RÁ S/A (Adv.ª Fátima Pinheiro). Executada: MARINALVA LOPES DOS NASCIMENTO. Desp. Cumpra-se o requerido na forma da lei e do pedido. Belém, 05.06.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Nº 76/85. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PA- RÁ S/A (Adv.ª Ophir Junior). Executados: ACÁCIA CRISTI NA SOUZA CAVALLEIRO DE MACEDO E OUTROS. Desp. Cite-se. Belém, 05.06.85.

EXECUÇÃO Nº 77/85. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv.ª Ophir Junior). Executados: POSTO ARTERIAL LTDA E OUTROS. Desp. Cite-se. Belém, 05.06.85.

EXECUÇÃO Nº 52/85. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv.ª Ophir Junior). Executada: METALURGICA SEIVA LTDA. Desp. A avaliação. Belém, 05.06.85.

EXECUÇÃO Nº 75/85. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv.ª Ophir Junior). Executados: POSTO ARTERIAL LT DA E OUTROS. Desp. Cite-se. Belém, 05.06.85.

EXECUÇÃO Nº 78/85. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv.ª Ophir Junior). Executado: EDUARDO CÂNDARA LE- KO. Desp. Cite-se. Belém, 05.06.85.

COMISSÃO Nº 35/85. Requerente: CODEM (Adv.ª Demétrio Me- drado). Requerido: JOSÉ FELIX DA PAIXÃO. Desp. Publique -se Edital pelo prazo de trinta (30) dias na forma da lei. Belém, 05.06.85.

COMISSÃO Nº 42/85. Re- querente: CODEM (Adv.ª Nazaré Dias). Re- querido: ANTONIO CIOERO FERNANDES BEILO. Desp. Publi- que-se Edital pelo prazo de trinta (30) dias na for- ma da lei. Belém, 05.06.85.

RESENHA DO DIA 07 DE JUNHO DE 1985
CARTÓRIO ALUISIO COSTA, A.C. - A.J.C.
MARTA THES ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ARROLAMENTO
INTV. : JOSE ANTONIO FERREIRA
ADV. : VAMIZA BOTELHO GODINHO
INTD. : HELLENIA BATISTA TEIXEIRA
DESP. : Diga o R.P. Em, 03.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA PARA PRESERVAÇÃO DE FIO C/ PRECITO COMUNITARIO
AUT. : ANTONIO AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
ADV. : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RE. : CASA DE SAÚDE TRANSITÓRIA
DESP. : Diga o Autor acerca da contestação ofere- cida. Em, 03.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : MELZA RUIES DA SILVA LIMA

ADV. : NORMA ESTEVES
REU. : JULIO ROSA DE SOUSA LIMA
DESP. : Defiro o benefício da gratuidade. Arbi- tro os alimentos provisionais a serem pa- gos pelo réu em favor de sua mulher e fi- lho, em hum o meio (1/2) salário de referência da região, devendo ser depoi- tado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 14 de novembro vintouro, às 9 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu pa- ra a ela comparecer, ficando oiente de que fluirá a partir da audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Inti- mem-se, inclusive o M.P. Em, 04.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTS. : CARLOS ALBERTO FERREIRA JARDIM LEONOR DA COSTA JARDIM
ADV. : KEIMA FARIAS
DESP. : H. A. Retornem os autos ao M.P. Em, 05.06. 85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : JOSE DA PIEDADE MARIA MIRACI SALOMÃO PIEDADE
ADV. : JOSÉ FRANCISCO S. SOARES
DESP. : Vistos etc. Homólogo por sentença o acor- de fl. 04 dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 04.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS. : CARLOS GUERRA DE ALBUQUERQUE RAIMUNDA ALVES ROCHA
ADV. : MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS
DESP. : Vistos etc. Homólogo por sentença o acordo de verdadeiras contantes de fl.04 dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 04.06.85

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQTS. : ELVIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADV. : FRANCISCO B. MONTEIRO
DESP. : Retornem os autos ao M.P. Em, 04.06.85

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO
AUT. : RAIMUNDO HONATO FRANCO DE CARVALHO
ADV. : MONOLAR DA R. BASTOS
RE. : EDNA LIMA DE CARVALHO
ADV. : JOSÉ ANTONIO CORELHO
DESP. : Lavre-se o termo de ratificação do pacto amigável. Em, 04.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
AUT. : ALAN PATRICK FERREIRA DA SILVA, MENOR " IMPUBERE REPR. POR SUA MÃE SANDRA MARIA FERREIRA.

ADV. : MARIA DE NAZARÉ G. DOS SANTOS
REU. : RONALDO SOUZA
ADV. : GRAÇA DE JESUS GUERRA REALM
DESP. : As partes são legítimas e bem represen- tadas. Nada a sanear. Designo o dia 29 de outubro vindouro, às 9 horas para a audi- ência de instrução e julgamento. Determi- ne que se proceda exame hematológico para averiguação do grupo sanguíneo e fator RH, bem como de caracteres autopo- mórficos e autocinéticos a serem reali- zados nas pegadas do investigado, de inve- stigante e mãe deste. Para tal fim, nomeio perito a dra. Hildemara Barros Pimenta, integrante do quadro médico do Instituto de Criminalista " Renato Chaves. Em, 04.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : EDESSA MARIA ELERES RODRIGUES
ADV. : KEIMA FARIAS
REU. : OSVALDO DA SILVA RODRIGUES FILHO
DESP. : Aguarde-se em Cartório a flência do pra- zo de contestação. Libere-se a quantia " bloqueada, via do ofício de nº 098/85 a Autora a fim de fazer frente as despesas alimentares de março ao fluente mês. Ofício-se. Em, 05.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE REIFICAÇÃO JUDICIAL
REQTS. : RAIMUNDA CORREIA RAMOS
ADV. : NORMA ESTEVES
DESP. : Vistos etc. Em face da prova documental acostada à inicial e do parecer favorável l, do representante do Ministério Público, julgo procedente a ação. Expeça-se emenda do pará que se ratifique no registro de nº 239.497, lavrado a fl. 113v. do Livro 207, do 3º cartório do Registro Civil da Capital, e nome de uma e da avó da menor registrada. Dr. Raimunda Coelho Ramos e " Heusaramos Siqueira, respectivamente. P.I.R. Em, 05.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA PARA PRESERVAÇÃO DE FIO C/ PRECITO COMUNITARIO
AUT. : ANTONIO AIRTON PASSOS DE OLIVEIRA
ADV. : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RE. : CASA DE SAÚDE TRANSITÓRIA
DESP. : Diga o Autor acerca da contestação ofere- cida. Em, 03.06.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT. : MELZA RUIES DA SILVA LIMA

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA.

RESENHA DO DIA 07.06.1985.

CARTÓRIO ANA CASTELO

Proc. nº 15/85 de RECONHECIMENTO A DIREITO DE RE- CLASSIFICAÇÃO.
Requerente: CARMITO CARNEIRO DE PINHO. (Adv. Sér- gio Guimarães Martins).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 05 de junho de 85. Dr. Pedro Paulo Martins.

OFICIO Nº
821/85 : DO BEL. MILTON SOUZA FIGUEIREDO
- Delegado de Polícia Federal
ASSUNTO: Folia de antecedentes (encaminha)

0203

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 21.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 823/85 : DO BEL. MILTON SOUZA FIGUEIREDO - Delegado de Polícia Federal

ASSUNTO : Folha de antecedentes (encaminha)

DESPACHO : N. A. Conclusão. Belém, 21.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 828/85 : DO BEL. MILTON SOUZA FIGUEIREDO - Delegado de Polícia Federal

ASSUNTO : Folha de antecedentes (encaminha)

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 830/85 : DO BEL. FABIO CAETANO - Delegado de Polícia Federal

ASSUNTO : Folha de antecedentes (encaminha)

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 21.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.715 : CARTA PRECATÓRIA

Deprecante : Juiz Federal da 12ª Vara do Rio de Janeiro.

Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara Pará

DESPACHO : Faça-se a conta, cientificando-se o MM. Juiz Deprecante. Belém, 21.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.911 : HABEAS CORPUS

Impete : Dr. Miguel Ovidio Batista

Paciente : ELIO CARMANANI

Empdo : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAITUBA/PA.

SENTENÇA : EX POSITIS, Indefiro o writ. Remeta-se a autoridade policial cópia desta sentença e de outras peças dos autos para instauração de inquérito conforme solicitado pelo representante do Ministério Público. P.R.I. Belém, 21.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO:
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:
BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo R. de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu, Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Dr. Paulo R. de Souza Meira - Proc. da República
Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA
Bel. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do S. de Distribuição

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 27.947 Impete: ALEXANDRE LOPES DA SILVA BORGES
Impido: Banco Central do Brasil
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 27.924 Exeqte: I A P A S
Excedo: Vicente Paulo Ponte Sousa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.925 Exeqte: I A P A S
Excedo: Therezinha do Menino Jesus de Castro Pereira
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.926 Exeqte: I A P A S
Excedo: T. Amado Tavora & Cia.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.927 Exeqte: I A P A S
Excedo: Status Corret. e Administ. e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.928 Exeqte: I A P A S
Excedo: Prestadora de Serv. Funerário Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.929 Exeqte: I A P A S
Excedo: Prest. de Serv. Funerário Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.930 Exeqte: I A P A S
Excedo: Panificadora Camponeza Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.931 Exeqte: I A P A S
Excedo: Nortextil Ind. e Com. do Norte e outra
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.932 Exeqte: I A P A S
Excedo: Mecan. Maq. e Veic. Ltda e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.933 Exeqte: I A P A S
Excedo: Maria Angélica Amin Ataíde
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.934 Exeqte: I A P A S
Excedo: Madeiras Cerais S/A - Magessa e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.935 Exeqte: I A P A S
Excedo: Cond. do Edifício Fátima e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.936 Exeqte: I A P A S
Excedo: Comal Conde Mad. Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.937 Exeqte: I A P A S
Excedo: Comal Conde Mad. Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.938 Exeqte: I A P A S
Excedo: Comal Conde Mad. Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.939 Exeqte: I A P A S
Excedo: Cepem Centro de Preparação às Escolas Militares e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.940 Exeqte: I A P A S
Excedo: Carneiro da Cunha e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.941 Exeqte: I A P A S
Excedo: Blocon Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.942 Exeqte: I A P A S
Excedo: Blocon Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda e outro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.943 Exeqte: I A P A S
Excedo: Antônio Adelson Maia
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.944 Exeqte: I A P A S
Excedo: Dionísio Augusto da Silva Bentes
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.945 Exeqte: I A P A S
Excedo: Zebina Dias Rodrigues
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.946 Exeqte: I A P A S
Excedo: Deuzarina Marques dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.949 Exeqte: S U N A B
Excedo: Maria Ester Cunha Noronha
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.950 Exeqte: S U N A B
Excedo: Francisco G. Vieira Filho
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.951 Exeqte: S U N A B
Excedo: Gilberto de Carvalho
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.952 Exeqte: S U N A B
Excedo: R. N. Araújo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.953 Exeqte: S U N A B
Excedo: Maria de Fátima Corrêa Pinto
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.954 Exeqte: S U N A B
Excedo: K. Morimitsu
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.955 Exeqte: S U N A B
Excedo: A. C. Noronha Ferreira
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.956 Exeqte: S U N A B
Excedo: Hyder Nazareno de Moraes Lisboa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.957 Exeqte: S U N A B
Excedo: Castelo Martins Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.958 Exeqte: S U N A B
Excedo: K. F. Brito
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.959 Exeqte: S U N A B
Excedo: Panificadora E Conf. Sajac Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.960 Exeqte: S U N A B
Excedo: R. A. Nascimento
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.961 Exeqte: S U N A B
Excedo: Panificadora Liberal Ind. e Com.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.962 Exeqte: S U N A B

Excedo: Farmafé Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.963 Exeqte: S U N A B
Excedo: Drogamini Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.964 Exeqte: S U N A B
Excedo: Mariano dos Santos Moraes
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.965 Exeqte: S U N A B
Excedo: Bar e Lanch. Chikli Liv Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.966 Exeqte: S U N A B
Excedo: Supermercado Aliança Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.967 Exeqte: S U N A B
Excedo: José Alirio da Costa Tavares
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.968 Exeqte: S U N A B
Excedo: R. F. Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.969 Exeqte: S U N A B
Excedo: Pedro Nazareno Cunha
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.970 Exeqte: S U N A B
Excedo: Jodalpe Garcia Barbosa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.971 Exeqte: S U N A B
Excedo: Rita Benício Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.972 Exeqte: S U N A B
Excedo: Valmir Ferreira dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.973 Exeqte: S U N A B
Excedo: Francineude Lima de Brito
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.974 Exeqte: S U N A B
Excedo: Wagner Silva Nascimento
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.975 Exeqte: S U N A B
Excedo: Maria Izabel Santos de Castro
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.976 Exeqte: S U N A B
Excedo: Drogasil Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.977 Exeqte: S U N A B
Excedo: Panificadora Liberal Ltda Ind. Com.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VI - PETIÇÕES NÃO CONTENCIOSAS:

Nº 27.922 Depote: JUIZ FED. DA 4ª V DO RIO DE JANEIRO
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.923 Depote: MINISTRO DO TRIB. FED. DE RECURSOS
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.980 Depote: JUIZ FED. DA 1ª V II DO AMAZONAS
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.981 Depote: JUIZ FEDE. DA 1ª V II DO AMAZONAS
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.982 Depote: JUIZ FEDE. DA 1ª V II DO AMAZONAS
Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS:

Nº 27.948 Facts: RAIMUNDO COSTA CARNEIRO
Impete: Claudio Augusto M. das Neves
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 27.978 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 003/85 - IBA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 27.979 Embpte: ARQUIMIRO BARROSO DE ALMEIDA
Embdo: Fazenda Nacional
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLÍCIAIS:

Nº 1157 - Inquérito Policial nº 031/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1158 - Inquérito Policial nº 030/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1159 - Inquérito Policial nº 032/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1160 - Inquérito Policial nº 033/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1161 - Inquérito Policial nº 033/85 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

DIRETOR DO FORO:

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:

HEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo R. de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República
Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA
Bel. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do S. de Distribuição

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 27.913 Impte: MARINA FERREIRA DA ROCHA

Imptdo: I N F S

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 27.916 Depote: JUIZ FED. DA 7ª VARA DO D. FEDERAL

Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.919 Depdo: JUIZ DE DIREITO DA COM. DE MACAPÁ

Depdo: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS

Nº 27.914 Pacte: MIGUEL DE PAULA RODRIGUES BITAR

Impte: Bel. Paulo S. da Silva Rola e outro

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.915 Pacte: IRIA DE FÁTIMA RODRIGUES

Impte: Bel. Manoel Figueiredo Neto

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 27.912 Recte: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Reodo: C O B A L

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 27.917 Repte: AUGUSTO RODRIGUES CORRÊA

Reodo: U F P A

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 27.918 Repte: MARIA JOSÉ NASCIMENTO SILVA

Reodo: I N A M P S

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 27.920 Repte: PAULO SARMENTO DE ARAÚJO

Reodo: U F P A

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1156 - Inquérito Policial nº 29/85 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

BOLETIM Nº 081/85

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal Diretor do Foro e da 1ª Vara.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 22.05.85**OFÍCIOS**

Nº 149/85 : Juiz de Direito da Comarca de Castanhal
Assunto : Devolução de mandado (Proc. nº ... 24.532).
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 844/85 : CART/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminhamento (faz) documento a ser juntado nos autos do IPL nº 109/79.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 845/85

Assunto : Encaminhamento (faz) documento a ser juntado nos autos do IPL nº 49/79.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 846/85

Assunto : CART/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminhamento (faz) documento a ser juntado nos autos do IPL nº 16/79.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 847/85

Assunto : CART/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminhamento (faz) documento a ser juntado nos autos do IPL nº 26/80.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 854/85

Assunto : CART/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminhamento (faz) documentos a serem juntados nos autos do IPL nº 010/85-SR/DPF/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de : Waldir de Oliveira e Silva - Fiel Depositário
Assunto : Apresentação de relatório (Proc. nº 16.884).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da

Advog. : Caixa Econômica Federal
Assunto : Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº ... 9.376.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do

Advog. : I A P A S
Assunto : Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes
Assunto : Requer o sobrestamento da execução, pelo prazo de 30 dias (Proc. 25235).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do

Advog. : I A P A S
Assunto : Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes
Assunto : Requer habilitação nos autos do Processo nº 25.235.
DESPACHO : N. A. Sim. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do

Assunto : Advogado José Paulo Queiroz
Assunto : Requer vista, nos autos do Proc. nº 26.183.
DESPACHO : N. A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do

Assunto : Advogado José Paulo Queiroz
Assunto : Requer vista, nos autos do Proc. nº 26.182.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de

Advog. : Antonio Naves de Almeida
Assunto : Dr. José Paulo Queiroz
Assunto : Requer a juntada de documento nos autos do Proc. nº 26.205.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 26.205
Desapto. : D N E R
Advog. : Dr. Antônio de Lima Freitas
Desapdo : Antonio Neves de Almeida
Advog. : Dr. José Paulo Queiroz
DESPACHO : À Seção competente para juntar uma petição por mim despachada nesta data. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 27.922
Deprepte. : Juiz Federal da 4ª Vara do Rio de Janeiro
Depreodo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Pará
DESPACHO : Tendo em vista o alegado na terceira certidão de fl. 7, encaminhe-se o feito, com as cautelas legais, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Território Federal do Amapá, a quem cabe apreciar o caso. Comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 13.492
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Sergio Maués de Faria e Archimimo Maués Furtado
Advog. : Drs. Wilson Araújo Souza e Ruy Vilar Sampaio, respectivamente.

DESPACHO

: J. Intime-se o advogado Wilson Araújo Souza para exibir o instrumento de procuração, o que deverá fazer no prazo de cinco (5) dias. 2. De-se signo a audiência do dia 13 de abril do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, as quais deverão ser regularmente notificadas. De-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como aos defensores dos acusados. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO

Autora : Nº 13.517
Proc. : Justiça Pública
Réus : Dr. Paulo Meira
Advog. : Robert de Jesus Fonseca Coelho e outros
DESPACHO : Dr. Ruy Barata
Diga o Dr. Procurador da República sobre o alegado na primeira certidão de fl. 311. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO

Autora : Nº 13.682
Proc. : Justiça Pública
Réus : Dr. Almerindo Trindade
Advog. : Ivan José Leal e outro
DESPACHO : Dr. Antonio Vilar Pantoja
Considerando os termos da terceira certidão de fl. 207 verso e para que o réu Ivan José Leal não fique indefeso, nomeie-lhe defensor o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Faça-se a intimação do mesmo, para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO

Autora : Nº 25.880
Proc. : Justiça Pública
Réus : Dr. Paulo Meira
Advog. : Raimundo José Bentes de Matos
DESPACHO : Dra. Graça de Jesus G. Reale
Por falta de amparo legal, indefiro o pedido de fl. 192. Intime-se. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO

Autora : Nº 26.046
Proc. : Justiça Pública
Réus : Dr. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : José de Ribamar Rocha dos Reis e outros.
Diga o Dr. Procurador da República sobre o alegado na certidão supra. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO

Autora : Nº 26.859
Proc. : Justiça Pública
Réus : Dr. Paulo Meira
DESPACHO : Sadoc da Silva Marinho e José Serrão de Castro
Diga o Dr. Procurador da República sobre o alegado na certidão supra. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO

PROCESSO : Nº 27.910
Impte. : Dr. Raphael Celda Lucas Filho
Paciente : Huberlândio Jardim
DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 22.05.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO

Imptes. : Nº 27.914
Paciente : Drs. Paulo Sérgio S. Rôla e Waldir Santana B. de Sousa
DESPACHO : Miguel de Paula Rodrigues Bitar
Idêntico ao anterior.

X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOJANTINE - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO Nº

853/85 : DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - Bel. Milton Souza Figueiredo
ASSUNTO : Folha de Antecedentes (encaminha)
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 22.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº

852/85 : DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - Bel. Milton Souza Figueiredo
ASSUNTO : Folha de Antecedentes (encaminha)

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 850/85 : DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL - Bel. Milton Souza Figueiredo

ASSUNTO : Folha de Antecedentes (encaminha)

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO : Dr. Waldir Bandeira

ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 23.788

DESPACHO : N. A. Conclusão. Belém, 22.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DE : MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO PAIVA

ADVOGADO : Requer providências nos autos do proc. nº 26.018.

ASSUNTO : Dr. Arthur Alves Ramos

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE : MEIREVALDO JONAIR DE PAIVA

ADVOGADO : Dr. Arthur Alves Ramos

ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 25.876.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO : D N E R

ADVOGADO : Dr. Heliodoro Arruda

ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 5.023

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO : I A P A S

ADVOGADO : Dr. Luiz Carlos Noura

ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 20.993.

DESPACHO : N. A. Efetue a Execução o pagamento das custas. Belém, 22.05.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DO : I A P A S

ADVOGADO : Dr. Luiz Carlos Noura

ASSUNTO : Requer providências nos autos do Proc. nº 20.993.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS (PROC. 1078/84)

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de julho de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750 - Praça Brasil, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Jorge do Nascimento Gusmão, contra Amazonav Ltda bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- 1(um) alternador de luz, marca Negrini, nº 13716, cor Branca, no estado. Avaliação: Cr\$ 3.000.000
- 1(uma) máquina de escrever manual, marca Olivetti 198, cor Cinza, no estado. Avaliação: Cr\$ 300.000
- 1(uma) máquina de calcular, marca Citoh 12 PD, com visor, no estado. Avaliação: Cr\$ 200.000
- 2(duas) cadeiras estofadas, cor Preta, no estado. Avaliação: Cr\$ 50.000 cada cadeira. Cr\$ 100.000
- 2(duas) cadeiras estofadas, cor Marron, no estado. Avaliação: Cr\$ 70.000 cada cadeira. Cr\$ 140.000
- 1(uma) mesa de madeira, com 2 gavetas, no estado. Avaliação: Cr\$ 200.000
- Valor Total da Avaliação: Cr\$ 3.940.000 (Três milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de vera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 20 de maio de 1985. Eu, Nasare C. de Pina, Tec. Jud., datilografei. E eu, Delphina A. Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 9451)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a Firma Habitat'S Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizada em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCI-53/85, em que é exequente Tereza Cristina Barbosa de Melo, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.564.145 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros), referente a principal e custas devidas nos termos da decisão proferida no dia 15.02.85.

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Valor Principal.....	Cr\$ 3.362.099
- Pagamento FLS. 47.....	Cr\$ 191.993
- Restante de Principal.....	Cr\$ 3.170.106
- Custas de Sentença.....	Cr\$ 92.009
- Custas de Execução.....	Cr\$ 302.030
TOTAL DEVIDO.....	Cr\$ 3.564.145

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3ª bloco - 2ª andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Nasare C. de Pina, Tec. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina A. Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 9560)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS (PROC. 1317/83)

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de julho de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750 - Praça Brasil, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Cândido Nicolau Monteiro de Holanda, contra Rodrigues Coelho Comércio e Representações Ltda., bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região, com exceção do telefone, que são os seguintes:

- Um terminal telefônico, prefixo 233-0947, no estado. Avaliação: Cr\$ 3.000.000
- Um televisor colorido, tamanho grande, marca Nacional, no estado. Avaliação: Cr\$ 600.000
- Um conjunto estofado, sendo um sofá e duas poltronas, no estado. Avaliação: Cr\$ 200.000
- Uma mesa de fórmica, redonda, no estado. Avaliação: Cr\$ 100.000
- Quatro cadeiras de plástico, com pés de ferro, no estado. Avaliação: Cr\$ 60.000
- Um fogão Gêmer, cor Marron, no estado. Avaliação: Cr\$ 140.000
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$ 4.100.000 (Quatro milhões e cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de vera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 13 de maio de 1985. Eu, Nasare C. de Pina, Tec. Jud., datilografei. E eu, Delphina A. Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 9401)

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de junho de 1985, às 17:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por José Alberto da Cunha Neto, contra Transportadora Bento Belém Ltda, bem esse encontrado à BR-316, Alameda Moça Bonita, nº 136/144 e que é o seguinte:

- Um caminhão Mercedes Benz 1113, com capacidade para dez (10) toneladas, cor Azul e Preto, sem carroceria, Chassi nº 321057010541, Placa 4819-Belém-PA, Avaliado em Cr\$ 15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de vera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-PA, 05 de junho de 1985. Eu, Ferdinando V. Amazonas, Tec. Jud., AJ-021-S, datilografei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCI-Belém, subscrevo.

HAROLD DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 9716)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

Relação dos processos sorteados aos Exmos. Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão realizada no dia: 5.6.85.

1) RO 621/85 - RECORRENTES: Pedro Silas dos Reis-Dr. Antonio Rocha, e SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFORAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.-Dr. Carlos Potiguar. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

2) RO 589/85 - RECORRENTES: Sonat Offshore do Brasil Perforações Marítimas Ltda.-Dr. Carlos Potiguar, e PEDRO SOARES PACHECO-Dr. Antonio Rocha. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

3) RO 630/85 - RECORRENTES: TASA-Telecomunicações Aeronáuticas S/A-Dra. Mary Carneiro e UBI RATAN FERREIRA FILHO -Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. JCI Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

4) RO 629/85 - RECORRENTES: Antônio Felix Monteiro Costa-Drs. Olga Bayma e Antonio Dias. e Banco Nacional, do Norte SA-Dr. Jorge Ferraz Neto. RECORRIDOS: Os mesmos. 6a. JCI Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho Filho. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

5) Ex DC 375/85 - DEMANDANTE: Sind. dos Trab. na Ind. de Alimentação do Estado do Pará e Ter. Fed. do Amapá-Dra. Paula Frassinetti. DEMANDADOS: Sind. da Ind. de Torrefação e Moagem de Café do E. do Pará e outros Drs. Jaime Balestero e Nilson Barrozo. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho.

6) RO 614/85 - RECORRENTE: Eduarda Cardoso Brata. Dra. Dilma Martins. RECORRIDA: Etsuko Yoschioka Padrao-Dr. João Freire-4a. JCI Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

7) RO 624/85 - RECORRENTE: Comp. de Saneamento do Pará-Dra. Cléia Abreu. RECORRIDA: Fátima Damasceno de Araújo-herdeira de Lucas Gonçalves de Araújo. 1a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. José Maria Carvalho Filho. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 8) RO 615/85 - RECORRENTE: Omnia Eng. e Const. S/A-Dra. Janete Alfani. RECORRIDO: Pedro de Santana Alves do Nascimento.

Dr. Cícero Bordalo- JCI de Macapá-RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

9) AR 664/85 - AUTORA: Itaipava S/A- REU: Raimundo Pereira Corrêa- RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Roberto Santos. 10) RO 626/85- RECORRENTE- Maria Rita Rodrigues da Costa-Dr. Adilson Vergosa. RECORRIDO: Bco. Bras. de Descontos SA Dr. Honorato Nogueira-6a. JCI Belém-RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

11) RO 607/85 - RECORRENTE - José Maria Monteiro Gomes-Drs. Olga Bayma e Antonio Dias. RECORRIDO: Maneschy Recepcões Ltda.-Dr. Ronaldo Batista- 1a. JCI Belém- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. José Maria Carvalho Filho.

REG. Nº 9694

ACÓRDÃO PUBLICADOS NAS SESSÕES DOS DIAS 5 E 7 DE JUNHO DE 1985

Ac. nº 571/85. Proc. TRT RO 337/85. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar). RECORRIDO: Manoel Pereira de Lira (Dr. Haroldo Sousa Silva).

EMENTA: Reforma-se a decisão para reatualizá-la a prova dos autos.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para reduzir a quantidade de horas extras cuja apuração se adaptará ao horário de saída das 18.30 horas durante o período de junho de 1982 a março de 1983; mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 572/85. Proc. TRT RO 433/85. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo da Silva Conceição (Dr. Odival Quaresma). RECORRIDO: José Calandri ni (Fazenda S. Sebastião) (Drs. Antonio Maria Calvalcante e Adiene Cavalcante).

EMENTA: O reclamante não recebia pagamento em dinheiro porém recebia-o em utilidades tais como habitação e alimentação.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer provada a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito como de direito.

Ac. nº 573. Proc. TRT RO 457/85. JCI de Capanema. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Adônis Marinho Reis (Dr. Abraão Ribeiro Lopes). RECORRIDO: João de Sá Pinto (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro).

EMENTA: O reclamado em contestação reconheceu que o reclamante prestou-lhe serviços, logo é de ser reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 574/85. Proc. TRT RO 493/85. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. RECORRIDO: Banco do Brasil S/A (Dr. José Coriolano da Silveira e outros).

EMENTA: Acordo homologado vale como decisão irrecurável, devendo ser cumprido.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que aprecie o pedido, como de direito.

Ac. nº 575/85. Proc. TRT RO 443/85. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Antônio Batista Castro (Dr. Rui Guilherme C. de Aquino). RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém-Pará (Dr. Tércio Pedrazzoli).

EMENTA: Não provado o trabalho em horas excedentes além daquelas pagas pelo recorrido.

Mantém-se a sentença quanto ao indeferimento de vantagens previstas em convenção coletiva de trabalho que não se aplica ao recorrido.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de confissão quanto à matéria de fato, suscitada pelo recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designada prolatada do Acórdão à Exma. Juíza Revisora.

Ac. nº 576/85. Proc. TRT RO 358/85. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Ivan Jesus de Lima Filho (Dr. Manuel Pedro Paes da Costa). RECORRIDA: Maquipecas Ltda.

EMENTA: I - A empresa tem direito de descontar os valores que adiantava ao empregado para prover despesas de viagem a serviço.

II - Provada a exclusividade de zona de trabalho, devidas as comissões relativas as vendas efetuadas pela própria reclamada naquela destinada ao reclamante, durante o período de aviso prévio.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, sem divergência deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as parcelas de comissões descontadas a título de adiantamentos e comissões retidas do mês de março de 1984 (período do aviso prévio), nos valores de Cr\$ 731.301 e Cr\$ 1225.000, respectivamente o mais os reflexos das mesmas nas parcelas constantes do item 7 da inicial, a apurar em liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 87.066 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 2.000.000.

Ac. nº 577/85. Proc. TRT RO 482/85. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Ary Oelras Freire (Dr. Hélio de Barros Alves). Recorrida: Gelar S/A - Indústrias Alimentícias (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: Não pode ser considerado representante comercial autônomo quem inicia suas atividades a descoberto das formalidades legais, tais como contrato de representação e inscrição no CORE.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício determinando a baixa dos autos à Junta de origem para que julgue o mérito como de direito.

Ac. nº 578/85. Proc. TRT RO 383/85. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Luiz de Gonzaga Marques Corrêa (Dr. Humberto de Menconga). Recorrido: Antenor Costa e Silva (Dr. Lourival Neves dos Santos).

EMENTA: Não pode ser considerado empregado regido pela CLT quem tem a seu serviço outros empregados, que o auxiliam na execução de suas tarefas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 579/85. Proc. TRT R.N.A. 394/85. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Vicente José Malheiros da Fonseca. Recorrida: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

EMENTA: I - Não sendo o art. 65 da LO-MAN auto-aplicável, é de se recorrer à legislação subsidiária que trata da matéria - Decreto-lei nº 1.341/74 e Decreto 75.647/75 para se utilizá-lo.

E o art. 3º do último instrumento legislativo estabelece um limite temporal para a concessão de ajuda de custo, pelo que, in casu, tal vantagem não pode ser deferida.

II - Porém, o transporte do recorrente, o de sua família, de sua bagagem e mobiliário são vantagens que estão previstas e reguladas separadamente, na legislação citada. Para o deferimento delas, não há nenhum óbice, razão pela qual é de se concedê-las aqui.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso de natureza administrativa e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente as decisões recorridas, deferir ao recorrente o direito ao ressarcimento das passagens que precisou comprar para transportar-se com sua família, até a JCY de Macapá, bem como o referente ao transporte de sua bagagem e mobiliário até a mesma localidade, mantendo o indeferimento à ajuda de custo.

ACÓRDÃO PUBLICADO PELO TRT NA SESSÃO DE 7.6.85

Ac. nº 580/85. Proc. TRT RO 327/85. 6a. JCY de Belém. Prolator do Acórdão: Juiz Roberto Santos. Recorrente: L. Mercês Silva Rodrigues (Motel Califórnia) - litisconsorte (Dr. Icarai Dias Dantas). Recorridos: Antônio Coelho dos Santos (Drs. Agildo Monteiro Cavalcante e Antônio Carlos Monteiro) e Dário Custódio de Souza (Reclamado).

EMENTA: Caracterizando-se a solidariedade de face a obrigações trabalhistas, é de se reincorporar à relação processual o litigante que havia sido dela excluído.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, reincorporar ao reclamado a relação processual, condenando-o solidariamente no valor que for apurado em liquidação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor. Custas pelo reclamado e pelo litisconsorte na quantia de Cr\$ 70.918 sobre o valor arbitrado de Cr\$ Cr\$ 1.200.000 para cada um.

Ac. nº 581/85. Proc. TRT RO 315/85. JCY de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Eduardo Luiz Ramos de Souza (Dr. Roberto Rutowicz). Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Gilson Genésio dos Santos e Joviano Caiado).

EMENTA: Se a reclamada pagava ao reclamante salário superior ao mínimo não se pode, só por esse motivo aceitar que já remunerava as horas extras.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso mandando desentranhar dos autos os documentos de fls 80 a 86, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante as horas de sobreaviso, a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, deram ainda provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante 52 horas extras mensais acrescidas do adicional de 25%, durante todo o pacto laboral com reflexo das mesmas no aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário de 1983, 1984 e proporcional de 1985, férias de 83/84 e FGTS, correção monetária e juros a apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 60.918 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 1.000.000.

Ac. nº 582/85. Proc. TRT RO 365/85. JCY de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Mineração Taboca S/A (Dra. Paulo Alberto dos Santos). Recorrido: Manoel Nazareno da Silva Bronze (Dr. Antônio Cabral de Castro).

EMENTA: Irregularidade no pagamento das custas enseja a deserção do apelo.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 583/85. Proc. TRT RO 323/85. JCY de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Walter Miranda Sirotheau Pedrosa. (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorrida: Engplan-Engenharia e Planejamento Ltda.

EMENTA: Ajuda de custo e repouso remunerado são parcelas que têm fundamento jurídico diverso, daí porque o pagamento da primeira não exclui o segundo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas relativas ao repouso remunerado, horas extras e diferenças consectárias, a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 584/85. Proc. TRT MS 325/85. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Impetrante: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A (Drs. Waldemar Deccache e Paulo Brito Cherment). Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. JCY de Macapá.

EMENTA: Medida cautelar ex officio que se dirige a bem de terceiro, estranho aos processos trabalhistas em tramitação na Junta de Conciliação e Julgamento onde ela foi decretada, não pode subsistir. Tal ato ofende direito líquido e certo, cuja proteção pode ser requerida através de mandado de segurança.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do mandado de segurança e, sem divergência, ratificando a liminar concedida, deram-lhe provimento para reconhecer provada a propriedade da madeira consistente em 1.800 metros cúbicos acima especificados pela impetrante, liberando a caução por esta feita, no valor de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros). O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho recorre ex officio da decisão na forma do § único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.

Ac. nº 585/85. Proc. TRT RO 502/85. JCY de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Eduardo Antônio Valente Teixeira (Dr. João Ribeiro Lima). Recorrido: José Brito Medesto. (Dr. Merivaldo Pereira Leal).

EMENTA: De recurso deserto não se toma conhecimento.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso porque deserto.

Ac. nº 586/85. Proc. TRT MS 380/85. Relator: Juiz Horácio Barros. Impetrante: Módulo Engenharia e Comércio Ltda. (Dr. Paulo de Tarso Klautau). Impetrado: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

EMENTA: O mandado de segurança só é cabível para assegurar direito líquido e certo e não para garantir pleito ainda discutível em juízo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do mandado de Segurança e, ainda sem divergência, denegaram a Segurança impetrada, por falta de amparo legal.

Ac. nº 587/85. Proc. TRT RO 243/85. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Carlos Eduardo Medeiros da Lacerda (Drs. Osvaldo Trindade e Almerindo Trindade) e Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato de Alencar). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Constando a atividade exercida pelo reclamante dos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho o reconhecimento do direito ao respectivo adicional independe de perícia.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos; por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação o adicional de insalubridade no grau médio (20%) sobre o salário profissional, o salário retido e as repercussões sobre o aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para mandar excluir da condenação a parcela de dias de repouso trabalhados; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 588/85. Proc. TRT AP 489/85. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Telma Lúcia dos Santos Bastos. (Dra. Paula Frassinetti Silva). Agravado: Banco Nacional S/A (Dra. Livia Cunha Cherment).

EMENTA: Nos embargos à penhora o exequente poderá impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar que seja apreciada pelo Juízo da execução a impugnação apresentada pela reclamante.

Ac. nº 589/85. Proc. TRT RO 317/85. JCY de Macapá. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Wagner Silva de Sousa (Dr. Antônio Cabral de Castro). Recorrida: Reama - Refrigerantes do Amapá S/A (Dr. Ricardo Chamie).

EMENTA: O fato de a empresa recorrida pertencer a um grupo econômico, não a obriga a ter a mesma organização de pessoal, iguais cargos e níveis salariais de outras empresas coligadas, notadamente quando estas são de maior porte. Cada empresa do grupo tem personalidade jurídica distinta. O que a lei impõe ao grupo é a responsabilidade solidária para efeito de responder pelos encargos do contrato de trabalho dos empregados.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provi-

mento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 7 de junho de 1985.

0206

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência G.º 9713

NOTA Nº 58/85

PROCESSO TRT AP Nº 60/85
RECORRENTE: JOÃO DOS SANTOS MAGALHÃES
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTADOS DE RODAGUÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre-catório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 5 dias do mês de junho do ano de 1985.

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual,
em substituição.

NOTA Nº 59/85

PROCESSO TRT AP Nº 62/85
RECORRENTE: MARCEL BENEDITO MONTEIRO DOS REIS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAUJÁ - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre-catório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 5 dias do mês de junho do ano de 1985.

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Diretora do Serviço Processual,
em substituição.

REG. Nº 9696

NOT TRT SJ Nº 1669/85

Belém, 05/06/85

Notifico RAIL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com endereço incerto e não sabido, de que foi adiado para o próximo dia 12.06.85 o julgamento do Processo TRT RO 303/85, em que são partes: SILVIO HIPÓLITO DE SOUZA e CÂNDIDO RODRIGUES DE SOUZA, recorrentes e RAIL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, recorrida, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Santações,
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
Chefe da Seção de Processos
Substituta

REG. Nº 9695

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS Presidente: Irawaldyr Rocha

RESOLUÇÃO Nº 00365
(Processo nº 02463/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de fevereiro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Converter o julgamento do processo nº 02463/84, que trata do termo aditivo ao contrato nº 11/84, celebrado entre a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém e a Indústria Vilares S/A, para que o Departamento Técnico informe se o contrato originário encontra-se cadastrado neste Conselho.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente da sessão

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 00366
(Processo nº 00862/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, homologado à unanimidade,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento ao Decreto nº 20/84, de 24.03.84, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Capanema;

II - Deferir o cadastramento da Resolução nº 29/84,

de 24.03.84, que reajusta a representação do Presidente da Câmara daquele município.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1985.
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro
G.Nº 9420

RESOLUÇÃO Nº 00367
(Processo nº 02500/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo.Sr.Conselheiro Haroldo Julião da Gama, homologado a unanimidade,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Lei nº 4442 e do Decreto nº 29/84, de 23.11.84, que reajustam os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1985.
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro
G.Nº 9420

RESOLUÇÃO Nº 00368
(Processo nº 02373/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo.Sr.Conselheiro Lecyr Riodeades, homologado a unanimidade,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Lei nº 047/84, de 24.08.84, que concede aumento ao funcionalismo municipal e abre crédito suplementar à Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1985.
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro
G.Nº 9420

RESOLUÇÃO Nº 00369
(Processo nº 00962/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo.Sr.Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, do ex-prefeito municipal de Porto de Moz, sr. Raimundo Francisco de Jesus da Silva.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

RESOLUÇÃO Nº 00370
(Processo nº 02341/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 12 de fevereiro de 1985,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo.Sr.Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do Decreto nº 130/84 de 27.09.84, da Prefeitura Municipal de Salinópolis, que reajusta vencimentos e outras vantagens de servidores municipais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1985.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 00371
(Processo nº 01643/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 14 de fevereiro de 1985,

CONSIDERANDO o voto do Exmo.Sr.Conselheiro Irawal-dyr Rocha, aprovado por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Paulo Dourado, relator, Egidio Machado Salles, Presidente e Haroldo Julião da Gama, que votaram pelo cadastramento,

RESOLVE:

Mandar anexar à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 1984, para análise conjunta, o processo nº 01643/84, que trata dos Decretos nºs 32, de 01.04.84, 33, de 04.04.84, 34, de 08.04.84, 35, de 10.04.84, 36, de 14.04.84, 37, de 17.04.84, 38, de 21.04.84 e 39, de 25.04.84, do Prefeito Municipal abrindo crédito suplementar.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1985.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 00372

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 07 de março de 1985,

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Exmo.Sr. Conselheiro Presidente, constante da Ata da sessão, e aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

I- Estabelecer em sete (7) MVR o valor das diárias a serem pagas aos Exmos.Srs.Conselheiros quando em viagem para outros Estados;

II- Fica o Presidente do Conselho autorizado a, através de Portaria, fixar diárias a serem pagas aos servidos - res do órgão quando em viagem dentro ou fora do Estado.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 00373
(Processo nº 00865/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento ao Decreto-Legislativo nº 001/84, de 16.03.84, da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito, por incorreção nos cálculos, devendo aquela Câmara substituir o referido ato por outro obedecendo as formalidades legais;

II- Encaminhar cópia desta decisão ao Departamento Técnico e à Auditoria para que, por ocasião da análise da prestação de contas do exercício financeiro de 1984, procedam à verificação da diferença recebida a maior pelos gestores municipais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

RESOLUÇÃO Nº 00374
(Processo Nº 02455/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do

Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo.Sr.Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I- Negar cadastramento à Resolução nº 20/84, de 17.11.84, da Câmara Municipal de Soure, que fixa verba de representação do Presidente da Câmara, visto que não se encontra cadastrada neste Conselho a Resolução que fixou os subsídios, devendo aquela Casa Legislativa elaborar novo ato de acordo com os dispositivos legais pertinentes, no sentido de sanar a irregularidade;

II- Que a Presidência do Conselho aplique à Prefeitura Municipal de Soure as sanções determinadas pelo Decreto-Lei nº 1.805, de 01.10.80, modificado pelo Decreto-Lei nº 1833, de 23.12.80, art. 6º, § 2º, combinado com os artigos 1º e 2º, do Decreto Governamental nº 3.290, de 25.05.84, pelo fato de até o último dia 21, não ter remetido a este Conselho a prestação de contas referente ao 4º trimestre de 1984, violando, assim, o preceituado no art. 130, item I da Lei nº 4.827, de 15.02.79.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

RESOLUÇÃO Nº 00375
(Processo nº 02428/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo.Sr.Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado a unanimidade,

RESOLVE:

Mandar anexar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício financeiro de 1984, para apreciação em conjunto, o presente processo, que trata do cadastramento de contratos de prestação de serviços celebrados entre aquela Prefeitura e os srs. Manoel Inácio Menezes, Benedito Alves Ferreira e a Firma Enprol Engenharia Projetos e Construções Ltda, em 01.10.84, 31.10.84, 05.10.84 e 26.10.84, respectivamente.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

G.Nº 9420

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 17 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQTE- João Oliveira da Trindade (adv. Antônio Miranda da Fonseca)

REQDO- A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Castanhal

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho

IDÊM, IDÊM, IDÊM

REQTE- Banco do Estado do Pará (adv. Maria de Fátima P. de Oliveira)

REQDO- A M.M. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível

RELATORA- Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos

Gabinete do Secretário do Tribunal- Belém, 11 de junho de 1985

LUIS FARIA

Secretário do TJE.

G.Nº 9709

Imprensa Oficial recebe congratulações

Pelo transcurso dos 94 anos de fundação da Imprensa Oficial do Estado, o diretor presidente da autarquia, jornalista Gilberto Danin, recebeu os seguintes telegramas de congratulações:

"Congratulo-me com todos os dedicados funcionários da IOE, pelo transcurso de mais um aniversário de sua fundação.

JADER FONTENELLE BARBALHO — Governador do Estado do Pará.

Rio de Janeiro/RJ

"Receba nossos cumprimentos extensivos aos diretores e funcionários pelo transcurso de mais um aniversário da Imprensa Oficial do Estado.

Cordiais saudações.

MÁRIO LOBATO — Presidente da Casa do Pará".

"Receba nossos cumprimentos pelos 94 anos da Imprensa Oficial do Estado extensivos a todos aqueles que nela atuam.

Cordialmente

PETER SCHAEPE — Gerente Geral (Hilton Belém)".

"O meu abraço a você e a todos que consigo colaboram para o engrandecimento da Imprensa Oficial, pelo transcurso de tão significativa data, o 94º aniversário da criação de tão importante órgão no nosso Estado.

O admirador e amigo.

LUÍS FARIA — Secretário do Tribunal de Justiça".

"Ao ensejo dos 94 anos de existência da Imprensa Oficial do Estado, faço questão de cumprimentar o ilustre amigo e companheiro que tão bem a vem dirigindo no Governo Jader Barbalho.

Um dos orgulhos da minha modesta mas efetiva vida pública é o fato de ter, um dia, presidido os destinos da Imprensa Oficial. E o fiz no decurso de uma administração — a do Governador Aurélio do Carmo — não suficientemente compreendida até hoje.

Eis a razão pela qual considero um pouco meu sucesso destes 94 anos de fundação da empresa que Vossa Senhoria ora preside.

Aceite meus parabéns pelo que fez e fará em defesa da nossa tão querida instituição.

Atenciosamente

ACYR CASTRO — Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo".

Secretários viajam

Dois secretários de Estado, da Fazenda e Segurança Pública, vão a Santarém para inspeção a órgãos ligados a suas secretarias. Roberto Ferreira, da Fazenda, manterá encontro com o delegado da Fazenda Estadual, Ricardo Siqueira, além de diversos chefes de postos fiscais e agentes fazendários da 4ª Região Fiscal. Na oportunidade da visita, será feita uma avaliação do desempenho da arrecadação do primeiro semestre deste

ano, além de se elaborar um estudo de medidas táticas a serem adotadas contra a sonegação e a evasão de impostos estaduais, com grande incidência no Baixo Amazonas.

Lélio Alcântara, o novo titular da Segup, vem concretizar os planos elaborados por Arnaldo Moraes Filho, que o acompanha na viagem. Será tratada a questão da transferência do IML para um prédio mais adequado ao desempenho de suas funções.

Já foram empossados os novos promotores

O Estado do Pará ganhou 29 novos promotores de Justiça. Durante sessão presidida pelo Governador Jader Barbalho, na tarde da última terça-feira, no Tribunal de Justiça do Estado, foi dada posse aos 29 novos Promotores de Justiça do Estado, aprovados em recente concurso público.

Ao se pronunciar naquela oportunidade, o Governador Jader Barbalho destacou a sua alegria pela efetivação de sua segunda assinatura no Ministério Público, notadamente porque desta forma, estará atendendo aos anseios da comunidade do interior do Estado, em poder contar com a presença de um juiz e um representante do Ministério Público em suas localidades.

Afirmou o Governador que a iniciativa vai agora proporcionar aos cidadãos, o direito de recorrer ao Ministério Público e por ele ser ouvido e atendido, pois a Justiça não é só para os ricos, mas também para os mais humildes cidadãos. Por isso mesmo, aí está o Ministério Público, já que às suas portas, são os humildes que vêm bater a procura de justiça. "O Ministério Público não é acusador e nem defensor. Ele é sim, o fiscal da lei. E será esta fiscalização, que todos vocês deverão fazer a partir de agora", recomendou Jader Barbalho, dirigindo-se aos novos promotores de Justiça do Estado, acrescentando que o zelo pela nova missão, poderá representar o regresso destes para brevemente na capital, com a melhor expectativa possível.

CERIMÔNIA

Após a execução do Hino do Pará, pela banda da Polícia Militar do Estado, a leitura do termo pelos novos promotores públicos, a palavra foi transferida à Dra. Vânia Fortes, primeira colocada no concurso público que aprovou os novos promotores, que falou em nome de todos os colegas. No discurso, ela ressaltou a imensurável alegria, não apenas pela vitória alcançada, como principalmente por assim ingressar, com orgulho, no dignificante quadro do Ministério Público.

A Dra. Vânia Fortes fez ainda um retrospecto dos tempos idos aos primórdios



O Governador Jader Barbalho presidiu a sessão solene

da nossa instituição, enfocando a origem do Ministério Público. Ao final de seus discursos, a dra. Vânia Fortes agradeceu a todos, entre estes, o Procurador Geral da Justiça, dr. Arthur Cláudio Mello, pelo seu abnegado empenho na causa do Ministério Público, e ao Governador Jader Barbalho, pela instrumentalização possível que tem proporcionado, para que o Ministério Público desempenhe satisfatoriamente as suas funções.

AGRADECIMENTOS

Posteriormente, foi a vez da dra. Maria Crespo, presidente da Associação do Ministério Público, e quem presidiu a comissão do concurso, usar da palavra. Na oportunidade, parabenizou os novos promotores, tecendo breves palavras e abalizadas experiências sobre alguns aspectos da difícil missão do Promotor Público ante a sociedade, e finalizou agradecendo ao Governador Jader Barbalho, pela oportunidade que dá a novos advogados.

Também usou da palavra o Procurador Geral do Estado, dr. Arthur Cláudio Mello, que teve algumas considerações sobre o advogado Oscar Xavier de Freitas, consideradas importantes para que um promotor possa assegurar a sua autoridade no desempenho da sua função.

OS NOVOS PROMOTORES

Os 29 novos Promotores de Justiça do Estado, aprovados em concurso público, são os seguintes:

Vânia Valente do Couto Fortes, Wanda Luczynski, Murilo Augusto Araújo de Alencar, José Ramon Simons Tavares de Albuquerque, Mariza Machado da Silva Lima, Maria da Pe-

nha de Mattos Dias, Sandra Maria Aragão Klautau, Ricardo Albuquerque da Silva, José Vicente Miranda Filho, Ezilda das Chagas Pastana, Clodomir Assis Araújo, Cândida de Jesus Ribeiro da Silva, Maria da Graça Silva de Faria, Valdemir Ferreira de Almeida, Estevam Alves Sampaio Filho, Agar da Costa Jurema, Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz, Rosana Cordovil Corrêa dos Santos, Almerindo José Cardoso Leitão, Gilberto de Paula Pinheiro, Nelson Pereira Medrado, Carlos Alberto dos Santos Monteiro, Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, Maria do Socorro Carvalho Mendo, Maria de Nazaré de Paiva Nascy, Leila Maria Marques de Moraes e Maria do Socorro Lobato Pamplona. Deverão servir em Comarcas Judiciais do interior do Estado.

PRESENTES

Além da mesa que dirigiu os trabalhos — composta pelo Governador Jader Barbalho, vice-governador Laércio Franco, desembargador Almir de Lima Pereira, presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Deputado Estadual Lucival Barbalho, representante do Poder Legislativo do Estado; desembargador Stélio Bruno de Menezes, presidente do TRE; advogado Ophir Cavalcante, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará; Thaumaturgo Melo, presidente do TRT; secretário de Interior e Justiça, Itair Silva; deputados, renomados promotores e procuradores do Estado; secretários de Estado, demais autoridades e convidados especiais.